



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 182

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.262 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 15.508, de 10 de maio de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quinze mil quinhentos e oito (nº 15.508), de dez (10) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que autorizou o cidadão brasileiro Clóvis Mello a lavrar jazida de quartzo e associados no município de Batalha do Estado do Piauí.

Brasília, 24 de setembro de 1970.
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.263 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 11.634, de 11 de fevereiro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, tendo em vista o que consta do processo DNPM 5.106-41, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº 11.634, de 11 de fevereiro de 1943, que concedeu ao cidadão brasileiro Pedro Espírito Sobrinho o direito de lavrar mica em terras situadas no lugar denominado Ribeirão da Onça, distrito de Chonim, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.264 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Cancela o Decreto nº 12.436, de 19 de maio de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado cancelado o Decreto número doze mil qua-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trecentos e trinta e seis (12.436), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943), que autorizou o cidadão brasileiro Adhemar de Faria a lavrar jazida de carvão mineral, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do esgotamento da jazida.

Brasília, 24 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.265 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 40.819, de 23 de janeiro de 1957.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quarenta mil oitocentos e dezenove (nº 40.819), de vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), que concedeu ao cidadão brasileiro Guilherme Furtado Portugal o direito de lavrar mica, caulim, feldspato, talco e quartzo em terrenos de propriedade de Humberto Nacarate situada no lugar denominado Três Barras da Serra Negra, distrito e município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.266 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 15.507, de 10 de maio de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quinze mil quinhentos e sete (15.507), de dez (10) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que concedeu ao cidadão brasileiro Leonardo Cristino,

o direito de lavrar mica, no lugar denominado Barra do Pontal, no distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.267 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

Declara sem efeito o Decreto número 10.990, de 2 de dezembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto número dez mil novecentos e noventa (nº 10.990), de dois (2) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Cornélio de Carvalho e Silva, o direito de lavrar dolomita no Sítio da Cadeira, situado na Fazenda Santa Mônica, próximo à estação de Juparanã, da Estrada de Ferro Central do Brasil no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, cujos direitos de lavra, foram transferidos para a Companhia Siderúrgica Nacional. A área do Decreto acima citado foi englobada na área do Decreto número cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezoito (nº 55.418), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), outorgado à Companhia Siderúrgica Nacional.

Brasília, 24 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.271 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

Exclui do relacionamento de disponibilidade constante da Portaria Ministerial nº 3.497, de 29 de agosto de 1969, o cargo e o servidor indicado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o Decreto nº 65.764, de 2 de dezembro de 1969, tendo em vista o que consta do processo MTFS — 315.184-70 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, decreta:

Art. 1º Fica excluído do relacionamento constante da Portaria nº 3.497,

de 29 de agosto de 1969, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o cargo de Nutricionista P-1902-20.B, pertencente ao Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado — HSE, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE.

Art. 2º Fica excluída do relacionamento de disponibilidade em que foi colocada a servidora Maria da Conceição Lima Chaves ocupante do cargo referido no artigo anterior.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Julia Barata

DECRETO Nº 67.272 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário, com sede em Colombo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J.12.063, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário, com sede em Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Manoel Gonçalves Ferreira Filho
(Nº 3.579-B — 23-9-1970 — Cr\$ 20,00).

DECRETO Nº 67.273 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

Retifica o enquadramento de cargos do Ministério da Fazenda e das outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nas Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, e 4.069, de 11 de junho de 1962, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma da relação nominal anexa, o enqua-

1 O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Relação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, de idamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de vulôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

ramento dos cargos, funções e em-
regos do Ministério da Fazenda, efe-
tuado de acordo com a Lei nº 3.780,
de 12 de julho de 1960, e aprovado
pelos Decretos números 56.386, de 1
de junho de 1965 e 64.680 de 11 de
junho de 1969.

Parágrafo único. A retificação, a
que se refere este artigo, prevalece
para todos os efeitos, a partir de 1
de julho de 1960.

Art. 2º Fica retificado, igualmente,
de acordo com a relação nominal ane-
xa, o enquadramento de servidores
abrangidos pelo disposto no parágrafo
único do artigo 23 da Lei 4.069,
de 11 de junho de 1962, aprovado pelo
Decreto nº 65.770, de 2 de dezembro
de 1969.

Parágrafo único: O disposto neste
artigo vigora, para todos os efeitos,
a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 3º Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

RELAÇÃO A QUE SE REFERE
O ARTIGO 1º DO DECRETO NÚ-
MERO 67.273, DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

Série de Classes: Impressor
de Valores

Código: A-1.102.9-B
55 Cargos

55 — Referência Base

1. Abel Casemiro Nazeanze Filho

55. Antônio de Castro Tavares

Código: A-1.102.8-A
71 Cargos (5 vagos)

27 — Referência II

2. Antônio de Castro Tavares
(excluído)

Série de Classes: Mecânico
Operador
Código: A-1.301.10-C
10 cargos

7 — Referência Base

1. Godofredo José Inácio

7. Claudionor José da Silva
Código: A-1.301.9-B

12 cargos

1 — Referência II

1. Claudionor José da Silva (ex-
cluído)

Série de Classes: Mecânico
de Motores a Combustão

Código: A-1.305.8-A

18 cargos

18 — Referência Base

1. Acioni Souza

16. Ricardo Leone Fialho

Série de Classes: Assistente
Comercial

Código: AF-103.14-B
51 cargos

48 — Referência Base

1. Iracema Pacca dos Santos

48. Lelopaulo Ribeiro Guimarães

Código: AF-103.12-A
65 cargos (5 vagos)

60 — Referência Base

31. Lelopaulo Ribeiro Guimarães
(excluído)

Série de Classes: Oficial
de Administração

Código: AF-201.14-B
667 cargos

483 — Referência Base

1. Acari Bernardazzi

483. Maria de Lourdes Teixeira

Código: AF-201.12-A
856 cargos (309 vagos)
547 — Referência Base
377. Maria de Lourdes Teixeira (ex-
cluído)
494. Stella Carrilho Lemos (ex-
cluído)

Série de Classes: Escriturário

Código: AF-202.10-B
1.331 cargos

1.331 — Referência Base

1. Abel da Costa Pôrto

1.303. Yonne Villela Guimarães

Código: AF-202.8-A

1.330 cargos (1.289 vagos)

41 — Referência Base

12. Domicio Tenório Cavalcanti
(excluído)

Classe: Escrevente-Datilógrafo

Código: AF-204.7
2.298 cargos (330 vagos)

2.968 — Referência Base

1. Abigail Caruso

1.080. Ida Pessoa Mendes

1.518. Lia Maria Carvalho Chaves

Série de Classes: Agente Fiscal
do Imposto Aduaneiro

Código: AF-304.14-C
771 cargos (5 vagos)

754 — Referência Base

1. Abel Gonçalves Ramos

784. Stella Carrilho Lemos

Série de Classes: Coletor

Código: AF-306.16-B
374 cargos

374 — Referência Base

1. Adalberto da Silva Assis

874. José da Silva Loureiro

Código: AF-306.15-A
496 cargos (277 vagos)

135. José da Silva Loureiro (ex-
cluído)

Série de Classes: Arquivista

Código: EC-303.11-C
32 cargos

30 — Referência Base

1. Afêio de Matos Figueira

28. Odete Cardoso de Lessa

Classe: Servente

Código: GL-104.5
807 cargos (360 vagos)

12 — Referência II

1. Amélio Gabriel de Magalhães
(excluído)

429 — Referência Base

1. Abílio de Souza Paiva

286. Luiz Meda

290. Valdomiro Vicente

417. Waldevino Francisco de Lima

Série de Classes: Chefe
de Portaria

Código: GL-301.13
38 cargos (3 vagos)

35 — Referência Base

1. Affonso José da Silva

33. José Rufino dos Santos

Série de Classes: Auxiliar
de Portaria

Código: GL-303.8-B
358 cargos

357 — Referência Base

1. Abel Viana

356. Amélio Gabriel de Magalhães

357. Walter da Costa Menezes

Código: GL.303.7-A

358 cargos (2 vagos)

356 — Referência-Base

1. Abelardo de Oliveira Castro

356. Lourival Batista Guedes

RELACÃO A QUE SE REFERE
O ARTIGO 2º DO DECRETO NÚ-
MERO 67.273, DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

Classe: Escrivente-Datilógrafo

Código: AF-204.7

10 cargos

10 — Referência Base

2. Aparecido Mendes dos Santos
(excluído)

Série de Classes: Servçal

Código: GL.102.5-A

1 cargo

1 — Referência Base

1. Margarida Alexandre

Classe: Servente

Código: GL.104.5

12 cargos

12 — Referência Base

1. Alaide Silva

12. Inês Diniz

DECRETO Nº 67.274 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1970

Autoriza o funcionamento da Facul-
dade de Educação Física da Asso-
ciação de Ensino de Ribeirão Preto,
na cidade de Ribeirão Preto, Esta-
do de São Paulo.

O Presidente da República, usando
das atribuições que lhe confere o ar-
tigo 81, item III, da Constituição, de
acordo com o artigo 47 da Lei número
5.540, de 28 de novembro de 1968,
alterado pelo Decreto-lei nº 842, de
9 de setembro de 1969 e tendo em vis-
ta o que consta do Processo número
229-69-CFE, do Ministério da Educa-
ção e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funciona-
mento da Faculdade de Educação Fi-
sica da Associação de Ensino de Ri-
beirão Preto, mantida pela mesma
Associação de Ensino, na cidade de
Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Jarbas G. Passarinho

(Nº 3.574-B — 23-9-70 — Cr\$ 20,00).

DECRETO Nº 67.275 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupan-
te, para o Quadro de Pessoal —
Parte Especial — do Ministério do
Exército, cargo originário do Minis-
tério dos Transportes.

O Presidente da República, usando
da atribuição que lhe confere o arti-
go 81, item III, da Constituição, e
tendo em vista o disposto no artigo
99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25
de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído para o
Quadro de Pessoal — Parte Especial
— do Ministério do Exército, com o
respectivo cargo, integrante do Qua-
dro de Pessoal — Parte Especial — do
Ministério dos Transportes, o servidor:

Motorista, CT-401.12.C

Abel Batista Chagas

Art. 2º O Ministério dos Transpor-
tes remeterá ao órgão de pessoal do
Ministério do Exército, no prazo de
30 (trinta) dias, a contar da publica-
ção deste Decreto, o assentamento in-
dividual do servidor de que trata o
presente ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto
não homologa situação que, em virtu-
de de sindicância, inquérito adminis-

trativo ou revisão de enquadramento,
venha a ser considerada nula, ilegal
ou contrária às normas administra-
tivas aplicáveis à espécie.

Art. 4º O servidor ora distribuído
continuará percebendo à conta do
crédito do órgão de origem, até que o
orçamento do Ministério do Exército
consigne recurso necessário ao paga-
mento da despesa resultante do
cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

Mário David Andreazza

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro
de 1952

O Doutor Alcindo Noletto Rodrigues,
ocupante do cargo de Assistente Ju-
rídico, do Quadro de Pessoal — Parte
Permanente — do Departamento Ad-
ministrativo do Pessoal Civil (DASP),
para exercer o cargo em comissão,
símbolo 4-C, de Chefe da Unidade de
Orientação, Coordenação e Controle,
da Coordenação de Legislação de Pes-
soal, do mesmo Departamento, criado
pelo Decreto nº 66.760, de 19 de ju-
nho de 1970, por transformação da
função gratificada símbolo 1-F, de
Chefe de Serviço do Regime Legal do
Pessoal Temporário e de Obras da
antiga Divisão do Regime Jurídico do
Pessoal.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952

O Doutor Corsíndio Monteiro da
Silva, ocupante do cargo de Assisten-
te Jurídico do Quadro de Pessoal —
Parte Permanente — do Departamen-
to Administrativo do Pessoal Civil
(DASP), para exercer o cargo em
comissão, símbolo 4-C, de Assessor
Técnico do Coordenador de Legislação
de Pessoal, do mesmo Departamento,
criado pelo Decreto nº 66.760, de 19
de junho de 1970, por transformação
da função gratificada, símbolo 2-F,
de Assessor do Diretor da Divisão do
Regime Jurídico do Pessoal.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952

A Antonio Moreira Couceiro do car-
go, em comissão, símbolo 1-C, de Pre-

sidente do Conselho Nacional de Pes-
quisas.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de
habilitação em concurso, para o Qua-
dro de Pessoal — Parte Permanente —
do Ministério da Marinha

De acordo com o artigo 12, item II,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro
de 1952

1) Alfredo Ferreira da Rocha Filho
para exercer o cargo de Oficial de
Administração, AF-201.12.A, em vaga
constante da Tabela anexa ao Decreto
nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

2) Wilson da Rosa para exercer o
cargo de Oficial de Administração,
AF-201.12.A, em vaga constante da
Tabela anexa ao Decreto nº 51.527,
de 31 de julho de 1962;

3) Maria Magdalena Cardoso do
Rêgo para exercer o cargo de Oficial
de Administração, AF-201.12.A, vago
em virtude da aposentadoria de Cyra
Siqueira Valentim;

4) Maria Honorata Coelho para
exercer o cargo de Oficial de Adminis-
tração, AF-201.12.A, vago em virtu-
de da aposentadoria de Celso Sá
Roriz;

5) Dirce Benedita Ramos para exer-
cer o cargo de Oficial de Administra-
ção, AF-201.12.A, vago em virtude da
aposentadoria de Isinaldo Martins de
Lyra;

6) Eva Nunes Guerreiro para exer-
cer o cargo de Oficial de Administra-
ção, AF-201.12.A, vago em virtude da
promoção de Paulo Bittencourt de
Avelar;

7) Francisco das Chagas Silva Bri-
to para exercer o cargo de Oficial de
Administração, AF-201.12.A, vago em
virtude da promoção de Orlando La-
viola;

8) Célia Maria Telles para exercer
o cargo de Oficial de Administração,
AF-201.12.A, vago em virtude da pro-
moção de Cândido Vieira Molezon;

9) Luciano Valdevino Benfica para
exercer o cargo de Oficial de Adminis-
tração, AF-201.12.A, vago em vir-
tude da exoneração de Cesar Gonçal-
ves de Aguiar;

10) Eneida Borges Bastos para exer-
cer o cargo de Oficial de Administra-
ção, AF-201.12.A, vago em virtude da
exoneração de Ermeinda Pereira
Campos;

11) Lindomar Oliveira para exercer
o cargo de Oficial de Administração,
AF-201.12.A, vago em virtude da exo-
neração de Agenor Loureiro;

12) Antonio Rodrigues da Silva Fi-
lho para exercer o cargo de Escritu-
rário, AF-202.8.A, em vaga constan-
te da Tabela anexa ao Decreto nú-
mero 51.527, de 31 de julho de 1962; e

13) Romil de Oliveira Gavião para
exercer o cargo de Escriturário, ...
AF-202.8.A, vago em virtude da apo-
sentadoria de Haroldo Caetano da
Silva.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve
* APROVEITAR:

Tendo em vista o disposto no artigo
8º do Decreto nº 65.871, de 15 de
dezembro de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Per-
manente — do Ministério da Mari-

nha, Edmilson Ferreira Lima, posto
em disponibilidade no cargo de Ofi-
cial de Administração, AF-201.12.A,
do Quadro de Pessoal do Ministério
da Fazenda, para exercer idênticos
cargo e nível, vago em virtude do fa-
lecimento de Otávio de Alcântara
Torres.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os arts. 12, letra a, 13,
letra a, e 59, da Lei nº 4.902, de 16
de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Co-
ronel da Arma de Infantaria (IG-164.185) — Caetano Figueiredo
Lopes, com os proventos do posto de
General-de-Divisão, por estar benefi-
ciado pelo artigo 1º da Lei nº 238, de
8 de junho de 1948, e contar mais de
35 anos de serviço, observados os arti-
gos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2;
129, item 1; 135; 138, itens 1, 2 e 3,
combinados com os artigos 22, item 1;
64, § 1º; 69, § 1º; 142, item 2; 144; 185;
e 137, tudo do Decreto-lei nº 728, de
4 de agosto de 1969; e artigo 81, letra
d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de
21 de outubro de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a,
13, letra a, e 59 da Lei nº 4.902, de
16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Co-
ronel Médico (IG-118.114) — Antonio
Samuel Baptista, com os proventos do
posto de General-de-Divisão, por
estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei
nº 288, de 8 de junho de 1948, e con-
tar mais de 35 anos de serviço, obser-
vados os artigos 126, itens 1 e 3; 127,
itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens
1 e 2, combinado com o artigo 22, item
3; 142, item 2; 144; 171 e 172, tudo
do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto
de 1969; e artigo 80, § 1º; 81, letras
b, c e d e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei
nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a,
59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de
dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Te-
nente-Coronel da Arma de Infantaria
(IG-258.611) — Clovis Wanderley Fi-
lho, com os proventos do posto de Co-
ronel, por estar beneficiado pelo arti-
go 1º da Lei nº 1.156, de 12 de ju-
lho de 1950, observados os artigos 126,
itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item
1; 138, itens 1, 2 e 3, combinados com
o artigo 22, item 1, 64, § 1º, e 69, § 1º;
142, item 3; 144; 185 e 187, tudo do
Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de
1969; e artigo 81, letra d e § 2º, do De-
creto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de
1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970;
149º da Independência e 82º da
República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:**

De acordo com os artigos 12, letra a, 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel "QEM" (CG-83.656) Elias Paladino, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinados com o artigo 22, item 1, 64, § 1º, e 69, § 1º; 144, 185 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:**

De acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a, 15, Inciso I, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel Médico (IG-254.366) — Mauro dos Santos Lourival, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, item 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 80, § 1º e 81, letras a, b, c e d, e § 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:**

De acordo com os Art. 12, letra "a", 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (3G-88.732) — Miguel Junqueira Pereira, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinados com os Art. 22, item 1; 64, § 1º, e 69, § 1º; 144; 185 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:**

De acordo com os Art. 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e Art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969,

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major QTA "E I Armt" (IG-438.767), Aloisio de Abreu Pereira da Silva, com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 1, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:**

De acordo com os Art. 12, letra "a", 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major da Arma de Cavalaria (3G-105.835) — José Silva Bello, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2 combinado com o Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:**

De acordo com os Art. 12, letra "a", e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e Art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969,

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major da Arma de Infantaria (3G-169.927) — Luiz Carvalho Bernardes, com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
REFORMAR:**

De acordo com os Art. 94, § 6º; e 145, parágrafo único, letra "c", da Constituição, de 24 de janeiro de 1967.

O Tenente-Coronel Professor (IG-439.012) — Antonio Gilberto Flippo Fernandes, neste posto, a contar de 13 de dezembro de 1968, data em que foi diplomado Vereador pelo Município de Guaratinguetá — São Paulo, com os proventos do posto em que é reformado, observados os Art. 135, letra "a"; 137, letras "a" e "b"; 138; 139; e 141, letra "b", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
REFORMAR:**

De acordo com os Art. 23, letra "b", 25, letra "c", e 28, letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e nos termos dos Art. 1º, 3º, excluindo seu parágrafo único, e 5º, do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946,

O Major R/1 (IG-46.123) — Antônio Pereira de Melo a contar de 12 de março de 1969, data em que foi considerado incapaz para o serviço do Exército, observados os artigos 135, letra a; 138, 141, letra b, e 146, letra a, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
CONCEDER:**

De acordo com os Art. 40, letra "a" e 41, letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Ao Major Médico (5G-93.425). Ubirajara de Azevedo, Comissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do Art. 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, e Art. 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve
NOMEAR:**

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército,

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

1) Alneiza Piedade de Faria para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, vago em virtude do falecimento de Francisco Alves Marins;

2) Arlindo Gomes de Araújo para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da promoção de Ana Roland Mendes;

3) Francisco Neves da Cunha para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da posse de Hêlio Alcantara Vieira em outro cargo;

4) Ildeir Maria Carvalho Braga para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Carvalho;

5) Irene Maria Braz para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre Martins da Silva;

6) Jaci Fernandes de Araújo, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da aposentadoria de Amanda Christóvão da Silva;

7) Reinaldo Aladi, Pitanga Filho para exercer o cargo de Escriturário AF-202.8.A, vago em virtude da posse de Lucy Camargo Monacorso em outro cargo;

8) Geraldo Magela Borges para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, vago em virtude da exoneração de Aluisio Rodrigues Lobato; e

9) Reis Domingos Caetano Porto para exercer o cargo de Escriturário AF-202.8.A, vago em virtude da exoneração de Nilmar Silva Santos.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Orlando Geisel

**MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

**DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970**

**O Presidente da República resolve
DESIGNAR:**

A seguinte Delegação do Brasil para a XXIX.ª Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, a realizar-se em Washington no período compreendido entre 12 e 21 de outubro de 1970:

Chefe:

Ministro Celso Diniz, da Embaixada do Brasil em Washington (sem ônus para o Tesouro);

Subchefe:

Secretário Celso de Almeida Miguel Relva, do Ministério das Relações Exteriores;

Delegados:

Senhor Luciano Moura de Andrade, do Ministério da Fazenda;
Senhor Valdir Branco, da CACEX (sem ônus para o Tesouro);

Senhor José Ulpiano de Almeida Prado, da Bolsa de Mercadorias de São Paulo e Representante do Brasil junto ao Instituto Internacional do Algodão;

Secretário Gilberto Vergne Sabóia, da Embaixada do Brasil em Washington (sem ônus para o Tesouro);

Assessores:

Senhor Edgard Julius Barbosa Arp, da Confederação Nacional da Indústria (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Deodoro Imbriani Perrelli, do Sindicato do Comércio Atacadista do Algodão de São Paulo (sem ônus para o Tesouro).

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário Gibson Barbosa

**O Presidente da República resolve
DESIGNAR:**

O Capitão Intendente Lúcio Wandek de Brito Gomes para participar, na qualidade de assessor, da Delegação do Brasil à XVIII.ª Reunião do Comitê Jurídico da Organização de Aviação Civil Internacional a ser realizado em Londres no período de 29 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário Gibson Barbosa

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

**DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970**

**O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

a) na Parte Permanente:

1 — a Armin Affonso Schmitt, matrícula nº 2.241.858, do cargo do Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B (Processo nº 28.883-70);

2 — a Amílcar da Cunha Menezes, matrícula nº 1.075.600, do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 32.689-70);

3 — a Admah Moura, matrícula número 1.082.513, do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 124.747-69);

4 — a Edna de Oliveira Monteiro, matrícula nº 1.284.583, do cargo do Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 19.818-70);

5 — a Ivette Theresa dos Santos Coimbra, matrícula nº 1.051.567, do cargo do Nível 7.A, da Série de Classes de Datilógrafo (Processo número 98.847-68);

6 — a Adilson Luiz Carpes, matrícula nº 2.034.267, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo nº 29.155-70);

7 — a Antônio José de Araújo Pinto, matrícula número 2.034.370, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo número 33.723-70);

8 — a Militina Dias Martins, matrícula nº 2.031.525, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo nº 405.016-70);

9 — a Dante Parisi, matrícula número 2.034.353, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo número 35.433-70);

10 — a Letícia Batista Costa, matrícula nº 2.015.287, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo, nº 36.831-70);

11 — a Carlos Gustavo Carvalho Escobar, matrícula nº 2.031.839, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Datilógrafo (Processo número 40.665-70);

12 — a Luiz Izzo Filho, matrícula nº 1.075.614, do cargo do Nível 12 A, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 32.282-70);

b) na Parte Suplementar:

1 — a João Borges da Silveira Filho, matrícula número 1.075.591, do cargo de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, em caráter interino. (Processo nº 33.065-70);

c) na Parte Especial:

1 — a Ana Amélia de Lima, matrícula nº 2.268.945, do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escriurário (Processo nº 32.276-70).

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

No Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Fazenda.

Na Série de Classes de Motorista Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12.

a) A partir de 30 de setembro de 1963

Por merecimento

1 — Manoel da Silva, matrícula nº 1.180.233, vago em virtude da aposentadoria de Jorge de Barros Sacramento.

2 — Mário Viana, matrícula número 1.180.190, vago em virtude da aposentadoria de Osvaldo Barbosa da Silva.

b) A partir de 30 de junho de 1964

Por antiguidade

1 — Assis Farinchon, matrícula nº 1.180.332, vago em virtude da aposentadoria de Manoel da Silva.

c) A partir de 31 de dezembro de 1964

Por merecimento

1 — Argemiro Ribeiro Bastos, matrícula nº 1.100.004, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Ferreira Barbosa.

d) A partir de 31 de março de 1965

Por merecimento

1 — Silvestre Cavalcante de Albuquerque, matrícula nº 1.100.040, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Pereira da Cunha.

e) A partir de 30 de junho de 1966

Por Antiguidade

1 — José Roberto da Silva, matrícula nº 1.100.021, vago em virtude da aposentadoria de Assis Farinchon.

f) A partir de 30 de setembro de 1966

Por merecimento

1 — Alberto Ferreira Penedo, matrícula nº 1.182.358, vago em virtude da aposentadoria de Silvestre Cavalcante de Albuquerque.

g) A partir de 30 de junho de 1967

Por merecimento

De acordo com o artigo 178, alínea e da Constituição, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

1 — Mário Valverde Ferreira, matrícula nº 1.634.464, vago em virtude da aposentadoria de Leonardo Fois.

h) A partir de 30 de setembro de 1967.

Por antiguidade

1 — Mário de Oliveira Santos, matrícula nº 1.184.245, vago em virtude da aposentadoria de Rubem Pereira.

i) A partir de 31 de março de 1968

Por merecimento

1 — Osvaldo Fernandes Teixeira de Aragão, matrícula nº 1.186.663, vago em virtude da aposentadoria de Jovino Francisco da Silva.

j) A partir de 30 de setembro de 1969.

I — Por merecimento

1 — Arthur Dolher, matrícula número 1.182.616, vago em virtude da aposentadoria de Messias da Costa Monteiro.

II — Por antiguidade

1 — Aldary Mendes Ribeiro, matrícula nº 1.668.312, vago em virtude da aposentadoria de Argemiro Ribeiro Bastos.

k) A partir de 31 de março de 1970

Por merecimento

1 — Geraldo Leal Rosa, matrícula nº 1.189.472, vago em virtude do falecimento de José Roberto da Silva Da classe A, nível 8 à classe B, nível 10.

a) A partir de 30 de setembro de 1963.

I — Por merecimento

1 — Lourival Barbosa da Silva, matrícula nº 1.186.371, vago em virtude da promoção de Manoel da Silva.

2 — Orlando Menezes Nogueira, matrícula nº 1.107.762, vago em virtude da promoção de Mário Viana.

3 — José da Silva, matrícula número 1.634.031, vago em virtude do falecimento de Alexandre Soares.

4 — Ivan Mendes, matrícula número 1.634.218, vago em virtude da aposentadoria de Mário Joaquim Fernandes.

5 — Adalberto Ribeiro de Melo, matrícula nº 1.634.457, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Correia.

II — Por antiguidade

1 — José Figueiredo, matrícula número 1.634.497, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre Alfredo Olive Junior.

2 — José Moreira, matrícula número 1.634.599, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Correia.

b) A partir de 30 de junho de 1964

Por merecimento

1 — Antônio de Azevedo Coutinho, matrícula nº 1.634.463, vago em virtude da promoção de Assis Farinchon.

c) A partir de 30 de setembro de 1964.

I — Por merecimento

1 — Gutemberg de Oliveira, matrícula nº 1.533.870, vago em virtude da aposentadoria de Everaldo Correia de Lima.

II — Por antiguidade

1 — Justino Amaro Soares, matrícula nº 1.634.084, vago em virtude da promoção de Argemiro Ribeiro Bastos.

d) A partir de 31 de março de 1965.

Por merecimento

1 — Pedro José Maria, matrícula nº 1.182.449, vago em virtude da pro-

moção de Silvestre Cavalcante de Albuquerque.

e) A partir de 31 de março de 1966

Por antiguidade

1 — José Pecce, matrícula número 1.290.501, vago em virtude da aposentadoria de Armando de Assis Lima.

f) A partir de 30 de junho de 1966

Por merecimento

1 — Teodoro José dos Santos, matrícula nº 1.281.570, vago em virtude da promoção de José Roberto da Silva.

g) A partir de 30 de setembro de 1966.

I — Por antiguidade

1 — Nelson Gomes Fernandes, matrícula nº 1.866.479, vago em virtude da aposentadoria de Adalberto Ribeiro de Melo.

II — Por merecimento

1 — Hélio Fernandes dos Santos, matrícula 1.970.502, vago em virtude da promoção de Alberto Ferreira Penedo.

h) A partir de 31 de dezembro de 1966.

Por merecimento

1 — Manoel Fausto da Silva, matrícula nº 1.185.607, vago em virtude da aposentadoria de Lourival Barbosa da Silva.

i) A partir de 31 de março de 1967

Por merecimento

1 — José Cardoso, matrícula número 1.182.472, vago em virtude do falecimento de José da Silva.

j) A partir de 30 de junho de 1967

I — Por antiguidade

1 — Júlio Aguirre, matrícula número 1.333.189, vago em virtude do falecimento de Domingos Barbosa de Araújo.

II — Por merecimento

De acordo com o artigo 178, alínea e da Constituição, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

1 — João Pedro da Silva, matrícula nº 1.724.205, vago em virtude da promoção de Mário Valverde Ferreira.

k) A partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento

1 — José Nazareno Ribeiro, matrícula nº 1.718.165, vago em virtude da promoção de Mário de Oliveira Santos.

m) A partir de 31 de março de 1968

I — Por antiguidade

1 — Severino Belarmino dos Santos, matrícula nº 1.185.692, vago em virtude da promoção de Osvaldo Fernandes Teixeira de Aragão.

II — Por merecimento

De acordo com o artigo 178, alínea e da Constituição, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960.

1 — José Wilson dos Santos, matrícula nº 1.606.324, vago em virtude do falecimento de Israel de Albuquerque Nascimento.

n) A partir de 30 de junho de 1968

Por merecimento

1 — Antônio José do Nascimento, matrícula nº 1.924.357, vago em virtude da aposentadoria de José Moreira.

o) A partir de 31 de março de 1969

Por merecimento

1 — Liderau da Silva Borges, matrícula nº 1.332.961, vago em virtude da aposentadoria de João Pedro da Silva.

p) A partir de 30 de setembro de 1969.

I — Por antiguidade

1 — José Pinheiro do Carmo, matrícula nº 1.800.107, vago em virtude da promoção de Arthur Dolher.

2 — José da Costa Viana, matrícula nº 1.272.225, vago em virtude da promoção de Aldary Mendes Ribeiro.

II — Por merecimento

1 — João Oliveira Gomes, matrícula nº 1.992.104, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Lima e Silva.

2 — Eraldino Aguirre, matrícula nº 1.970.640, vago em virtude do falecimento de José Cardoso.

3 — Antônio Paiva de Oliveira, matrícula nº 1.970.732, vago em virtude da aposentadoria de Manoel da Aparecida dos Santos.

q) A partir de 31 de março de 1970.

Por merecimento

1 — Otongildes Soares Lima, matrícula nº 1.947.061, vago em virtude da promoção de Geraldo Leal Rosa.

Na Série de Classes de Eletricista Instalador

Da classe A, nível 8 à classe B, nível 9.

a) A partir de 30 de setembro de 1963

Por merecimento

1 — José Nunes, matrícula número 1.100.039, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Schiller de Oliveira.

2 — Alci Carlos da Silva Couto, matrícula nº 1.668.190, vago em virtude da aposentadoria de José Gregório de Oliveira.

b) A partir de 30 de junho de 1964

Por antiguidade

1 — Jorge Luís Preuss, matrícula nº 1.668.363, vago em virtude da aposentadoria de Moacir Hermínio Barbosa.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.573-70, da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 2 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 3 seguinte, que transferiu, "ex officio", no interesse da administração, para o Ministério da Fazenda, Ana de Figueiredo Abrantes, matrícula nº 2.199.017, ocupante do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, para, tendo em vista, sua promoção ao Nível 10.B, com efeito retroativo a partir de 30 de junho de 1967, conforme decreto de 13 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte, considerá-la transferida para o cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, a partir de 30 de junho de 1968, na vaga decorrente da exoneração de Wilson Lopes de Carvalho, devendo o período de 25 de outubro de 1967 até 29 de junho de 1968, ser considerado como à disposição do Ministério da Fazenda.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 119.707-6, da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve

CONSIDERAR EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Roberto de Souza Neves, matrícula nº 1.236.292, do cargo da classe A, da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Flávio Pecora

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo 13.991-6, do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR:

A Medalha Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 9, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, por ter completado cinqüenta (50) anos de serviço público, em 24 de abril de 1968, nas condições estabelecidas no citado Decreto.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

José Flávio Pecora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo 13.991-6, do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR:

A Medalha Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Waldemiro Legey de Macedo, matrícula 96, Conferente nível 18, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, por ter completado cinqüenta (50) anos de serviço público, em 9 de fevereiro de 1968, nas condições estabelecidas no citado Decreto.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

José Flávio Pecora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo 23.464-6, do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR:

A Medalha Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Irêní Motta da Silva, matrícula 130, Encarregado de Operador de Carga CT-11.14-B, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, por ter completado cinqüenta (50) anos de serviço público, em 15 de agosto de 1969, nas condições estabelecidas no citado decreto.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

José Flávio Pecora

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 593 de 9 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Suplementar da Administração do Porto do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério dos Transportes

De acordo com o artigo 65 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Cirurgião-Dentista, TC-901.20-A, Waldir Nogueira Cardoso, ocupante do cargo de Conferente, AF-205.18.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Sebastião Moura Lucas para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

2) Francisco Feitosa Dias para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

3) Renault Vieira de Sousa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

4) João Batista Araújo dos Santos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

5) Luzia Paragó de Moraes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

6) Mauro Elói de Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

7) Luiz Soares da Costa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

8) Maria Zélia de Castro Gomes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

9) José de Almeida Filho para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

10) Carlos Magno Fagundes Francis para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

11) Deicola de Matos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

12) Pedro Fernandes Filho para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

13) Regina Célia Pereira Fernandes de Souza para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

14) Valda Ferreira de Alcântara Bittar para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

15) Leda Lopes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

16) Diva de Oliveira e Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

17) Joaquim José da Costa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

18) Anita Brasil Gomes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

19) Maria D'Abadia dos Reis Carvalho para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

20) Irene Monteiro de Souza para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

21) Waldemiro Corrêa de Faria para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

22) Raul Barbosa da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

23) Dirce de Souza Ribeiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

24) Raul Cavalcante Maranhão para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

25) Pedro Paulo Gonçalves de Freitas para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

26) Belmiro Francisco Camelo para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

27) Ana de Freitas Gomes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

28) Evandro de Almeida Mauro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

29) Myrian Socorro Nunes Guimarães para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963;

30) Benjamin Pereira da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 52.794, de 31 de outubro de 1963.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes de Alencar Parreiras Horta para exercer o cargo de Conservador de Museu, EC-601.19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, em vaga em virtude da exoneração de Rafael Dias.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Paulo José dos Santos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga em virtude da aposentadoria de Cicero Rodrigues de Carvalho;

2) Duwal Luiz de Oliveira Bueno para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga em virtude da aposentadoria de Alberto Carlos Saboia;

3) José Jairon Lacerda para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A, em vaga em virtude da exoneração de Mirtes de Oliveira Caldeira da Costa;

4) Maria Jose Rodrigues para exercer o cargo de Escriutário, AF-202.8-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962;

5) Ana Aparecida dos Rios Silva para exercer o cargo de Escriutário, AF-202.8-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962; e

6) Arivaldo Fernandes de Santana para exercer o cargo de Escriutário, AF-202.8-A, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.516, de 25 de junho de 1962.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
DEMITIR:

Tendo em vista o artigo 182, da Constituição, e na forma do disposto no § 1º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968

Das fileiras da Força Aérea Brasileira o Primeiro Sargento (Q EA ES) — Rubens Cardoso da Rocha.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
DEMITIR:

Tendo em vista o artigo 182, da Constituição, e na forma do disposto no § 1º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

Das fileiras da Força Aérea Brasileira, o Primeiro-Tenente de Administração — Edison Chaves da Costa.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 637, de 16 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, as readaptações efetuadas pelos decretos coletivos de 3 de abril e 18 de maio de 1970, publicados no *Diário Oficial* de 6 e 21 subsequentes, dos funcionários seguintes:

1 — Newton — Joaquim Martins, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Escriurário, AF-202.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

2 — José Gomes Pereira, ocupante do cargo de Guarda, GL-203.10.B, readaptado no cargo de Escriurário, AF-202.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Escriurário, AF-202.10.B.

3 — Irma de Albuquerque Republiano, ocupante do cargo de Datilógrafa, AF-503.9.B, readaptada no cargo

de Arquivista, EC-303.7.A, para considerá-la readaptada no cargo de Arquivista, EC-303.9.B.

4 — Mercedes Franco Ramirez, que constou como ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.A, readaptada no cargo de Técnico de Administração, AF-601.20.A, para declará-la como antiga ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C.

5 — Maria de Lourdes Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, readaptada no cargo de Enfermeiro TC-201.7.B, para considerá-la readaptada no cargo de Enfermeiro, TC-1201.20.A.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

F. Rocha Lagca

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 641, de 17 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, classe A, Erasmo de Oliveira Sampaio, José Júlio Prestes de Oliveira Ramos e Wellington Leão Carneiro de Albuquerque, ocupantes do cargo de Escriurário, AF-202.10.B.

Brasília, 25 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA —

— Pareceres

PR 766-70 — Nº 1-065, de 3 de setembro de 1970. — “Aprovo. Em 24.9.70” — (Enc. ao M.J., em 28.9.70).

Assunto: A nova Constituição não revoga a legislação anterior que com ela não seja conflitante. Vigência do art. 8º, da Lei número 5.315-67.

PARECER: 1-065

— I —

A Constituição, de 1967, no art. 178, letras a a f, assegurou ao ex-combatente os seguintes direitos:

- estabilidade, se funcionário público;
- aproveitamento no serviço público, sem exigência de aprovação prévia em concurso;
- aposentadoria aos 25 anos, se funcionário público; ou
- contribuinte da previdência social;
- promoção, após interstício legal e se houver vaga;
- assistência médica, hospitalar e educacional, se exento de recursos.

A Lei nº 5.315, de 12.9.67, regulamentou esse artigo e, ao fazê-lo, estabeleceu, verbis:

“Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subsequentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antiguidade”.

A Emenda Constitucional nº 1, que começou a vigorar a partir de 30 de outubro de 1969, no artigo 197, repetiu as disposições constantes do art. 178, acima transcritas exceção feita, entretanto, às da letra e, que foram regulamentadas pelo citado artigo 8º, da Lei nº 5.315.

— II —

A vista do exposto, estão surgindo dúvidas sobre as seguintes questões:

a) o art. 8º, da Lei nº 5.315, está revogado, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 1, que não repetiu a alínea e, do artigo 178, da Constituição anterior?

b) em caso afirmativo, as promoções que se deviam efetivar, antes da vigência da Emenda Constitucional, podem, depois dessa vigência, ainda efetivar-se?

— III —

As Constituições de 1891, de 1934 e de 1937, respectivamente nos arts. 83, 187 e 183, estabeleceram:

“Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.”

As Constituições de 1946, de 1967 e 1969 não repetiram as anteriores, no particular, por tratar-se de questão óbvia. Com efeito, Ruy Barbosa — comentando a Constituição de 91 — já sentenciava:

“Não se havia mister de que a Constituição formalmente o declarasse, para se ver ou saber que não repudiava as leis e instituições anteriores, com ela compatíveis, ou dela complementares. Em todas as Constituições está subentendida essa disposição.” (“Comentários à Constituição Federal Brasileira” — coligidos e ordenados por Homero Pires — Vol. VI — pág. 406).

Também João Barbalho, em seus “Comentários”, relativamente ao citado art. 83, ensina:

“Semelhante determinação vale por um aviso e instrução aos executores da Constituição — aos legisladores, às autoridades judiciárias e às da administração; pois mesmo sem ela ficaria revogada toda a legislação avessa aos princípios e preceitos da Constituição — que é a lei das leis — pelo simples fato da promulgação desta.” (“Comentários à Const. de 1891, pág. 356”)

As citações acima são para deixar claro que é pacífico o entendimento segundo o qual a nova Constituição revoga toda legislação anterior que com ela conflita, contrariando seus princípios e preceitos. Quanto a isso não há dúvida. Dúvida, também, não pode haver quanto à formulação a contrário-senso: a Constituição nova não revoga a legislação anterior que com ela não seja conflitante.

— IV —

No caso do direito à promoção, assegurado ao ex-combatente, pela legislação anterior, o fato de não vir o mesmo expresse na atual Constituição significa estar ele revogado?

Parece que não. A revogação ocorreria se o novo texto constitucional conflitasse com o direito anteriormente assegurado, ou na hipótese em que somente por força de dispositivo constitucional pudessem os ex-combatentes receber tratamento excepcional. Mas isso não ocorre. Nem o direito à promoção de que se trata contraria qualquer dispositivo constitucional vigente, nem tampouco a concessão de benefícios ao ex-combatente é matéria adstrita apenas ao legislador constituinte. A exclusividade, *in casu*, há que se restringir àqueles benefícios que representem exceção à própria Constituição. Assim, por exemplo, a estabilidade independente de nomeação por concurso e do recurso do prazo de dois anos de exercício do cargo, o aproveitamento no serviço público sem a exigência do concurso, a aposentadoria voluntária aos 25 anos com proventos integrais, são benefícios outorgados aos ex-combatentes por força de dispositivo constitucional — e só poderiam sê-lo dessa forma — pois, representam exceção aos artigos 100, 97, § 1º e 101, III, da Constituição em vigor. Não poderia o legislador ordinário concedê-los, pois, contrariaria dispositivos constitucionais, o que lhe é devido.

Essa, entretanto, não é a situação com referência à promoção. Não existe qualquer preceito constitucional a respeito, senão a matéria regulada, apenas, através da legislação ordinária.

Embora o artigo 8º, da Lei nº 5.315 tenha regulamentado a letra e, do artigo 178, da Constituição de 1967, e o texto dessa letra não tenha sido repetido na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, ainda assim não se pode ter por revogado aquele artigo. Carlos Medei-

ros Silva, como Consultor-Geral da República, discorrendo sobre a matéria, afirmou com inegável acerto, *verbis*:

"11. Ainda que o dispositivo legal tenha correspondência direta com algum texto da Constituição banida, é preciso que haja incompatibilidade entre aquele e o da Constituição vigente para que se conclua pela sua revogação. Caso contrário, ele subsiste mesmo com a caducidade do que foi a sua matriz principal.

Entre nós são inúmeros os exemplos desta sobrevivência. A Constituição de 1934, artigo 72 manteve o juri e no artigo 176 a representação diplomática junto à Santa Sé; no artigo 127 previa legislação especial de proteção das renovações de locações comerciais. Tais dispositivos não foram reproduzidos na de 1937, mas se entendeu, que a despeito do amparo constitucional direto, as leis e atos relativos ao assunto não haviam caducado porque não estavam em oposição ao novo texto. Na Carta de 1937, no art. 67, foi determinada a criação do Departamento Administrativo, disposição não repetida na de 1946; o DASP, todavia, não foi considerado extinto pela omissão do texto novo quanto à sua existência."

Assim também entendo. Opino, portanto, pela subsistência do mencionado art. 8º, da Lei nº 5.315, que não foi revogado pela nova Constituição, ficando, assim, prejudicada a segunda indagação (letra b) constante do item II deste parecer.

Sub censura.

Brasília, 5 de setembro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 6.376-61 — Nº I-066, de 3 de setembro de 1970. — "Aprovo. Em 24.9.70" — (Enc. ao M.M., em 28.9.70).

Assunto: "Parcela Absorvida" da Diária de Brasília. Sua inclusão nos proventos da inatividade.

PARECER: I-066

A Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, em atenção ao Parecer deste Órgão nº 414-H, de 12 de outubro de 1966, excluiu do cálculo dos proventos do Doutor Jorge Leovegildo Lopes, Assistente Jurídico daquele Ministério, a chamada "parcela absorvida" das diárias de Brasília (Lei nº 4.019-61).

2. O processo respectivo, no entanto, foi devolvido ao Ministério, pela 5ª Diretoria do Tribunal de Contas da União, com o seguinte despacho de seu Diretor:

"Restitua-se à Diretoria do Pessoal Civil do Ministério da Marinha, solicitando sejam incluídas no cômputo do provento as parcelas absorvidas das diárias de Brasília, consoante a jurisprudência dominante neste Tribunal."

3. Reanuncie esta Consultoria-Geral sempre sustentou que tal vantagem não era computável nos proventos da inatividade, na convicção de que não o permitia o parágrafo único, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961.

4. O Egrégio Tribunal de Contas, com a chancela do Poder Judiciário, entretanto, pacificou entendimento em sentido oposto, de modo que recusa registro, por ilegal, a aposentadoria em cujo cálculo dos proventos se não incluía essa "parcela absorvida".

5. Recentemente, o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do R.E. nº 69.165-DF, decidiu:

"Diária de Brasília. Parcela absorvida. Integra os vencimentos, de modo que o funcionário que se aposenta tem direito de receber o "quantum" dessa vantagem."

6. Assim sendo dada a interativa jurisprudência dos Tribunais a essa altura cristalizada através de um sem número de atos administrativos, parece desaconselhável continue esta Consultoria-Geral insistindo em posição contrária aumentando — já agora, despropositadamente — o número de ações judiciais em torno do problema. Louve-se, entretanto, a atitude do Ministério da Marinha, no empenho de cumprir os pareceres normativos desta Consultoria, por força de aprovação presidencial. Em face, porém, da jurisprudência da Egrégia Corte de Contas e das decisões, no mesmo sentido, do Poder Judiciário, incluía-se a *parcela absorvida* em causa nos proventos da inatividade, sobretudo em razão dos efeitos já produzidos por esse critério exegético — vigente faz 8 anos já — e sem meios de revisão retroativa.

Sub censura.

Brasília, 3 de setembro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 7.384-70 — Nº I-067, de 21 de setembro de 1970. "Aprovo. Em 24 de setembro de 1970". (Enc. ao M. Agr., em 28 de setembro de 1970.)

Assunto: "Diária de Brasília". Critério de cálculo. Art. 4º da Lei nº 4.439-64. Extensão administrativa de decisões judiciais.

PARECER: I-067

O cálculo das "Diárias de Brasília", de acordo com a interpretação do Poder Judiciário ao artigo 4º, da Lei

nº 4.439, de 1964, sempre foi rejeitado pela Administração, que apenas o adotou em cumprimento a decisões judiciais, em cada caso. O entendimento do Executivo quanto à matéria, era no sentido de que o citado artigo 4º houvera congelado as "Diárias" dos Magistrados, Membros do Ministério Público e Serviço Jurídico da União, a exemplo do que ocorrera em relação aos militares — com o parágrafo único, do artigo 192, da Lei nº 4.328-64 — e, também, aos servidores civis — com o artigo 13 da Lei nº 4.345-64 —.

2. A jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais (inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal) foi em sentido oposto admitindo que o citado artigo 4º estabeleceria, tão-só, novo critério de cálculo da vantagem. Em consequência aos atos denegatórios da Administração, no particular corresponderam as concessões de mandado de segurança a quantos impetraram.

3. Com efeito, para se considerarem congeladas as "Diárias" de que se trata, foi preciso que o Decreto-lei nº 376-68 o declarasse expressamente, em seu artigo 2º.

4. No presente caso, Assistente Jurídico do Ministério da Agricultura reclama o pagamento das "Diárias de Brasília", na forma prevista no artigo 4º, da Lei nº 4.439-64. Traz à colação vários acórdãos do Supremo, em abono à sua pretensão. Numa palavra, pleiteia extensão administrativa em seu favor, das referidas decisões judiciais.

5. O Executivo — quando solicitado — sempre se recusou a conceder dita extensão, na espécie. A essa altura, porém, insistir na negativa seria contraproducente, mesmo porque o Decreto-lei nº 373, de 1968, convalidou a interpretação impugnada pela Administração, do momento em que congelou as "Diárias" em questão, pois, a tanto não chegaria caso já estivessem congelados pelo artigo 4º, da Lei nº 4.439-64.

6. Por outro lado, as reiteradas decisões judiciais aconselhavam a extensão requerida, até mesmo por medida de economia processual. Vale repetida a lição de Carlos Medeiros Silva — quando Consultor-Geral da República — a respeito do assunto, *verbis*:

"É sabido que as decisões judiciais só obrigam nos casos concretos.

Sendo elas, porém, reiteradas e tomadas por expressiva maioria, com pleno conhecimento de sua extensão na esfera administrativa, como acontece na espécie, não há como fugir ao seu cumprimento em casos idênticos". (in "Pareceres do Consultor-Geral da República", vol. V, (fevereiro a agosto de 1954), pág. 168.)

No processo sob exame, a conclusão supra tem perfeita adequação, razão pela qual somos pelo deferimento da extensão administrativa pleiteada.

Sub censura.

Brasília, 21 de setembro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 1.052-69 — Nº I-068 de 21 de setembro de 1970. "Aprovo. Em 24 de setembro de 1970". (Enc. ao M.J., em 28-9-70.)

Assunto: Juiz Classista. Aposentadoria. Lei nº 4.493-64. Execução do ato de aposentadoria *ad referendum* do Congresso Nacional (Constituição, artigo 72, § 7º.)

PARECER: I-068

— I —

1.0 — OSCAR NOGUEIRA BARRA, Juiz Classista, Representante dos Empregados, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região — contando mais de 30 anos de serviço público — requereu sua aposentadoria com fundamento no § 1º, do artigo 108, da Constituição de 1967 e nas disposições da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964.

1.1 — Cumpridas as formalidades legais e de estilo, decretou-se a aposentadoria em 24 de abril de 1969, conforme ato do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* da União do dia seguinte, pág. 3.542.

1.2 — Encaminhado o processo ao Egrégio Tribunal de Contas, sua 5ª Diretoria propôs fosse julgada ilegal a concessão da aposentadoria, porque o Juiz Classista "não goza de vitaliciedade nem exerce cargo equiparado ao comissionado", mas, sim, mandato temporário. Nesse mesmo sentido é o duto parecer da Procuradoria da Corte de Contas, o qual, ainda, trouxe à colação os Pareceres H-275, H-887 e I-010 desta Consultoria-Geral, que estabeleceram a nítida distinção entre cargo e mandato a tempo certo.

1.3 — Acolhendo o parecer de sua ilustrada Procuradoria, o Tribunal, na sessão de 23 de fevereiro do ano em curso, julgou ilegal a aposentadoria de que se trata.

1.4 — Em face do exposto, o Eminente Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício GP-288-70, de 5 de maio último, dirigiu-se ao Senhor Ministro da Justiça, encaminhando processo oriundo do TRT da 8ª Região, no qual se solicita — em virtude do precedente invocado, da aposentadoria do Ministro Minervino Fiuza Lima — ordene o Senhor Presidente da República a execução do ato, *ad referendum* do Congresso Nacional (Constituição, artigo 72, §§ 5º, b e 7º.)

1.5 — No Ministério da Justiça, o processo recebeu o Parecer nº 72-70, do Assistente Jurídico Dr. Biasino Granato, que, "na esteira dos pronunciamentos manifestados pela Consultoria-Geral da República" propôs "nos termos da legislação citada, se ordene a execução do ato impugnado, *ad referendum* do Congresso Nacional, salvo se a autoridade superior parecer conveniente que se solicite nova audiência da douda Consultoria-Geral da República sobre a matéria em debate".

1.6 — Com efeito, a douda Consultoria Jurídica do Ministério propôs a audiência deste Órgão sobre o assunto, não só por não se conformar integralmente com as conclusões dos pareceres desta Consultoria-Geral, "como também porque o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e a suspensão do recesso do Congresso Nacional, sugerem novo exame da matéria". Agora essas razões, considera o nobre Consultor Jurídico daquela Secretaria de Estado, "ilegal a aposentadoria na função de Juiz Classista do Tribunal do Trabalho", endossando os pareceres e decisão, respectivamente da 5ª Diretoria, da Procuradoria e do Tribunal de Contas, por seus fundamentos.

— II —

2.0 — Os pareceres trazidos à colação cuidam de hipóteses diversas da referente à de Juiz Classista que conte tempo de serviço público necessário à aposentadoria. Tratam desse assunto os de nºs. 527-H, 603-H, 650-H, referentes à aposentadoria do Ministro Classista, Minervino Fiuza Lima, (precedente invocado no presente processo.)

2.1 — Com efeito, discutiram os mesmos o registro da aposentadoria do citado Ministro, adotando a posição defendida na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, *verbis*:

"...fundada em parecer de sua Consultoria Jurídica (fls. 175-183), sugere, por fim, seja assinado o anexo projeto de decreto, concessivo da aposentadoria em causa, e, após sua publicação, seja determinado o registro *ad referendum* do Congresso Nacional, na conformidade do que dispõem o artigo 73, § 5º, b e 7º da Constituição Federal e o artigo 37, b e § 2º do Decreto-lei nº 196, de 25 de fevereiro de 1967".

2.3 — O Egrégio Tribunal de Contas, entretanto, contestou naquela oportunidade a viabilidade de despacho do Senhor Presidente da República, *ad referendum* do Congresso, nos moldes do § 7º, do artigo 73, da Constituição Federal, no caso de julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, de que trata o § 8º.

Essa contestação deu margem aos Pareceres números 659-H e 765-H que, arrimados em textos constitucionais, sustentaram o ponto-de-vista do Executivo, expresso na Exposição de Motivos antes referida.

— III —

3.0 — Também na vigência da Emenda Constitucional nº 1, continuou o Chefe do Executivo a ordenar a execução de atos (aposentadorias, reforma e pensão), *ad referendum* do Congresso Nacional, na convicção de que a nova redação do § 5º, do artigo 73, da Constituição de 1967, dada pelo § 5º do artigo 72, da Emenda nº 1, em nada alterara o *statu quo ante*.

Com efeito, prescrevia a Constituição de 1967:

"Art. 73.

§ 5º O Tribunal de Contas, de ofício, ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei".

Na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, os dispositivos equivalentes aos supracitados (artigo 72, § 5º, a) suprimiram-se da parte explicativa ("inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões") as aposentadorias, reformas e pensões.

3.1 — Há quem entenda que, à vista disso, o despacho presidencial *ad referendum* do Congresso, previsto nos § 7º, do citado artigo 72, já não cabe nas despesas decorrentes daquela parte supressa. Vale dizer, na expressão "se verificar a ilegalidade de qualquer despesa" não estão incluídas as resultantes de aposentadorias, reformas e pensões.

Esse raciocínio conduziria, *data venia*, a um outro que parece absurdo, qual seja o de que o Tribunal não poderia exigir o exato cumprimento da lei nas despesas de que se trata, pois, para tanto não lhe autorizaram o referido § 5º e sua letra a). Nem se diga que o controle do exato cumprimento da lei, *in casu*, o Tribunal exercerá por ocasião do julgamento da legalidade dos atos respectivos, pois, nas melhorias posteriores inexistirá tal julgamento.

3.2 — Poder-se-ia objetar. Se todas as despesas estão incluídas na expressão genérica "qualquer despesa", por que a referência expressa à relativa a con-

tratos? A razão, é simples. É que somente em relação a ela o Tribunal não poderá sustar a execução do ato impugnado (letra b), cabendo fazê-lo o Congresso Nacional, se for o caso (letra c). Apesar disso, pode e deve o Tribunal impugná-la, daí a menção de modo explícito, para evitar confusão ou dúvida.

3.3 — É evidente, pois, que a faculdade atribuída ao Presidente da República para ordenar a execução de ato impugnado pelo Tribunal de Contas, *ad referendum* do Congresso Nacional (Constituição artigo 72, § 7º) abrange as despesas decorrentes das aposentadorias, reformas e pensões, mesmo depois da vigência da Emenda Constitucional nº 1.

— IV —

4.0 — Alega-se que a aposentadoria de juiz classista é ilegal, sem o cuidado de indicar-se a lei que a proíbe ou vede. É ilegal por tratar-se na espécie, de mandado temporário.

4.1 — Quando Consultor-Geral da República, o Ministro Gonçalves de Oliveira ofereceu parecer sobre a matéria no qual concluiu ser incabível a aposentadoria de Juiz Classista. Ao fazê-lo, entretanto, assim justificou seu entendimento:

"Do processo consta, com efeito, a opinião do Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, no sentido de que os juizes classistas, que integram o Superior Tribunal do Trabalho, "não estão sujeitos as regras básicas do Estatuto, nem a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade."

Na verdade, tais juizes, como os dos tribunais eleitorais, recrutados fora dos quadros da magistratura, são juizes temporários. Em relação a tais juizes, que diz a Constituição?

Diz que sua investidura e garantias, são as que foram outorgadas por ato legislativo:

"Art. 122.

§ 5º A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores".

A propósito, discursa Pontes de Miranda, comentando o citado artigo 122, § 5º, da Constituição, sobre a competência, direitos e garantias dos membros do Tribunal Superior do Trabalho.

"Mas, à lei ordinária é que toca dizer como se escolhem, até onde vão os seus poderes de jurisdição (competência ordinária, competência recursal ordinária e extraordinária), *quais são as garantias de que gozam e as condições de exercício*" (Comentários à Constituição de 1946, 2ª edição, vol. 146.)

Ora, não há disposição de ordem legal que dê a tais juizes classistas, que não têm garantias de vitaliciedade, direito de aposentar-se no cargo temporário.

Somente a lei, com efeito, poderia conferir a tais juizes classistas, nomeados por três anos, embora podendo ser reconduzidos por igual período, o direito de se aposentarem, no cargo que exercem, como se vê, por curto espaço de tempo.

Na falta desse dispositivo, parece-nos que não merece acolhida o pedido de reconsideração". (Rev. Direito Administrativo, 1960, vol. 59-463.)

4.2 — Esse parecer, no entanto, é anterior à Lei nº 4.493, de 1964, a qual, no artigo 1º, prescreveu:

"Art. 1º O processo de aposentadoria dos magistrados remunerados pela União, de qualquer categoria ou instância..."

O artigo 94, V, da Constituição de 1946; o 107, V, da Constituição de 1967; o 112, V, da Emenda nº 1, de 1969, incluem como órgãos do Poder Judiciário:

"Tribunais e Juizes do Trabalho"

Vale dizer, o Tribunal Superior do Trabalho e os Regionais são órgãos do Poder Judiciário e seus Ministros e Juizes, membros integrantes desse Poder. Também os juizes classistas. E pelo menos, a opinião de um dos mais festejados doutrinadores do Direito do Trabalho, entre nós, o Ministro Mozart V. Russomano:

"Embora classista, os Ministros são sempre membros do Tribunal Superior" ("Comentários à C.L.T." Vol. IV, pag. 1.207, Ed. José Kofino, Rio.)

4.3 — Membros do Tribunal, pois, tais Juizes, são Magistrados — di-lo o Prof. José Frederico Marques, em Parecer, de 18 de março de 1966, emitido sobre a matéria —.

O Ministro Nelson Hungria, no julgamento do R.E. nº 29.127, em relação ao juiz substituto, argumentou:

"Eu o considero juiz, mas não juiz de carreira, porque para tanto será necessário que tivesse prestado concurso, senão aquele juiz preparador de que fala a Constituição, de funções limitadas, semelhantes aos juizes municipais ou substitutos temporários, e a respeito dos quais este Supremo Tribunal Federal, tem jurisprudência..."

dência pacífica no sentido de que, não obstante a temporariedade de sua nomeação de quadriênios em quadriênios, uma vez que perfaça o tempo de 10 anos de exercício passa a ser estável.

Fico no artigo 124, XI, da Constituição Federal para considerar o recorrente como juiz, juiz de uma categoria especial, juiz que não é de carreira, juiz que não tem acesso a postos superiores, mas juiz *quando mesmo*." (R.D.A., vol 70, pag 397.)

4.4 — Ensina Themistocles Brandão Cavalcanti: de 1958 e 4.439, de 1964).

Comentando o assunto (em parecer de 14 de maio "Os magistrados não são funcionários públicos para efeito da aplicação do Estatuto, porque a própria lei não lhes estendeu a sua eficácia e os seus efeitos. Menciona o magistério, o Ministério Público, silenciou quanto aos magistrados. A eles não quis estender os seus efeitos. A tendência da jurisprudência é nesse sentido, como se vê do acórdão do Supremo Tribunal Federal (in Rcv. de Direito Administrativo, vol. XXX, página 137), proferido no recurso extraordinário número 13.843, em 2 de maio de 1950.

Os juizes são membros de um Poder constitucional, outro que não o Poder Administrativo, como bem o demonstrou Anibal Freire, in Rev. For., vol. 83, pag. 257. Os argumentos nesse sentido poder-se-iam multiplicar, partindo da órbita constitucional até atingir as menores minúcias da vida judiciária, vencimentos, vantagens, férias, licença, aposentadoria, disciplina, limitações etc." (R. D. A., 1957, 48, págs. 439-440).

4.5 — A citação é feita para evitar-se a confusão que se vem fazendo entre juiz temporário (membro do Poder Judiciário) e mandatários administrativos por tempo certo (do Poder Executivo). A diversidade de situações não permite a aplicação, pura e simples, dos pareceres deste Órgão em todos relativamente a esse, quando se trata daquele. O Juiz temporário é magistrado de uma categoria especial. Referindo-se a lei número 4.493-64 a "magistrados... de qualquer categoria", é irrecusável que tal categoria especial está incluída, desde que preencha as condições necessárias à aposentadoria, pois, é da aposentadoria que trata a lei nº 4.493 citada.

4.6 — No que tange ao aspecto da remuneração (já que a lei fala em "magistrados remunerados"), desde a lei nº 499, de 28 de novembro de 1948, os Ministros ou Juizes da representação paritária junto aos órgãos superiores da Justiça do Trabalho passaram a ter vencimentos iguais aos dos Ministros e Juizes togados (essa situação foi mantida pelas leis nºs: 2.588, de 1955, 3.414, de 1958 e 4.439, de 1964).

Comentando o assunto (em seu parecer de 14 de maio de 1966) o prof. Cesarino Junior afirmou:

"A lei, com tal providência, veio reafirmar a tese de que tais Juizes "integram" o órgão de que fazem parte, não sendo ao mesmo estranhos, por efeito do processo de escolha de que resultou a sua investidura."

— V —

5.0 — Assim sendo, Magistrado remunerado pela União, de categoria especial, desde que preencha as condições para aposentar-se, como tal, poderá o juiz classista requerê-lo nos termos da Lei nº 4.493.

Em tese, a aposentadoria, *in casu*, jamais ocorreria. Os juizes da representação paritária junto aos órgãos superiores da Justiça do Trabalho, são escolhidos pelos órgãos sindicais entre os pertencentes às categorias econômicas respectivas. É compreensível, portanto, que os escolhidos e, posteriormente, nomeados (vindos das atividades privadas) jamais se aposentariam como magistrados, pela impossibilidade de preencherem o requisito do tempo de serviço. Quando ocorre preencher-se essa condição, a hipótese se reveste de tal excepcionalidade que tem gerado confusões, e, até, perplexidades.

5.1 — Fique bem claro, pois, o seguinte. Em princípio o Juiz Classista se aposenta pela Previdência Social a que está vinculado por força de suas atividades (como empregador ou empregado) na vida privada. Sua aposentadoria pelo Tesouro, como Magistrado, poderá ocorrer *excepcionalmente* quando conte tempo de serviço público suficiente, em virtude de exercício de cargo público. Aliás, prevê a própria lei nº 4.493, em seu art. 2º, que no caso de aposentadoria a pedido o Magistrado o instrua com a certidão de tempo de serviço, se estranho à justiça a que pertencer.

5.2 — Atendida a excepcionalidade que se verifica na aposentadoria do Juiz Classista Oscar Nogueira Barreira — decretada pelo Senhor Presidente da República nos termos da Lei nº 4.493-64 — parece, deva ser ordenada a execução do ato (que foi impugnado pelo Egrégio Tribunal de Contas) *ad referendum* do Congresso Nacional, a exemplo do precedente invocado da aposentação do Min. Minervino Fiuza Lima.

Sub censura

Brasília, 21 de setembro de 1970. — Romeo de Almeida Ramos, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos

PR 7.289-70 — Nº 337, de 22 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, por doze (12) meses, a partir de 30 de setembro corrente, do Físico GILSON BRAND BAPTISTA, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — "Autorizo. Em 25.9.70". — (Rest. ao M. M. E., em 28.9.70)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 5.614-70 — Nº 94-B, de 17 de setembro de 1970. — (Assinados decretos)

E. M. nº 94-B-70 — Em 17 de setembro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos anexos processos, os Ministerios da Marinha, da Aeronautica e do Exército solicitam autorização para prover, em caráter efetivo, 21 (vinte e um) cargos de Oficial de Administração, AF-201.12.A, e 25 (vinte e cinco) cargos de Escriturário, AF-202.8.A, dos Quadros de Pessoal — Partes Permanentes — respectivos, com a nomeação de candidatos habilitados em concurso.

2. A medida tem por objetivo atender às necessidades de vários órgãos, daqueles Ministerios, sediados nesta Capital, uma vez que as referidas Secretarias de Estado não contam com disponibilidade de funcionários ocupantes dos citados cargos, na área do Distrito Federal, nem em outros órgãos de onde possa ser feita a movimentação.

3. Examinando o assunto, a Coordenação de Recrutamento e Seleção do Departamento Administrativo do Pessoal Civil verificou que a proposta poderá ser atendida com o aproveitamento, para o Ministério da Marinha, de Edmilson Ferreira Lima, Oficial de Administração, AF-201.12.A, colocado em disponibilidade pelo Ministério da Fazenda e com a nomeação dos seguintes candidatos habilitados nos Concursos C-704 e C-705, em Brasília.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Oficial de Administração (11)

- 1 — Alfredo Ferreira da Rocha Filho
- 2 — Wilson da Rosa
- 3 — Maria Magdalena Cardoso do Rêgo
- 4 — Maria Honorata Coelho
- 5 — Dirce Benedita Ramos
- 6 — Eva Nunes Guerreiro
- 7 — Francisco das Chagas Silva Brito
- 8 — Célia Maria Telles
- 9 — Luciano Valdevino Bemfica
- 10 — Eneida Borges Bastos
- 11 — Lindomar Oliveira

Escriturário (2)

- 1 — Antônio Rodrigues da Silva Filho
- 2 — Romil de Oliveira Gavião

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Oficial de Administração (8)

- 1 — Paulo Jose dos Santos
- 2 — Duwal Luiz de Oliveira Bueno
- 3 — José Jairo Lacerda

Escriturário (3)

- 1 — Maria José Rodrigues
- 2 — Ana Aparecida dos Rios Silva
- 3 — Arivaldo Fernandes de Santana

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Oficial de Administração (6)

- 1 — Alneiza Piedade de Faria
- 2 — Arlindo Gomes de Araujo
- 3 — Francisco Neves da Cunha
- 4 — Ildenir Maria Carvalho Braga
- 5 — Irene Maria Braz
- 6 — Jaci Fernandes de Araujo

Escriturário (3)

- 1 — Reinaldo Aladio Pitanga Filho
- 2 — Geraldo Magela Borges
- 3 — Reis Domingos Caetano Porto

4. Cumpre esclarecer que, em relação ao cargo de Escriturário está o pedido sendo atendido apenas em parte ao que foi solicitado pelos referidos Ministerios Militares, tendo em vista não haver mais candidatos habilitados no respectivo concurso.

5. Cabe esclarecer que não há pessoal excedente ou disponível, em Brasília, para os cargos solicitados, nos termos da Circular nº 1, de 3 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial de 6 subsequente, da Presidência da República.

6. Outrossim, as nomeações de candidatos habilitados em concurso enquadram-se na exceção prevista no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 64.715, de 18 de junho de 1969, tendo os referidos Ministerios declarado haver dotação orçamentária suficiente para atender à despesa com as nomeações que ora se propõem, na forma determinada no art. 22 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

7. Cumpre esclarecer, ainda, que o aproveitamento ora proposto, obedece ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 65.875, de 15 de dezembro de 1969.

8. Ao submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pela assinatura dos projetos de decretos que consubstanciam as medidas propostas, assim como a publicação, na íntegra, da presente Exposição de Motivos no *Diário Oficial*, e subsequente restituição dos processos ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 5.706-70 — Nº 473, de 31 de julho de 1970. Autorização ao Hospital dos Servidores do Estado, do IPASE, para prover, em caráter efetivo, 10 (dez) cargos de Nutricionista, P-1902.19.A, e 66 (sessenta e seis) cargos de Médico, TC-801.21.A, do seu Quadro de Pessoal — Parte Permanente. O DASP opina por que o pedido poderá ser atendido, em parte, com a nomeação de nove (9) candidatos que menciono, aprovados no concurso C-720 para o cargo de Nutricionista, e vinte e sete (27) no concurso C-769 para o cargo de Médico, esclarecendo não contar, no momento, com outros candidatos que possam, de imediato, ser indicados para o cargo de Médico no citado órgão. Sugere, ainda, seja revogado o ato que colocou a Nutricionista MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA CHAVES em disponibilidade, com seu consequente aproveitamento pela Administração Central do IPASE. — "Autorizo. Em 24.9.70". — (Assinado decreto 57.271, de 25.9.70)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 5.777-70 — Nº 75, de 25 de setembro de 1970. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Brasília — DF

75 — 25 Set 1970 Comunico Vossência dispensa ponto autorizada Senhor Presidente República vg publicada *Diário Oficial* dia 9 último vg referente IV Conferência Nacional Ordem Advogados do Brasil vg et extensiva aos advogados funcionários autárquicos pt Cordiais Saudações — *João Leão de Abreu* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 122 D1-AJD G-196, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o S1 Q IG PM Zilmar Costa, procedente do Estado da Guanabara. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 123 D1-AJD G-197, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Auxiliar Cr\$ 300,00 o CB Q MR VA AU José Cesário da Silva, a partir de 16 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 124 D1-AJD G-198, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representa-

ção de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Designar Assessor o Cap. Méd. Ex Reynaldo Barbosa Ferraz, a partir de 21 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 125 D1-AJD G-199, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Assessor o Cap. Int. Jorge Caetano; Designar Assistente o Cap. Int. Jorge Caetano, tudo a partir de 21 de setembro de 1970. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, da Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, do DASP, e atendendo à proposta do Centro de Documentação e Informática, resolve:

Designar Gilberto da Cruz Pereira, Escriurário, nível 8-A, do Quadro de

Pessoal — Parte Especial — deste Departamento, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, a Chefe da Secretaria do CENDOC, símbolo 51F. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Designar Maria Amália Corrêa Choaíry, Datilógrafa nível 7-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para exercer o encargo de Ajudante A constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 23 de março de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

Centro de Documentação e Informática

DESPACHO

No requerimento em que o candidato ao Concurso de Monografias de 1970, promovido pelo CENDOC, solicita prorrogação do prazo para apresentação do trabalho com o qual concorrerá ao mencionado Concurso, sob o pseudônimo de Lucius Calpurnius Piso, foi dado o seguinte despacho:

Tendo em vista a primordial finalidade do Concurso de Monografias, qual seja a de incentivar estudos e estimular o interesse dos funcionários, técnicos e pesquisadores e, ainda, considerando justas as alegações do interessado ou de outros que, porventura, venham encontrando as mesmas dificuldades, a Direção do CENDOC decidiu aceitar, em caráter excepcional, trabalhos de quaisquer candidatos, desde que os enviem até o dia 9 de outubro próximo vindouro, *impreterivelmente*.

Brasília, 25 de setembro de 1970. — *Vera da Silva Medeiros*, Diretora. De acordo. Em, 25 de setembro de 1970. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128-B, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, Interino, resolve:

Autorizar Jessie Drummond Penna, Assistente-Adjunto, a se locomover para qualquer parte do território nacional, quando assim o exigir o interesse do serviço. — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*.

ATOS DO MINISTRO

Processo MJ. — Nos processos de pagamento de subvenções sociais, abaixo indicados com as respectivas importâncias, o Sr. Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Proc. MJ-16.591-70 — Educandário "Santa Catarina", com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina Cr\$ 7.200,00;

Proc. MJ-9.026-70 — Associação Protetora dos Menores de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, Cr\$ 6.480,00;

Proc. MJ-17.963-70 — Educandário Imaculado Coração de Maria com sede em Bituruna, Estado do Paraná, Cr\$ 900,00;

Proc. MJ-17.004-70 — Orfanato São José, com sede em Jacarézinho, Estado do Paraná, Cr\$ 6.748,00;

Proc. MJ-17.496-70 — Colégio Salesiano Santa Rosa, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 961,20;

Proc. MJ-14.800-70 — Instituto Nossa Senhora das Mercês, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cr\$ 4.236,80;

Proc. MJ-18.359-70 — Centro Social N. S. do Sagrado Coração com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 10.134,00;

Proc. MJ-18.360-70 — Legionários de São José, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, ... Cr\$ 5.040,00;

Proc. MJ-17.864-70 — Escola Doméstica "Nossa Senhora da Anunciação", com sede em Ananindeua, Estado do Pará, Cr\$ 6.480,00;

Proc. MJ-17.966-70 — Educandário Nossa Senhora do Rosário, com sede em Colombo, Estado do Paraná, Cr\$ 1.440,00;

Proc. MJ-18.381-70 — Fundação Cidade do Garóbo, com sede em Serra, Estado do Espírito Santo, ... Cr\$ 3.600,00;

Proc. MJ-51.292-70 — A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando autorização para aplicar a importância relativa à 1ª parcela da subvenção social do ano de 1969 na aquisição de salas e móveis de escritório, assim como efetuado o pagamento da 2ª parcela da referida subvenção, independentemente da prestação de contas da 1ª parcela.

A vista do pronunciamento da Divisão de Planejamento e Coordenação da Secretaria Geral, favorável, em parte, quanto à primeira pretensão, desde que obedecido o teto de 10% do total do valor da subvenção, previsto no artigo 2º e seu parágrafo único da Portaria Ministerial número 51-GB, de 6 de maio de 1970, e contrário quanto à segunda pretensão, face aos critérios estabelecidos pelo órgão que processa o pagamento das subvenções sociais. Despacho: Indeferido de acordo com o parecer do Diretor da DPC.

Proc. MJ-39.725-69 — Germaine Marie de Povoença Neves da Rocha, recorrendo do despacho do Secretário-Geral que indeferiu o pedido de retificação de seu decreto de naturalização. Despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres.

Proc. MJ-58.714-69 — Fundação Educacional Guaxupé, com sede em Guaxupé, Estado de Minas Gerais, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — Despacho: Indeferido o pedido, por falta de amparo legal.

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

(*) Ata da 750ª Reunião Ordinária

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do bloco "O" da Ave-

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 11.9.1970.

nid. L.2 Sul, onde provisoriamente se acha instalado — e sob a presidência do Doutor Hédio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mothn e o Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida a ata da reunião anterior, que, em votação, foi aprovada. Distribuição de Processos: ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti foram distribuídos os processos de números 217-70, Classe B nº 23, referente a pedido de livramento condicional pleiteado por Fernando Pereira de Oliveira e 187-70, Classe B — nº 20, também relativo a pedido de livramento condicional, do interesse de Mário de Souza Torres; ao Conselheiro Miguel Jorge Sobrinho o processo 244-70, Classe C — nº 147, do interesse de Angelo Alexandrino da

Silva, do CEPAIGO. Ordem do Dia: Pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi relatado o processo nº 198-70, Classe B — nº 21, referente a pedido de livramento condicional, do interesse de José Ferreira de Araújo, cujo parecer, no sentido da concessão do benefício pleiteado, foi aprovado à unanimidade; pelo Conselheiro Hédio Pinheiro foi relatado o processo número 25-70, Classe B — nº 6, referente a pedido de livramento condicional formulado por Jair Gonçalves Dias, cujo parecer, favorável à concessão de benefício, obteve, também, aprovação unânime do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1970. — *Hédio Pinheiro da Silva* — Presidente.

único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e seis anos, dois meses e dias de serviço.

Nº 949 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-AT-47.0691.3 — Elionor Pedro de Farias, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e quatro anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 950 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-AR-46.6988.6 — Severino Benedito Sobrinho, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, quatro meses e dias de serviço.

Nº 951 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-CO-47.0898.6 — Agenor de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, sete meses e dias de serviço.

Nº 952 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 1º SG-CP-52.3376.3 — Rui Batista de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, pa-

rágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 953 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, inciso III e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com os artigos 1º do Lei nº 1.156, de 13 de julho de 1950 e 2º, parágrafo único da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o 1º SG-CO-44.7404.6 — Theodoro Ribeiro do Nascimento, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, itens 1 e 2, parágrafo único e 143 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e oito anos, sete meses e dias de serviço.

Nº 954 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 2º SG-MA-52.3234.3 — Carlos Farel Almeida Vianna, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 955 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433, de 13 de março de 1967, o 2º SG-TL-49.1160.3 — Sebastião Barbosa da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e dois anos, quatro meses e dias de serviço.

Nº 956 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso II da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o MN-CO-47.0949.6 — Francisco José de Andrade, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, quatro meses e dias de serviço. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0.143, de 02 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio "5122" Z Agosto-70, do SNNF e o 211423 Z Agosto-70, da Diretoria de Ensino da Marinha, resolve remover "ex officio", de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 18, item II e 19, item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Giese Tavares Braga, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria nível 18, matrícula nº 1.936.201, do Sanatório Naval em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, para a Diretoria de Ensino da Marinha, no Estado da Guanabara. — *José Francisco Pereira das Neves*, Contra-Almirante.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 545 de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 943 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-MT-52.3483.3 — José Leandro, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 944 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-CA-50.0099.3 — Benedito de Souza Medeiros, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e três anos, um mês e dias de serviço.

Nº 945 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-MR-47.0876.3 — José Teles Maranhão, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 946 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea 1) da Lei número 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 172 do RCPSA, aprovado pelo Decreto número 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-ES-47.0865.3 — Raimundo

Alves dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, três meses e dias de serviço.

Nº 947 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-MR — Rivaldavia Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 948 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º SG-MA-47.0048.3 — Vicente de Paulo de Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.061-GB — Outorgar, de acordo com a letra "a" do artigo 5º do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de Bronze, com passador de uma coroa, ao 1º Tenente Médico Ricardo Agnese Fayad, por haver concluído em 1º lugar o Curso de Formação de Oficiais Médicos da Escola de Saúde do Exército, nas condições exigidas.

Nº 1.062-GB — Conceder, de acordo com a letra "d" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Tenente Coronel George Koch Smith, do Exército Americano, como uma homenagem especial do Exército, pelos relevantes serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade que unem os Exércitos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Nº 1.063-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Ten Cel Roland Guimarães e aos Majs Alberico Barroso Alves, Sérgio Gonçalves Landeiro e Nivaldo Pinheiro Pinto, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos excelentes serviços prestados no distinto trato com militares estrangeiros que servem em nosso país ou que o visitam, contribuindo deste modo para o incremento dos laços de amizade entre o Exército Brasileiro e os de outras Nações Amigas.

Nº 1.064-GB — Conceder, de acordo com a letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador com Palma, aos CAP CAV — Paulo Mo-

reira Pinto e 1º Ten QOA — Ayrton Nunes de Azevedo, como uma homenagem especial do Exército, pela abnegação, coragem e bravura demonstradas por ocasião do socorro às vítimas da enchente provocada pela tromba d'água, que assolou a região da Serra das Araras, no ano de 1967.

Nº 1.065-GB — Conceder, de acordo com a letra "a", do artigo 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador com Palma, aos 3º SGT INF — Heraldo Almada e 3º SGT COM — Rubens Gomes Carneiro, como uma homenagem especial do Exército pela abnegação, coragem e bravura demonstradas, quando da repressão à atuação de elementos terroristas, tendo, numa das missões dessa natureza, sido feridos à bala.

Nº 1.066 — Conceder, de acordo com a letra "a", do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador com Palma, ao Cabo INF — José Ferreira da Silva, como uma homenagem especial do Exército pela coragem e bravura demonstradas, por ocasião do incêndio ocorrido no Pátio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Porto Velho — RO, ocasião em que, expondo-se a extremo perigo, conseguiu, evitar além de grande prejuízo material que outras pessoas fossem vitimadas.

Nº 1.067-GB — Conceder, de acordo com a letra "a", do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador com Palma, ao SD ENG — José Silva, como uma homenagem especial do Exército, em face de haver se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, por ocasião do cumprimento de missão de captura de elementos subversivos.

PORTARIA Nº 1.068-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

A — Passador de Platina, por contarem mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

GEN BDA — Abdon Senna	15-04-70
GEN BDA — Dilermando Gomes Monteiro	20-04-70
GEN BDA — Obino Lacerda Alvares	20-02-70
CEL INF — Octavio Pereira da Costa	01-05-70

B — Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

CEL INF — Ismael da Rocha Teixeira	19-06-70
CEL INF — Joberto Ferreira Dias	29-04-70
CEL INF — Renato Neves Gonçalves Pereira	19-05-69
CEL INF — Octavio Pereira da Costa	11-07-68
CEL CAV — Mário Ramos de Alencar	10-04-70
CEL ART — Darcy Arruda da Conceição	17-04-70
CEL ART — Germano Seidl Vidal	17-09-69
CEL ART — Luiz Augusto de Mattos Horta	08-05-70
CEL ART — Luiz Gonzaga de Andrada Serpa	17-12-69
CEL ART — Marcel Padilla	12-09-69
CEL ART — Milton Camara Senna	06-07-65
CEL ENG — Dilson Alves Vianna	12-04-70
CEL ENG — Walter Marques	19-04-70
CEL MED — Osmar Perazzo Lannes	01-04-69
CEL INT — Antônio Cabral de Medeiros	12-03-70
TCEL INF — Joaquim Dias Almeida	11-05-70
TCEL CAV — Herclio Gomes Soares	12-04-70
TCEL FARM — Mario Vasconcellos	17-05-70
TCEL VET — Lauro Meirelles Neves	27-01-70
CAP QOA — Garibaldi Gomes de Aguiar	02-01-68
CAP QOA — Joaquim Rodrigues de Moraes	10-12-68
CAP QOA — Jonas José Sant'Ana	14-04-70
CAP QOA — José Dória de Andrade	23-03-69

CAP QOA — Walter Nogueira Pinto	16-12-69
CAP QOE — Benedito Asclepiades Moreno	07-11-69
CAP QOE — Sinésio Jacintho Alves	20-01-70
1º TEN QOA — Dazio Flores de Oliveira Tavares	01-11-69
1º TEN QOA — José Domingos da Silva	29-03-70
1º TEN QOA — Solon Guedes Cavalcante	24-03-70

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.069-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

CEL FARM — Weaver Moraes e Barros	03-04-70
TCEL VET — Antonio Augusto Pires da Rocha	02-03-70
TCEL VET — Murillo Gonçalves Botelho	20-05-69
MAJ INF — Aídilio Sarmento Xavier	28-02-70
MAJ INF — Alencar Pereira da Silva	03-02-70
MAJ INF — Aricildes de Moraes Motta	10-03-70
MAJ INF — Eugenio Vieira de Mello	22-03-69
MAJ INF — Filadelfo Reis Damasceno	25-04-70
MAJ INF — Francisco das Chagas Moreira	15-04-68
MAJ INF — Luiz Juarez Endres de Azevedo	30-05-69
MAJ INF — Wladir Cavalcante de Souza Lima	10-03-69
MAJ CAV — Alvaro Loureiro Ortiz	26-02-68
MAJ CAV — Amaury Estevam Rocco Ramos	26-03-70
MAJ CAV — Darcy Severo Soares	04-10-65
MAJ CAV — João Edie Kraemer	08-03-69
MAJ ART — Francisco Assis Costa de Mendonça	26-03-69
MAJ ART — Ricardo Pereira de Miranda	22-04-70
MAJ ART — Vital Ribeiro	24-05-67
MAJ ENG — Ayr Maya	02-05-70
MAJ ENG — Bussy Clésio Nogueira	07-03-70
MAJ ENG — José Aldo Peixoto Corrêa	22-03-70
MAJ ENG "T" — Luiz Antonio Gomes Lages	08-05-70
MAJ ENG "T" — Milton de Barros Wanderley	04-05-68
OAP DENT — Sylvio Octaviano da Silva Pereira	01-05-70
OAP VET — Wallace Bottecchia	20-05-70
1º TEN QOA — Altino Mourão Petiz	10-02-70
1º TEN QOA — João de Oliveira Santos	03-02-63
1º TEN QOA — Nivaldo Carolino da Silva	24-02-70
1º TEN QOE — Malaquias Irineu	19-05-70
1º TEN QOE — Manoel Martins Pereira	26-04-70
2º TEN QOA — João Pilades da Rosa	02-12-68
2º TEN QOE — Antonio Veltri	05-05-70
2º TEN QOE — Eloi José de Abreu	03-06-67
SUBTEN INF — Agenor José Maria	30-03-69
SUBTEN INF — Geber Botelho Mustafa	20-02-67
SUBTEN COM — José Kukulga Filho	04-04-70
1º SGT INF — Benoni Martelet	07-02-70
1º SGT INF — Luiz Umberto Petrizzi Peixoto	30-05-70
1º SGT CAV — Adão Soare de Lemos	17-01-69
1º SGT CAV — Timóteo Saracho	15-02-68
1º SGT MAT BEL — Adão Rodrigues	16-02-67
1º SGT MAT BEL — Almiro Garcia	05-04-70
1º SGT MAT BEL — Dizeu Rodrigues dos Santos	08-02-70
1º SGT MAT BEL — Germano Frederico Christians	06-03-68
1º SGT BUR — José Duarte do Nascimento	04-05-70
2º SGT CAV — José Delphino	23-05-70
2º SGT COM — Heitor de Abreu Rodrigues e Silva	27-03-70
2º SGT BUR — Vitor Moraes Teixeira	18-03-70
2º SGT CAV — João Nelson dos Santos Moraes	14-03-70
2º SGT CAV — Manoel Homero de Lima	28-02-69

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.070-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos Oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

— Medalha de Prata com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

TEN CEL MED — Estacio de Albuquerque	13-05-69
TEN CEL MED — Renato da Silva Santos	21-03-69
MAJ INF — Emilio Aurelio Maciel de Oliveira	09-04-70
MAJ INF — Henrique Coelho Leal Neto	01-03-70
MAJ INF — Luiz Michel	28-02-69

MAJ INF — Remy de Almeida Escalante
 MAJ INF — Renato dos Santos Oliveira
 MAJ CAV — Benedicto Dalton Ferraz Prates
 MAJ CAV — Luiz Jorge Azevedo Franco
 MAJ ART — Aurino de Araujo Pereira
 MAJ ART — Heitor Augusto Borges Filho
 MAJ ART — Marcelo de Medeiros Marques
 MAJ ART — Nei Paulo Panizzutti
 MAJ ART — Nivaldo Pinheiro Pinto
 MAJ ENG — Jairo Ferraz
 MAJ COM — Claudio Ramos Gonçalves
 MAJ COM — Rubem Múnilo Silva
 MAJ INT — Alfredo Silva Carneiro
 MAJ INT — Henrique de Azevedo Mendes Caminha
 CAP DEN — Aurelio Gomes
 1º TEN DENT — Jessé de Oliveira Andrade
 1º TEN QOA — Gaspar Ferreira Barcellos
 1º TEN QOA — Jurandyr da Costa Fonseca
 2º TEN QOA — Manoel Ribeiro de Souza
 SUBTEN INF — José Vitorino de Lima
 SUBTEN ENG — José Augusto da Silva
 1º SGT CAV — Ary Fortella Lopes
 1º SGT CAV — Estenio Amâncio de Araujo
 1º SGT CAV — Juvenal Baptista de Mello
 1º SGT CAV — Luiz de Andrade
 1º SGT CAV — Marcos Stolet da Silva
 1º SGT COM — Américo Freire de Lima
 1º SGT COM — Natalicio Cabeleira
 1º SGT COM — Nelson Garcia de Castro
 1º SGT SAU — Antonio Machado de Oliveira
 1º SGT MAT BEL — Ismael Casano Leite
 1º SGT MAT BEL — Manoel Pereira de Oliveira
 1º SGT BUR — Eduardo Pinheiro
 1º SGT BUR — Geraldo Pereira de Lira
 1º SGT BUR — José Nunes Machado
 1º SGT BUR — Sossigenes de Oliveira
 1º SGT QRE — Jeronimo Job Gonçalves
 1º SGT QRE — João Gomes de Andrade
 1º SGT MUS — Antonio Bartolomeu Ferreira
 2º SGT INF — Amintas de Souza
 2º SGT CAV — Alcides de Souza Guedes
 2º SGT CAV — Edgar Soares Paz
 2º SGT CAV — José Gabriel Alves de Almeida
 2º SGT CAV — Paulo Beretta

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.071-GB DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

TEN CEL ENG "T" — João Batista Coelho de Souza
 TEN CEL MED — Lucymar Pedrosa Ribeiro
 MAJ INF — Alexandre Ritter Von Jelita
 MAJ INF — Antônio Candido Graça Alvarenga
 MAJ INF — Carlos Fragomeni
 MAJ INF — Felipe Jorge da Silva
 MAJ INF — Osma José de Barros Ribeiro
 MAJ INF — Sebastião Affonso Alves
 MAJ INF — Ulysses Gomes da Silva
 MAJ CAI — Irineu de Farias
 MAJ ART "T" — Amaury Ferrari Alves
 MAJ ART — Arie Santos Maciel
 MAJ ART — Fábio Vilela de Freitas Lima
 MAJ ART — José Antonio Pires Gonçalves
 MAJ ART — Reinaldo de Menezes Couto
 MAJ ENG — Alceu Vilela Paiva
 MAJ ENG "T" — Antonio Haroldo Carneiro da Cunha
 MAJ ENG — Jorge Feijó
 MAJ COM — David Vieira Cabral
 MAJ INT — Itamar Apicac Barreto
 MAJ INT — Laurindo Magrini
 MAJ INT — Francisco Zilmar Saraiva
 CAP QOA — Norival Corrêa de Almeida
 1º TEN QOA — Ruy Athayde da Silveira
 2º TEN QOA — José Zacarias de Araujo
 2º TEN QOA — Pedro Ubaldino de Oliveira
 2º TEN QOF — Estevam Godoy
 2º TEN QOF — Lenirio da Silva Porto
 2º TEN QOF — José Martins de Carvalho Júnior
 2º TEN QOF — José Raymundo dos Santos
 SUBTEN INF — José de Jesus de Andrade Arruda
 SUBTEN ART — Genésio Kubiski
 SUBTEN ENG — Estevão Nykiel
 1º SGT INF — José Isidório da Silva
 1º SGT JAV — Juracy Dornelles de Castro Meyer
 1º SGT CAV — Nery Moreira Alves
 1º SGT JAV — Omar Souza Athavdes
 1º SGT CAV — Walrude Mazullo
 1º SGT ART — Osmar Gossling

21-04-69 1º SGT COM — Ovílio Ferreira da Costa
 24-05-70 1º SGT SAU — Marino Lemos Pinto
 21-09-67 1º SGT INT — José Rosty
 26-03-70 1º SGT BUR — Hugo Romer Teixeira
 30-03-70 1º SGT BUR — João Alves Damasceno
 28-02-70 1º SGT BUR — Jorge Siqueira Soares
 01-03-70 1º SGT BUR — José Evangelista Bezerra
 16-05-70 1º SGT BUR — Paulo Prado Leão
 04-03-70 1º SGT BUR — Peri de Avila Correia
 06-02-69 1º SGT BUR — Widman Wallis Müller
 04-03-68 2º SGT MAT BEL — Luiz Gomes e Silva
 16-03-70
 01-05-70
 05-05-66
 05-11-69
 13-02-69
 25-08-67
 05-03-70
 04-04-70
 13-09-69
 08-05-70
 20-05-68
 27-02-70
 07-04-70
 05-06-68
 30-03-70
 08-03-70
 20-02-69
 28-02-69
 05-08-67
 06-04-70
 12-04-70
 28-03-70
 04-06-70
 31-01-70
 06-02-70
 11-04-69
 20-02-69
 10-05-70
 16-05-70
 06-01-69
 21-01-70
 28-02-70
 05-04-70

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.072-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

MAJ ART — Luiz Carlos de Avellar Coutinho
 MAJ ART — Vital Ribeiro
 1º TEN DENT — Alfred Pauls
 2º TEN QOA — Orlando Seiler
 SUBTEN ENG — Julio Ernesto Saint-Pierre
 SUBTEN IOPO — Justo Rios Cabral
 2º SGT INF — Délio Vieira de Assumpção
 2º SGT INF — Gumercindo Santos de Castro
 2º SGT INF — Luiz Gonzaga
 2º SGT INF — Manoel Messias Pinheiro Santos
 2º SGT INF — Ramão Monteiro Lima
 2º SGT CAV — Léo Rodrigues Soares
 2º SGT ART — Mário Barbosa de Souza Lima
 2º SGT ART — Petrúlio Pereira de Magalhães
 2º SGT SAU — Claudionor Gonçalves Vianna
 2º SGT MAT BEL — João Silva
 2º SGT MAT BEL — Manoel Braz de Lucena
 2º SGT INT — Antonio Vaz Martins
 2º SGT INT — José de Souza Machado
 2º SGT TRANSP — Irone Cardoso de Oliveira
 2º SGT BUR — Alberto de Carvalho Filho
 2º SGT BUR — Bento Ataliba Cordeiro
 2º SGT BUR — Eronides José dos Santos
 2º SGT BUR — Hugo Carneiro da Cunha
 2º SGT BUR — Pedro Alves Nogueira
 2º SGT BUR — Wanderley Francisco da Silva
 2º SGT SUP MNT COM — Aymoré Amaral Rubo
 2º SGT MUS — Antonio Teixeira dos Reis
 2º SGT MUS — Francisco José Pires Guimarães
 3º SGT INF — Luiz Araujo de Souza
 3º SGT CAV — Antonio Pinheiro Altissimo
 3º SGT ENG — José Walmar da Silva
 3º SGT COM — Ireno Moares Soares
 3º SGT SAU — Wilmar Albuquerque
 3º SGT MAT BEL — João Pereira Baptista
 3º SGT MAT BEL — Joaquim Pereira Lopes Filho
 3º SGT INT — Ercindo Miguel Pacheco da Rocha
 3º SGT INT — José de Oliveira
 3º SGT BUR — Gilson Palmeiro
 3º SGT BUR — Rogaciano Saraiva de Oliveira
 3º SGT BUR — Sebastião Ferreira Nobre
 3º SGT QRE — Benjamin Martins Filho
 3º SGT MUS — Antonio Abreu de Alecrim
 3º SGT MUS — Cledion do Amaral Peixoto
 3º SGT MUS — Fernando Torres da Cunha
 3º SGT CORN — Antonio Coelho Neto
 3º SGT CORN — Carlos Alberto Fraga
 CB TRANSP — Manoel Luiz da Silva
 CB CORN — Manoel Clóvis Paulino
 CB CORN — Manoel Izaltino Eueno

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.073-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas nas datas à margem:

MAJ ART — Jose Spangenberg Chaves
 MAJ ENG — Talles de Pontes Ribeiro
 MAJ MED — Antonio de Queiroz Figueiredo

MAJ MED — Orlando Moraes	30-03-65
MAJ INT — Francisco Zilmar Saraiva	22-07-55
CAP INF — Ildefonso Bezerra Falcão	14-02-70
CAP INF — Jorge Eduardo Maia	06-01-62
CAP INF — José Fireman de Araújo	07-03-69
CAP INF — Paulo Roberto Yog de Miranda Uchoa	22-02-69
CAP INF — Waldyr Carvalho de Castro	22-02-69
CAP CAV — Edison Rodrigues dos Santos	10-06-63
CAP CAV — Luiz Carlos Saldanha Moreira	05-01-65
CAP CAV — Manoel Luis Valdevez Castro	14-02-70
CAP CAV — Manoel Patricio Barroso	19-01-63
CAP CAV — Roberto Schifer Bernardi	26-04-70
CAP COM — Celso José Santos da Cunha	22-02-69
CAP COM — Roberto Coelho da Silva	28-02-68
CAP MED — Ayrton da Silva Antunes	19-09-69
CAP MED — João Monteiro Lobato Fraga	12-11-69
CAP INT — Celestino Alonso Trigo Junior	18-03-67
2º TEN QOE — Anibal Rodrigues Bertocchi	28-02-62
1º SGT BUR — Raimundo Nonato de Góis	16-06-63
1º SGT INF — Josias Félix da Silva	06-02-68
2º SGT CAV — Darci Amauri Ribeiro	04-03-60
2º SGT ART — Mario Torres	03-03-65
2º SGT ENG — Hélio José Santiago	24-01-83
2º SGT SAU — Arnaldo Gonzales	07-11-62
2º SGT SAU — Waldir Martins Bicalho	12-06-64
2º SGT MAT BEI — José Amaro Barbosa da Silva	06-02-65
2º SGT BUR — Edgar da Silveira Martins	19-01-66
2º SGT BUR — José Carlos Vilas Boas	24-04-63
2º SGT BUR — Osmar Máximo de Goes Ribeiro	10-01-65
3º SGT INF — José Ribamar Ferreira Melo	02-02-70
3º SGT CAV — Miguel Angelo Bernardi	03-03-70
3º SGT CAV — Narciso Flores Dorneles	06-06-69
3º SGT COM — Jorge Mauro de Carvalho	16-03-70
3º SGT COM — Raimundo Lenine Guimarães	06-02-65
3º SGT SAU — Maric Ricardo dos Santos	20-06-65
3º SGT SAU — Wilton Antunes Pereira	01-03-65
3º SGT INT — Manoel Fernandes Amaral	11-07-67
3º SGT INT — Walter Paulo	29-01-68
3º SGT TRANSP — Oreci Quintanilha	06-01-65
3º SGT BUP — Labenc Raimundo Deves	29-01-67
3º SGT SUP MNT COM — João Luiz Santos Alves	02-03-70
3º SGT MUS — Edward Xavier Arcanjo	02-03-62
3º SGT MUS — João Batista Vianna	18-07-63
CB INF — Clodoaldo Pereira do Couto	15-11-68
CB INF — Luiz Soares Lima	12-06-65
CB MAT BEL — João Batista Furtado de Mendonça	01-03-65
CB INT — Elmo Machado Cabral	25-06-69

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.074-GE DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar de Prata, ao Maj Art — Anysio Alves Negrão e Maj Inf — Tamoyo Pereira das Neves, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haverem completado em 11 de abril de 1969 e 7 de março de 1969, respectivamente, 20 anos de bons serviços.

PORTARIA Nº 1.075-GB DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Relação dos oficiais e praças aos quais se concede a Medalha Militar, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha Militar de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

CAP INF — Alvares de Oliveira Samuel	27-02-69
CAP INF — Arquimedes de Oliveira Gomes	26-02-68
CAP INF — Helder Pinto de Vasconcelos	10-03-69
CAP INF — José Paulo Callado	28-02-70
CAP INF — Kleber da Silva Ventilar	09-07-68
CAP INF — Raimundo Nonato Souza Ferreira	19-05-67
CAP INF — Raimundo Santabaia Nogueira Martins	29-02-68
CAP INF — Walter de Campos	14-02-70
CAP CAV — Wilber Antonio Colmerauer dos Santos	30-03-63
CAP CAV — Antonio Arnaldo Lacerda Dornelles	08-05-69
CAP CAV — Ariel Rocha de Cunto	18-02-70
CAP CAV — Edison Araujo Rodrigues	30-12-65
CAP CAV — Gerson Valle Monteiro	22-02-69
CAP CAV — Ivan Ellery Barroso	16-03-69
CAP CAV — Jorge Moreira Tassinari	02-05-67
CAP CAV — Luiz Felipe Collares Campos	10-10-66
CAP CAV — Marcelo de Oliveira Dantas	13-09-68
CAP CAV — Salim Nigri	30-04-70
CAP ART — Allan de Miranda Couto	21-04-70
CAP ART — Américo Fernando Costa de Azevedo	11-02-70
CAP ART — Artur de Moraes Cardoso	16-03-63
CAP ART — Fernando de Lima Santos	27-04-70
CAP ART — Jorge Caetano Souza do Nascimento	23-05-61
CAP ART — Lauro Magalhães	24-04-65
CAP ART — Mario Pinheiro Nunes	02-03-69
CAP ART — Roberto Juguirtha Camara Senna	22-02-70

CAP ART — Roberto Cardoso	14-02-70
CAP ART — Sergio Ernesto Alves Conforto	21-02-70
CAP ENG — Adalberto Imbrosio	22-02-63
CAP ENG — Antonio Eugênio de Azevedo Taulois	14-03-61
CAP ENG — Célio Bizarra Aguiar	14-02-70
CAP ENG — Edson Rocha de Almeida	04-12-63
CAP ENG — Ismar Cordeiro de Guedes Vaz	27-04-65
CAP INT — Alberto Helbourn	14-03-67
CAP INT — Antônio Augusto Fernandes Gomes	18-02-63
CAP INT — Antônio Medina Filho	20-06-65
CAP INT — Flélio Ribeiro Alves	27-03-69
CAP INT — José Augusto da Silva Pessoa	11-03-63
CAP COM — Anauray da Silva Benjamin	25-02-69
1º SGT MUS — Heitor Wanderley Reis Guimarães	30-01-65
1º SGT MUS — José Cordeiro Corrêa	13-07-36
2º SGT SAU — Jorge Corrêa	19-09-69
2º SGT SAU — Paulo Ribeiro de Souza	18-05-64
2º SGT BUR — José Carlos Bourguignon	11-06-66
2º SGT BUR — Sebastião Ramos Gonzaga	31-03-63
3º SGT INF — Geraldo Bezerra da Silva	19-01-70
3º SGT INF — José Eudes de Souza	19-01-70
CB INF — Rubens Cândido da Silva	14-05-70
CB BUR — Mário Domingos	19-01-64
SD CORN — Lacy Manoel Ferreira da Cunha	23-01-62

GEN EX Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 1.076-GB DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o presente nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, e com o que propõe o Estado-Maior do Exército no Ofício nº 121 E 1.2 — BR, de 17 de julho de 1970, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal para aplicar ao oficial abrangido pelo Art. 4º b), o prescrito no art. 5º, parágrafo único tudo referente a Lei número 5.300, de 27 de julho de 1967.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.078-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Nelson Alves da Silva, matrícula nº 1.284.662, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 13.968-70);

2) Mirabeau Ferreira de Souza, matrícula nº 1.145.713, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.14.B (Processo nº 9.176-70);

3) Mário Garcia, matrícula número 1.326.394, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.14.B (Processo nº 13.339-70);

4) Waldemar Nobre dos Santos, matrícula nº 1.290.129, ocupante do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A-1303.9.B (Processo nº 13.590-70);

5) Doralino José Moreira, matrícula nº 1.552.021, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Processo nº 25.998-68);

6) Zaqueu de Macedo Baraúna, matrícula nº 1.141.736, ocupante do cargo de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código A-1303.8.A (Processo nº 15.335-69);

7) Oscar dos Santos Marques, matrícula nº 1.241.318, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Processo nº 13.438-70);

8) Oscar Nogueira de Souza, matrícula nº 1.148.962, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.13.A (Processo nº 7.413-70);

9) Amadeu Franchini, matrícula nº 1.325.457, ocupante do cargo de Tipógrafo, Código A-408.10.B (Processo nº 13.189-70);

10) Ermenegildo Pinto, matrícula número 1.972.516, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.8.A (Processo nº 9.154-70);

11) Guilherme Restani, matrícula nº 1.326.436, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.10.C (Processo nº 13.043-70);

12) Américo Ribeiro Firmo, matrícula nº 1.556.423, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 7.723-70);

13) Ernesto Oswaldo Bishop, matrícula nº 1.025.267, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801.14.B (Processo nº 32.633-68);

14) Cláudio Martini, matrícula número 1.294.682, ocupante do cargo de Operário Rural, Código P-207.6 (Processo nº 7.731-70);

15) João Sabino da Cruz, matrícula nº 1.954.614, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1 (Processo nº 4.005-70);

16) José Gerônimo, matrícula número 1.691.510, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.8.A (Processo nº 15.167-69);

17) Marcelino Rodrigues Nunes, matrícula nº 1.552.990, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A (Processo nº 12.690-70);

18) Benedito Ferreira Chagas, matrícula nº 1.326.655, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.9.B (Processo nº 11.922-70);

19) Bernardino dos Santos, matrícula nº 1.141.757, ocupante do cargo de Cozinheiro, Código A-501.8.B (Processo nº 8.287-70);

20) Geraldo Salomon, matrícula número 1.693.660, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10.B (Processo nº 22.339-69);

21) João Alves de Moraes, matrícula nº 1.829.647, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 12.629-70);

22) Jobaldo Martins, matrícula número 1.335.566, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.12.C (Processo nº 12.884-70);

23) Augusto Mendes, matrícula número 1.326.141, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.13.A (Processo nº 13.752-70).

Nº 1.079 — GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) José Cornélio Matias, matrícula nº 1.693.656, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A-101.8.A (Processo nº 9.159-70);

2) Floriano Lourenço de Oliveira, matrícula nº 1.248.270, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 16.518-69);

3) Severino Inácio de Lima, matrícula nº 1.878.735, ocupante do cargo de Padeiro, Código A-502.5.A (Processo nº 21.372-69);

4) Júlio de Oliveira, matrícula número 1.290.198, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 19.392-64);

5) Sebastião Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.639.378, ocupante do cargo de Mestre, Código, A-1801.13.A (Processo nº 5.039-70);

6) José Manoel dos Santos, matrícula nº 1.149.583, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 21.365-69);

7) Vicente Cardoso Lessa, matrícula nº 1.289.999, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, Código, A-802.8.A (Processo nº 23.183-69);

8) João Maria Maciel, matrícula nº 1.360.165, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código, AF-201.12.A (Processo nº 5.927-70);

9) José Custódio, matrícula número 1.693.816, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A-1401.9.B (Processo número 5.927-1970);

10) Lúcio Lopes Gonçalves Barbosa, matrícula nº 2.342.956, ocupante do cargo de Servente, Código, GL-104.5 (Processo nº 12.500-69);

11) Aida da Conceição dos Santos, matrícula nº 1.242.291, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código, A-305.3 (Processo nº 6.400-68);

12) Sebastião Gonçalves, matrícula nº 1.327.823, ocupante do cargo de Fundidor, Código, A-1707.8.A (Processo nº 25.30-69);

13) Nilo de Castro, matrícula número 1.713.179, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, Código, A-10.10.C (Processo número 1.359-70);

14) Durvalino Nunes Xavier, matrícula nº 1.629.516, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código, GL-303.7.A (Processo nº 19.594-55);

15) José Dias de Freitas, matrícula nº 1.693.615, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A-1401.8.A (Processo nº 11.853-70);

16) Fernando Gomes da Silva, matrícula nº 1.322.980, ocupante do cargo de Porteiro, Código, GL-302.9.A (Processo nº 1.254-68);

17) Jenny Ribeiro dos Santos, matrícula nº 1.128.800, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 23.182-69);

18) Walter Alexandre dos Santos, matrícula nº 1.141.974, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código, A-1201.10.C (Processo nº 24.597-69).

Nº 1.080-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Exército,

a) de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Luiz Alves Pierre de Araújo — matrícula nº 2.258.955, ocupante do cargo de Motorista, Código OT-401.8.A (Processo nº 24.135 de 1965);

2) Geraldo Gomes da Silva — matrícula nº 2.592.29, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6 (Processo nº 27.916 de 1957);

3) Antônio Alves Fontoura — matrícula nº 2.111.811, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A.101.8.A (Processo nº 3.991-69);

4) Alirio Lins da Silva — matrícula nº 1.073.711, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 27.779-68);

5) José Matias da Silva — matrícula nº 1.925.266, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A.101.8.A (Processo nº 25.813-65);

b) de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Jonas Clementino da Silva — matrícula nº 1.291.311, ocupante do cargo de Copista, Código A.504.4 (Processo nº 17.491-68); e

2) Benedito Luiz — matrícula número 1.067.001, ocupante do cargo de Ferramenteiro, Código, A.1711.8.A (Processo nº 6.819-68).

Nº 1.081-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Exército.

a) de acordo com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Feliciano Rezende — matrícula nº 1.084.792, ocupante do cargo de Fundidor, Código, A.1.707.8.A (Processo nº 14.744-68);

b) de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Erondina da Rocha Rodrigues — matrícula nº 2.122.125, ocupante do cargo de Corredor e Sapateiro, Código A.902.6.A (Processo nº 9.926 de 1970);

2) Osvaldo Bento da Silva — matrícula nº 2.051.637, ocupante do cargo de Servente, Código, GL-104.5 (Processo nº 30.247-68);

3) Rodolfo Haladovetz — matrícula nº 2.051.613, ocupante do cargo de Pedreiro, Código, A.502.5.A (Processo nº 13.488-39).

Nº 1.082-GB — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército,

a) de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Sebastião Mariano da Silva — matrícula nº 1.280.896, ocupante do cargo de Pedreiro, Código A.502.5.A (Processo nº 28.911-66);

2) Joaquim Bernardo da Silva — matrícula nº 1.148.232, ocupante do cargo de Servente, Código GL-102.6.B (Processo nº 7.215-69);

3) José Barros de Souza — matrícula nº 2.231.838, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processos ns. 3.790-66 e 30.522-73);

4) Antônio Sabino Neto — matrícula nº 1.323.334, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A.601.8.A (Processo nº 18.063-67);

5) Sebastião Acácio Ribeiro — matrícula nº 2.048.784, ocupante do cargo de Escrivão, Código AF-202.10.B (Processo nº 1.867 de 1969);

6) Galileu Alves Pessoa — matrícula nº 1.252.672, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo nº 3.215 de 1969);

7) João Bosco Pinto — matrícula nº 1.638.378, ocupante do cargo de Escrivão, Código AF-202.10.B (Processo nº 23.887-69);

8) Sebastião da Silva — matrícula nº 1.326.291, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A.1301.8.A (Processo nº 20.707-65);

9) Levino da Conceição — matrícula nº 1.253.481, ocupante do cargo de Artífice de Tratamento Térmico, Código A.1704.8.A (Processo número 4.743-70);

b) de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Fernandes da Fonseca — matrícula nº 1.560.013, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A.601.8.A (Processo nº 17.043 de 1966);

2) José Cordeiro dos Santos — matrícula nº 1.280.162, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A.601.10.C (Processo nº 25.453-66); e

3) Maria Moreira dos Santos — matrícula nº 1.243.950, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 1.024-66).

Nº 1.083-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército;

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Ronil Souza — matrícula número 2.009.117, ocupante do cargo de Escrivão, Código, AF-202.10.B (Processo nº 33.144-68);

2) Ivone de Castro Batista — matrícula nº 1.249.246, ocupante do cargo de Escrivão, Código, AF-202.10.B (Processo nº 7.394 de 1970);

3) Clovis de Vasconcelos — matrícula nº 1.326.692, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A.1.301.9.B (Processo nº 22.770 de 1969);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Waldemar dos Santos — matrícula nº 1.247.901, ocupante do cargo de Cozinheiro, Código, A.501.8.B (Processo nº 8.342-63);

2) Paulo Guilherme Hildebrandt Filho — matrícula nº 1.176.064, ocupante do cargo de Impressor, Código A.407.9.B (Processo nº 23.992 de 1969).

Nº 1.084-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Alvaro Silva Santarém — matrícula número 1.335.231, ocupante do cargo de Fundidor, Código A.1707.8.A (Processo nº 15.160-66).

Nº 1.085-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Djanira Cutis Couto — matrícula número 2.094.283, ocupante do cargo de Costureira, Código A-702.5 (Processo nº 14.672-66).

Nº 1.086-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Dante Moreira — matrícula nº 1.360.258, ocupante do cargo de Serralheiro, Código A.1705.10.C (Processo número 27.519-67).

Nº 1.087-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Luciano Gonçalves de Oliveira — matrícula nº 1.283.795, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 1.784-63).

Nº 1.088-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Newton Farias Rodolpho — matrícula número 1.716.436, ocupante do cargo de Gravador, Código A.403.10.C (Processo nº 16.712-67).

Nº 1.089-GB — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, a Anthero Lourenço da Silva, matrícula nº 1.289.659, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo número 9.069-70).

Nº 1.090-GB — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Francisco Câmara, matrícula nº 1.253.164, ocupante do cargo de Motorista, Código A-401.8.A (Processo número 10.112-67).

Nº 1.091-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente

— do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952:

1) Moutary Fogaça, matrícula número 1.639.333, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801-13.A (Processo nº 3.053-70); e

2) José Francelino Ferreira, matrícula nº 1.230.158, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo nº 15.944-69).

Nº 1.092-GB — Tornar sem efeito, a aposentadoria de Maria Silva Albuquerque, matrícula nº 1.584.757, efetivada no cargo de Servente, Código GL-104.5, mediante Decreto número 10, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 1961 por haver falecido em 21 de setembro de 1960 (Processo nº 23.067-60).

Nº 1.093-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército:

a) de acordo com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil; a:

1) Waldemar Faria de Mello, matrícula nº 1.144.765, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801.13.A (Processo nº 2.715-69);

2) Antônio Perera Monteiro, matrícula nº 1.148.088, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.10.B (Processo nº 6.690-68);

b) de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Benildes Bernardes Quaresma, matrícula nº 1.247.493, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 7.411-70);

2) Maria da Silveira Moura, matrícula nº 1.289.816, ocupante do cargo de Escrivão, Código AF-202.10.B (Processo nº 21.474-69).

Nº 1.094-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército,

a) de acordo com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Euripedes de Oliveira Quadros, matrícula nº 1.533.301, ocupante do cargo de Carpinteiro, Código A-601.10.C (Processo número 8.626-70);

b) de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Veriano Gualberto Lobato, matrícula nº 1.372.265, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo nº 14.751-70);

2) José Venâncio, matrícula número 1.356.553, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 13.449-68 e 12.637-69).

Nº 1.095-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Auxiliador Nunes dos Santos, matrícula número 1.335.842, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código A-1201.10 (Processo nº 14.738-70).

Nº 1.096-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, a:

1) José Augusto, matrícula número 1.639.310, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 3.991-70);

2) José Lorenzon, matrícula número 1.639.398, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 2.765-70);

3) Eugênio Francisco da Silva, matrícula nº 1.327.397, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo nº 10.189-70);

4) Antonio Viana, matrícula número 1.639.338, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código 1401.8.A (Processo nº 14.624-70);

5) Saviano Jose da Silva, matrícula nº 1.639.226, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 14.623-70);

6) Alana de Queiroz Baptista Pereira, matrícula nº 1.327.556, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo número 14.626-70);

7) Juma Lopes de Oliveira, matrícula nº 1.327.506, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo nº 14.324-70);

8) Francisco Guees, matrícula número 1.638.047, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1401.13.A (Processo nº 11.394-70);

9) Jose Garcia Valentino, matrícula nº 1.327.509, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código 1401.8.A (Processo nº 14.325-70);

10) Antonio Bernardes de Oliveira, matrícula nº 1.639.402, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 14.326-70);

11) Augusto Joaquim de Carvalho, matrícula nº 1.638.240, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo número 12.772-70);

12) Wenceslau de Melo, matrícula nº 1.307.073, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.10.C (Processo número 14.624-70);

13) Pedro Bruno da Silva, matrícula número 1.307.618, ocupante do cargo de Laboratorista, Código P-1002.8.A (Processo nº 14.625-70).

Nº 1.097-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Marciano Fontoura da Silva, matrícula nº 1.552.731, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.8.A, com os proventos do nível 9.B, da mesma série de classes a que é promovido (Processo nº 24.976-68);

2) Joaquim Ferreira, matrícula número 1.713.006, ocupante do cargo de Armazenista, Código AF-102.8.A, com os proventos do nível 10.B, da mesma série de classes, a que é promovido (Processo nº 1.731-67).

Nº 1.098-GB — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Alves Américo, matrícula nº 1.689.298, ocupante do cargo de Armazenista, Código AF-102.8.A (Processo nº 14.687-67);

2) Ozório Rodrigues da Costa, matrícula nº 1.335.214, ocupante do cargo de Correeiro e Sapateiro, Código A-902.8.B (Processo nº 18.711-61);

3) Antônio Gonçalves Vianna, matrícula nº 1.141.539, ocupante do cargo de Serralheiro, Código A-1.705.10.C (Processo nº 16.476-67).

Nº 1.099-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal —

Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Inácio Xarão Gomes, matrícula nº 1.754.007, ocupante do cargo de Escriurário, Código AF-202.10.B (Processo nº 2.301-70);

2) José Pedro Cândido, matrícula nº 1.584.892, ocupante do cargo de Garção, Código A-503.7.B (Processo nº 10.170-70);

3) Milton Donato, matrícula número 1.556.834, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.10.B (Processo nº 17.753-68);

4) Luiz Aureliano, matrícula número 1.766.707, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-... 303.7.A (Processo nº 11.049-70).

PORTARIA Nº 1.100-GB, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Plano de Cursos e Outras Atividades de Instrução, no Exterior para o 2º Semestre de 1970 e atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve

Designar para frequentarem o Curso Avançado de Reparação Rádio, na Zona do Canal do Panamá, com duração de 15 semanas e início previsto para 11 de setembro de 1970, os seguintes sargentos:

- 1º Sgt Vicente Manoel da Silva
- 1º Sgt Niles Celso Prata
- 1º Sgt Signor de Souza.

A missão acima, que importará em mudança de sede, é definida na letra a do nº 2 do art. 103 e os militares farão jus ao prescrito no art. 104, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 1101-GB, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição da Presidência da República o Ten Cel Art QEMA Octavio Luiz Rezende.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea a, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 1.102-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 153, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Francisco Avelino Gomes, matrícula nº 1.882.044, ocupante do cargo de Cozinheiro, Código A-501.5 (Processo nº 23.771-69);

2) Auta de Carvalho Kogler, matrícula nº 1.280.558, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código AF-601.20.A (Processo número 3.335-69).

Nº 1.103-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) José Marcelino dos Santos Filho, matrícula nº 1.292.053, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo número 14.427-70);

2) Walter Martins Moreira, matrícula nº 1.240.183, ocupante do cargo de Fundidor, Código A-1.707.12.D (Processo nº 14.138-70);

3) Luiz Gonzaga Pereira, matrícula nº 1.636.597, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.10.C (Processo nº 14.425 de 1970);

4) Joaquim Ribeiro, matrícula número 1.326.685, ocupante do cargo de Ferreiro, Código A-1.703.10.C (Processo nº 14.521-70);

5) João Thomé, matrícula número 1.247.448, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1.301.9.B (Processo nº 14.911-70);

6) Joaquim Henrique Ribeiro, matrícula nº 1.326.891, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.10.C (Processo nº 14.520 de 1970);

7) Geraldo Lúcio Tiago, matrícula nº 1.288.568, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A (Processo nº 14.523 de 1970);

8) Elio Passos, matrícula número 1.285.494, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A (Processo nº 15.686 de 1970).

Nº 1.104-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item I e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Zilochi, matrícula número 1.326.504, ocupante do cargo de Eletricista Enrolador, Código A-801.10.C, a partir de 29 de setembro de 1969 (Processo nº 22.771 de 1969); e

2) José de Souza Geraldino, matrícula nº 1.240.115, ocupante do cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.12.D, a partir de 18 de março de 1969 (Processo nº 6.495-69).

Nº 1.105-GB — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, a:

1) Sebastião Silveira Gomes, matrícula nº 1.289.637, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.10.C (Processo número 9.590-70);

2) José do Prado Manso, matrícula nº 1.226.118, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1306.9.B (Processo nº 10.186 de 1970);

3) Jose Ferreira da Cunha Sobrinho, matrícula nº 1.289.883, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo número 9.943-70);

4) Manoel Levino dos Santos, matrícula nº 1.639.515, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 11.082-70);

5) José dos Santos, matrícula número 1.289.664, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.10.C (Processo nº 9.588-70);

6) João Dias de Oliveira, matrícula nº 1.289.587, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo nº 9.589-70);

7) Delfim da Fonseca, matrícula nº 1.327.379, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.8.A (Processo nº 5.305-70);

8) João Lima Filho, matrícula número 1.289.698, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9-B (Processo nº 10.179-70);

9) Benedito dos Santos Rocha, matrícula nº 1.292.060, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, Código A-1201.10.C (Processo nº 5.307 de 1970);

10) Izaulinda Maria da Silva, matrícula nº 1.289.802, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.9.B (Processo número 10.192-70);

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

11) Pedro Reis, matrícula número 1.337.320, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A.401.8.A (Processo nº 10.188-70);

12) Evairde Araújo Pereira, matrícula nº 1.289.819, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A.1401.8.A (Processo número nº 11.083-70);

13) Maria das Dores de Almeida, matrícula nº 1.289.836, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A.1401.8.A (Processo número nº 10.191-70);

14) Anita Alves da Silva, matrícula nº 1.829.674, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código, A.1401.9.B (Processo nº 10.170-70);

1º 1.106-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército.

a de acordo com os artigos 176, item I, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito dos Santos, matrícula número 1.144.201, ocupante do cargo de Alfaiate, Código, A.701.10.C, a partir de 2 de maio de 1968 (Processo nº 11.472-70);

b de acordo com os artigos 176, item I, 184, item II e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 153, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Antônio José Gonçalves, matrícula número 1.145.316, ocupante do cargo de Porteiro, Código GL-302.11.B, a partir de 25 de janeiro de 1964. (Processo nº 7.134-70).

Nº 1.107-GB — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 176, item I, 181 e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 José de Souza Braga, matrícula nº 1.030.977, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, a partir de 25 de junho de 1967 (Processo nº 12.781-68);

2 Antônio Felipe Santiago, matrícula nº 1.307.602, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.9-B, a partir de 21 de dezembro de 1969 (Processo número nº 7.15-70);

3 Atilio Cattalani, matrícula número 1.693.711, ocupante do cargo de Servente, Código GL-102.5-A, a partir de 18 de julho de 1967 (Processo nº 22.145-67);

4 João Carneiro de Amorim, matrícula nº 1.275.014, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1.801.13-A, a partir de 31 de março de 1967 (Processo nº 22.652-67);

5 Sebastião Ferreira da Silva, matrícula nº 1.954.503, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, a partir de 14 de janeiro de 1960 (Processo nº 2.943-68);

6 Samuel Ferreira da Silva, matrícula nº 1.630.155, ocupante do cargo de Condutor Maquinista, Código CT-302.12, a partir de 23 de fevereiro de 1968 (Processo nº 5.217-68); e

7 José Matias da Silva, matrícula nº 1.557.658, ocupante do cargo de Serralheiro, Código A-1.705.9-B, a partir de 20 de outubro de 1969 (Processo nº 23.189-69).

PORTARIA Nº 1.108-GB, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

C. Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o prescrito nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal para, ouvido o Estado-Maior do Exército, solucionar todas as questões relacionadas com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças, inclusive expedindo e aprovando atos, desde que não impliquem em aumento

de efetivo, despesa não programada ou modificação de QO e QD.

PORTARIA Nº 1.109-GB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República o 2º Ten QOA Jacyr Machado.

PORTARIA Nº 170-GRG, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, artigo 30 do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar para exercer as funções de Chefe de que tra a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), o General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara, a contar de 17 de setembro de 1970. — Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.111-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete o Ten Cel Int QEMA Adel Alves Cardozo.

Nº 1.112-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete o Cap Cav Ronaldo Elvas Trapaga.

Nº 1.113-GB — Passar à disposição do EMFA o Ten Cel Cav Bertholdo Hindenburg Olbrisch Freres.

Nº 1.114-GB — Passar à disposição da Presidência da República o Ten Cel Cav QEMA Helio Cunha Costa.

Nº 1.115-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 22º GAC — Uruguaiana, RS — o Cel Art Leo Nunes da Silva, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 1.116-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 22º GAC — Uruguaiana, RS — o Ten Cel Art Dickson Melges Graef, transferindo-o do QEMA para o QO. — General-de-Exército, Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 1.118-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Oficiais de seu Gabinete os seguintes oficiais:

Cel Inf Carlos Alexandre Portella Passos Autran e

Ten Cel Art José Mattos Santos

Nº 1.119-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete os seguintes oficiais:

Cel Inf Mário Miguelino Cunha e

Ten Cel Cav Alfe Guimaraes.

PORTARIA Nº 1120-GB DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército em ofício número 221 E1.2-BR, de 13 de agosto de 1970, resolve:

1. Suspender, até 31 de dezembro de 1971, a exigência do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) para a concessão de reengajamento aos Sargentos, cujo tempo de serviço, computada a nova prorrogação, venha a ultrapassar os 10 (dez) anos.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — General-de-Exército, Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 320-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 12, letra b, 14, letra a, e 15, Inciso I, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir para a Reserva de 1ª Classe o 1º Tenente Farmacêutico (10G-16.799) — Mário Soares Costa, com os proventos do mesmo posto, observados os Art 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e Art 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 321-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 23, letra b, 25, letra c, 28, letra c, 29, 31 § 1º, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Capitão da Arma de Artilharia (1G-911.267) — Armindo da Luz Mathaus, com os proventos do posto de Major, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, observados os Art 135, letras a e b; 137, letras a e b; 140, letras a e c; 141, letra b; 146, letra c; e 148, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, modificada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

PORTARIA Nº 322-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 23, letra b, 25, letra c, 28, letra d, 29 e 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 1º Tenente QOE (3G-194.503) — Benifácio Antonio da Fonseca, com os proventos do posto de Capitão, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, sem poder prover os meios de subsistência, observados os Art 135, letras a e b; 136; 137; 140; 141, letra b; 146, letra d; 148; e 180, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

PORTARIA Nº 323-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, em cumprimento de sentença judicial, resolve:

Considerar reformado no posto de 2º Tenente, a contar de 28 de novembro de 1960, o 3º Sargento RT/3 (1G-639.753) — José de Souza Arnaud, nos termos dos Art 25, letra b, 27, letra c, 30, letra d, 33, § 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 com os proventos do posto em que é considerado reformado observados o Art 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e Art 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, ficando, em consequência, insubsistente a Portaria nº 2.707, de 28 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1960, sobre o referido militar.

PORTARIA Nº 324-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art 23 letra b, 25 letra c, 28, letra d e § 3º, 29 e 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o Capitão da Arma de Infantaria (3G-449.729) — Roberto Pila Martins, com os proventos do posto de Major, observados os Art 126, itens 1 e 2; 127, itens 1 e 2; 129, item 2; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art 22, item 5; 139, item 4; e 141, item 2, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, alterada pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 325-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com os Art. 40, letra a, e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão Intendente (10G-46.083) — José Maria Gadelha Caetano, dmissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do Art 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, e Art 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969. — Gen Ex Orlando Geisel.

DESPACHOS

Em 1º de setembro de 1970

No parecer nº 093-CJMEEx, de 9 de abril de 1970, do Consultor Jurídico do Ministério do Exército, referente a Assistente de Ensino Superior (Enquadramento nos termos da Lei número 3.780-60), foi exarado o seguinte despacho: — Aprovo o Parecer. Publique-se.

Nº PARECER Nº 95-CJMEEx — Em 9 DE ABRIL DE 1970

Assunto: Assistente de Ensino Superior.

Enquadramento nos termos da Lei nº 3.780-60. Não se aplicam ao pessoal do Ministério do Exército os preceitos da Lei nº 4.881-A-65.

Processo nº 10.420-69-CJMEEx.

Exmo. Sr. Ministro:

1. Alcovimio João Elvas de Oliveira, Assistente de Ensino Superior, aposentado, requer o seu reenquadramento no cargo de Professor Adjunto julgando-se amparado pelo artigo 57, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

2. Invoca o requerente, ainda, legislação vetusta concessionária de vantagens a pessoal decente dos estabelecimentos de ensino federais, como os Decretos-leis números 2.895, de 21 de dezembro de 1940, e 3.153, de 27 de março de 1941, cuja matéria, em princípio, se configura alheia ao objeto do pedido.

3. Sobre a situação do requerente, informa o Departamento Geral do Pessoal (fls. 6 e 12):

a) foi admitido pela Portaria número 23, de 23 de julho de 1946, do então Diretor da Escola Militar de Resende;

b) ao advento da Lei nº 3.750, de 12 de julho de 1960, encontrava-se na "Referência 27", tendo sido enquadrado no "Nível 17", da Classe de Assistente de Ensino Superior, conforme as regras de enquadramento expostas no art. 20 da mencionada lei;

c) nessa situação, foi aposentado em 1961.

4. Verifica-se, portanto, que o enquadramento funcional do interessado se processou de conformidade com as normas da Lei nº 3.780-60, contra esse ato não se tendo insurgido, tempestivamente, como lhe facultava o art. 48 do mesmo diploma legal.

5. Aposentado desde 1961, pretende obter novo enquadramento, no cargo de Professor Adjunto nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, *verbis*:

"§ 1º Os ocupantes, na data desta Lei, de cargo de Assistente

te de Ensino Superior, que possuem título de docente-livre, ou que tenham mais de 10 (dez) anos de exercício de magistério, pesquisa ou técnica, serão enquadrados nos cargos de Professor Adjunto."

6. Ora, na data da Lei 4.881-A-65, o requerente já se encontrava aposentado. Não era, pois, ocupante do aludido cargo, cuja vacância resultou de sua aposentadoria. Assim, de início não estaria abrangido pela indicada norma jurídica, se ela lhe fosse aplicável.

7. Ocorre, porém, que os preceitos da Lei 4.881-A são de exclusiva aplicação aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Agricultura, bem assim, por via de consequência, ao respectivo pessoal, segundo dispõe, expressamente:

"Art. 65. Os preceitos desta Lei se aplicarão, exclusivamente, às universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Agricultura" (grifamos).

8. Destarte, havendo o requerente integrado o quadro de pessoal do Ministério do Exército, com exercício em escola militar, não poderia — nem pode — ser beneficiário da invocada disposição legal, que não lhe oferece qualquer pertinência.

9. Nessas condições, opinamos pelo indeferimento.

E o parecer. — *Raimundo Ramos, Adjunto-Jurídico.*

Subscrevo: Em 9.4.1970 — *Nelson Peçigueiro do Amaral, Consultor-Jurídico.*

Em 17 de setembro de 1970

Custódio Célio de Almeida, Reservista de 1ª Categoria (Cabo), solicitando aproveitamento no serviço público, como Arquivista ou Datilógrafo. — Indeferido, por falta de amparo legal. É vedada pela Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 97, § 1º), a nomeação para o cargo público sem a prévia habilitação em concurso, ressalvado o caso dos ex-combatentes. (F. 3.001-70-Gab. Min. Ex.)

Alcionio João Elvas de Oliveira, Assistente de Ensino Superior, aposentando deste Ministério, pedindo a transformação desse cargo no de Professor Adjunto. — Indeferido, por falta de amparo legal, conforme Parecer nº 095-CJME, de 9 de abril de 1970, da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército. (F. 10.420-69 — Gab. Min. Ex.)

PORTARIA Nº 171-GRG, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597 de 20 de maio de 1970, resolve:

Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), o Cabo Archimedes Campos, a contar de 17 de setembro de 1970. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 405-D-2 — Reformar o Soldado (6G-632.698-A) — Guido Nei Ro-

drigues Brianez adido ao 2º/5º RO-106, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129, e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 406-D-2 — Conceder ao Soldado (5G-632.698-A) — Guido Nei Rodrigues Brianez, reformado pela Portaria nº 405-D-2 — DGP, de 19 de agosto de 1970 os benefícios do artigo 141 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 413-D-2 — Reformar o 2º Sargento (1G-783.415) — Jonas Soares, adido ao Contingente do DGP, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "a", da referida Lei, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado, com o artigo 22 item 4) e 3 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

Nº 414-D-2 — Conceder ao 2º Sargento (1G-783.415) — Jonas Soares, reformado pela Portaria nº 413-D-2, de 27 de agosto de 1970, os benefícios do artigo 141 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei número 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 449-D-2 — Reformar o Soldado (1G-542.381-A) Rinaldo Antonio de Melo, adido ao 2º BIB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 450-D-2 — Conceder ao Soldado (1G-542.381-A) Rinaldo Antonio de Melo, reformado pela Portaria número 449-D-2-DGP, de 1 de setembro de 1970, os benefícios do artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, a contar de 1 de setembro de 1970, data de sua reforma.

Nº 451-D-2 — Reformar o Cabo (1G-15.368-A) João Batista da Silva Reis, adido ao 1º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b" da referida Lei, observados os artigos 139 140 letra "c", 141 letra "b" 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964.

Nº 452-D-2 — Conceder ao Cabo (1G-15.368-A) João Batista da Silva Reis, reformado pela Portaria número 451 O-2-DGP, de 1º de setembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964,

a contar de 1º de setembro de 1970, data de sua reforma.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1965, resolve:

Nº 491-D-2 — Reformar o Cabo Reservista (1G-306.277) Fernando André de Araujo, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 140 letras "a" e "c" 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 492-D-2 — Considerar reformado, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 o ex-Soldado (1G-221.509) — Jorge Camilo Alves, ex-integrante da FEB falecido em 23 de setembro de 1967, data em que já lhe assistia direito à reforma, de acordo com o Parecer nº 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria Geral da República. Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de Cabo, a cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 493-D-2 — Reformar o 2º Sargento (7G-104.165) — Vanilson Cabral de Araujo na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos proporcionais ao tempo de serviço calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento observados os artigos 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (VM).

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 228-DGP de 11 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1967, vigorando a presente Portaria a con-

tar da data da que é tornada insubsistente. (11 de julho de 1967).

Nº 94-D-2 — Considerar promovido à graduação de 2º Sargento, o Soldado Reformado Antônio Lázaro da Cruz, de acordo com os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, parágrafo 2º letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, combinados com o Parecer B.21 de 3 de setembro de 1960, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é considerado promovido, a partir de 15 de dezembro de 1954, data da vigência da citada Lei nº 2.370-54, observados os artigos 290 parágrafo 3º e 303, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951; artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e artigo 10º da Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 832-D-2 DGP, de 10 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 20 de novembro de 1969, permanecendo subsistente a Portaria nº 1.405-AB MIN, de 24 de dezembro de 1955, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1955 vigorando a presente Portaria a contar da data da primeira referente ao interessado (24 de dezembro de 1955).

Nº 495-D-2 — Reformar o Soldado reservista (9G-363.453-A) — Ricardo Ponciano de Freitas na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 129, e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 496-D-2 — Reformar o Cabo Reservista (1G-258.709) — Cydne Dias da Encarnação ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 item 2, combinado com o artigo 22 item 6, e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei número 2.579-55.

— Gen. Ex. Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores. Int. resolve

S-Nº — Conceder dispensa à Márcia Botelho Serra do Vale Pereira, Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da função de Assistente do Chefe da Divisão da África.

S-Nº — Designar, na forma do disposto no artigo 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961:

Júlio César Gomes dos Santos, Terceiro Secretário, da Carreira de Di-

plomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da África. — *Jorge de Carvalho e Silva.*

PORTARIA S/Nº DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

De acordo com o artigo 33 (§ 1º) da Lei nº 3.917, de 14 de junho de 1961, combinado com o artigo 1º (§ 1º) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, conferir a título de Conselheiro

a Joayton Martins Cabú, Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata, promoção de Paulo Augusto Cotrim do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Per-

manente), na vaga decorrente da promoção de Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira. — *Mario Gibson Barboza*.

seno — da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 521

O Conselho de Política Aduaneira, usando a atribuição que lhe confere a letra "e" do artigo 22 da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Os itens (2), (6) e (8) da letra "d" da Nota 163 da Tarifa das Alfândegas, que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

2) — (10% (dez centésimos por cento) ou mais de chumbo.

6) — 0,10% (dez centésimos por cento) ou mais de enxofre.

8) — 0,20% (vinte centésimos por cento) ou mais de fósforo e enxofre em conjunto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 635

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Decreto nº 61.571, de 20 de outubro de 1967, resolve:

Art. 1º. Declarar similares aos estrangeiros, para os efeitos do artigo 21, do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, os produtos abaixo relacionados, os quais passam a classificar-se no subitem 32-05-001 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21-11-66.

NOME COMERCIAL	Color Index Nome	Color Index Número
Amarelo Direto 6 G	Direct Yellow 8	13.920
Azul Direto RW N	Direct Blue 22	24.280
Castanho Sólido Direto GN	Direct Brown 82	—
Azul Java Sólido B	Acid Blue 89	13.405
Amarelo Cromo Intra GR	Acid Yellow 99	13.900
Amarelo Cromo Intra G	Acid Yellow 130	14.006
Azul Cromo Intra 2 G	Acid Blue 158	14.800
Azul Cromo Intra 2 R	Acid Blue 161	15.706
Escarlate Java 3 R	Acid Red 18	16.255
Violeta Cromo Intra 5 R	Acid Violet 64	16.260
Laranja Cromo Intra GRE	Acid Orange 62	—
Vermelho Java Naftol 6 B	Acid Violet 7	18.055
Amarelo Java à Luz GN	Acid Yellow 11	18.820
Tartrazina G	Acid Yellow 23	19.140
Vermelho Java A	Acid Red 142	27.000
Trifocarb N	Acid Black 145	—
Castanho Java ao Cromo SRH	Mordant Brown 9	13.250
Flavina Java ao Cromo R	Mordant Yellow 8	18.821
Crisoidina R Conc.	Basic Orange 1	11.320

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1969. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 645

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 22, da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º. Reduzir de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) a alíquota "ad valorem" do subitem 29-03-039 — nitro-cloroben-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Campos — R.J.

ATO DECLARATÓRIO Nº 10

Em 27 de julho de 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos-RJ, no uso das atribuições conferidas pelo item IV letra "c" da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, resolve:

Reconhecer ao "Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora", sediada à Rua Salvador Corrêa, 139, nesta cidade de Campos-RJ, o direito à isenção do Imposto de Renda, tendo em vista o que consta do processo nº DRF-829-70, bem como, o que prescreve o art. 25 do Regulamento do Imposto de Renda baixado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, ficando, todavia, a continuidade desse favor condicionada às exigências previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do mesmo artigo 25 do citado diploma legal.

Remeta-se duas vias deste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Euclydes de Almeida Souza* Delegado Substituto

(Nº 3.076 — 18-8-70 — Cr\$ 12,00)

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 126 — Dispensar o Exator Federal, nível 16 — Valdir Bittencourt Carvalho, matrícula nº 1.285.288, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria, para a qual foi designado pela Portaria nº 4, de 13 de março de 1969, em virtude de sua aposentadoria conforme Portaria Ministerial número GB-245, de 3 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte.

Nº 127 — Designar, nos termos dos artigos 86 e 87 da referida Portaria, o Auxiliar de Exatária, nível 9 — Zafier Dornaicka, matrícula nº 1.011.195, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Inspetoria, na vaga decorrente da aposentadoria de Valdir Bittencourt Carvalho.

Nº 128 — Dispensar o Auxiliar da Exatária, nível 9 — Zafier Dornaicka, matrícula nº 1.011.195, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da "Turma de Débitos e Processos Fiscais", da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria, para a qual foi designado pela Portaria nº 230, de 21 de novembro de 1969, em virtude de sua designação para exercer outra função. — *Wilson Sant'Anna*, Inspetor.

Serviço do Pessoal

Requerimento despachado

Proc. nº 46.710-70

Requerente: Julio Olimpio Fusaro Mourão

DESPACHO

Em 10 de setembro de 1970

Em requerimento datado de 10 de setembro em curso, o candidato habilitado no concurso de Técnico de Tributação, Julio Olimpio Fusaro Mourão, nomeado pela Portaria GB-172, de 7 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte, solicita o adiamento da posse para o referido cargo, em virtude de achar impossibilitado de se apresentar.

"Indeferido. O prazo para assumir o exercício terminou para o requerente a 9 de setembro de 1970.

Em 10 de setembro de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Diretor".

Requerimento despachado

Proc. nº 46.758-70

Requerente: Antonio Carlos de Souza Viard

Em requerimento datado de 10 de setembro em curso, o candidato habilitado no concurso de Técnico de Tributação, Antonio Carlos de Souza Viard, nomeado pela Portaria GB-172, de 7 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte, solicita o adiamento da posse para o referido cargo, em virtude de se achar impossibilitado de se apresentar.

"Indeferido. O prazo para o requerente assumir o exercício encerrou-se a 9 de setembro de 1970.

Em 10 de setembro de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Diretor".

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço: Cr\$ 0,43

A Venda:

Na Granddara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 6

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.946, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Dr. Luiz de Lima Cardoso, Diretor-Geral do Departamento de Administração, para Representante deste Ministério junto à Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS).
Revogar a Portaria nº 3-B, de 16 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano. — Mário David Andreazza.

PORTARIA Nº 3.947, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 30.291, de 1970, resolve conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — Mário David Andreazza.

Relação Nominal de Servidores do Quadro de Pessoal — Parte Especial do M.T. — que acompanha a Portaria nº 3.947, de 25 de setembro de 1970

NOME E MATRÍCULA	Série de Classes	Número de Processo	Fundamento Legal
Darcy Guimarães Ramos, matrícula nº 2.121.728	Oficial de Administração, AF-201.12.A	2.820-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
João Canuto Castelo Branco, matrícula nº 2.159.169	Mestre de Obras, P-1.202.13.B	483-70	Art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição Federal.
Antonio Miguel, matrícula número 2.159.054	Trabalhador, GL-402.1	1.556-70	Art. 176, item III, combinado com o Art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
Estephano Balas, matrícula número 2.173.748	Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.9.B	25.364-69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
Francisco Soares Macaiba, matrícula nº 2.158.954	Trabalhador, GL-402.1	492-70	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
José da Costa Alvarenga, matrícula nº 2.173.148	Trabalhador, GL-402.1	9.074-69	Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 568 DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20.3.1969 (*Diário Oficial* de 21.3.69), alterado pelo de nº 66.597, de 20.3.70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "a" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25.3.70, publicado no *Diário Oficial* de 2.4.70, resolve:

I — Dispensar a partir de 1º de outubro das funções abaixo relacionadas, constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Ga-

binete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, os seguintes servidores:

Ajudante "A"

Raimundo Wilson de Araújo
Cely Rosa de Souza
Juracy de Mello Souza Guimarães
Laura Alves de Santana
Almir Cerqueira Teixeira
Maria da Glória Praxedes Barroso
Domingos Ramos dos Santos
José das Neves Clemente
Adauto Percínio da Silva

Ajudante "B"

Lourenço Ferreira da Silva
Luiz Rodrigues de Barros

Ajudante "C"

Carmem da Silva Valle
João Salustiano de Souza
Djalma da Fonseca Moura
Amadeu Alves dos Santos

II — Designar, a partir de 1º de outubro, nas funções abaixo relacionadas os seguintes servidores:

Assistente-Adjunto

Raimundo Wilson de Araújo
Cely Rosa de Souza

Juracy de Mello Souza Guimarães
Luiz Rodrigues de Barros

Auxiliar "A"

Almir Cerqueira Teixeira
Maria da Glória Praxedes Barroso
Domingos Ramos dos Santos
Laura Alves de Santana

Auxiliar "B"

José das Neves Clemente
Adauto Percínio da Silva
Lourenço Ferreira da Silva
Carmem da Silva Valle
João Salustiano de Souza

Ajudante "A"

Djalma da Fonseca Moura
Amadeu Alves dos Santos
S. C. Maia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.498 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.118, de 1952, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Alterar o Decreto coletivo de aposentadoria, de 18 de outubro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, na parte referente a Antônio Júlio do Nascimento, matrícula nº 1.211.239, para declarar que a aposentadoria do ex-servidor deve ser tida por efetivada, no cargo de Chefe de Portaria, código GL-301.13, e não como constou do ato anterior, ficando ratificados os demais termos. — Jarbas G. Passarinho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 3.499 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e reafirmando as considerandos da Portaria nº 654, de 28 de novembro de 1969, e, mais, considerando ainda que motivos de doença do Presidente da Junta Especial, que a impediu de funcionar, resolve:

Tornar sem efeito a referida Portaria nº 654, de 28 de novembro de 1967, e determinar:

1 — Que a Junta Especial considere os casos dos que já tenham requerido, no prazo fixado no artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 609, de 13 de ja-

neiro de 1949, no mais curto prazo possível;

2 — Que a Junta, trimestralmente, remeta relatório, circunstanciado, de suas atividades ao Diretor do Departamento de Assuntos Universitários;

3 — Que, à vista do andamento dos trabalhos, o Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, de acordo com o Presidente da Junta, preverá em exposição, que será apresentada ao Ministro de Estado, o prazo de extinção da Junta.

PORTARIA Nº 3.500 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da

Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, resolve:

Designar, para membro da Junta Especial, o Professor Arnaldo Rocha Filho, da Faculdade de Arquitetura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 3.501 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 210.854, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lauro Wilhelm, matrícula número 1.227.839, no cargo de Diretor Agregado, símbolo S.C, da Escola Técnica Federal do Paraná, do Quadro de Pes-

soal — Parte Suplementar, desta Seção de Estado.

PORTARIA Nº 3.502 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 249.716, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Glaucia Guetes Barbosa, matrícula número 1.221.047, com fundamento no artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Professor de Práticas Educativas código CE-5.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado, em que foi posta em disponibilidade pela Portaria nº 299, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 8 subsequente. — *Jarbas G. Fissarinho*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 21, do Regimento da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial número 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve:

Nº 132 — Designar o servidor Ernani Ramalho Barros, Contador, nível 21-B, mat. 2.251.786, do QPPP —

DNOCS, para exercer a função de Auditor, Símbolo 1-F.

Nº 133 — Designar o servidor Dimas Sulz Gonçalves, Oficial de Administração, nível 14, mat. número 1.013.430, do QPPP do DNER, para exercer nesta Inspetoria a Função de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 1-F.

Nº 136 — Dispensar o servidor Dimas Sulz Gonçalves, Oficial de Administração, nível 12, mat. número 1.013.430 do QPPP, do DNER, da função de Oficial de Gabinete do Quadro de Gratificação de Gabinete desta Inspetoria.

Nº 137 — Dispensar o servidor Ernani Ramalho Barros, Contador, nível 21-B, mat. 2.251.786 do QPPP — DNOCS, da função de Assessor-Chefe do Quadro de Gratificação de Gabinete da Inspetoria. — *Romulo Sulz Gonsalves*.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 11-70

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), no uso da atribuição que lhe confere o número VII do artigo 8º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Designar o Doutor Aluisio Cavalcante Carminha, para junto ao Conselho Regional de Desportos no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre, entrar em entendimentos com a Federação Atlética Riograndense, sobre o Campeonato Brasileiro de Atletismo de 1970, que está se realizando naquela cidade. — General Eloy Massey Oliveira de Menezes, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, item IX, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve

Designar, Djalma de Oliveira Montes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.217.287, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para responder pelo expediente do Serviço de Comunicações, durante o afastamento do respectivo titular, decorrente de sua designação para participar do Grupo a que se refere a Portaria Ministerial nº 71, de 1 de julho de 1970 e por a

sua substituta eventual se encontrar em gozo de férias. — *Julio Ribeiro Gontijo*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDARIO

PORTARIA Nº 396, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

A Diretora do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MEC nº 292.694-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ginásio Diocesano Nossa Senhora de Lourdes, de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam revalidados todos os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 1931. — *Eurides Brito da Silva*.

(Nº 3.573-B — 23-9-70 — Cr\$ 15.00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61 do Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Rosa Maciel Nascimento, Técnico de Contabilidade, ... P-701-13.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, 11.F, de Secretária deste Serviço, em virtude da dispensa de Terezinha de Jesus Franco Gonçalves. — *Helio Alves*.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA • CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.560, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos meses e ano, e tendo em vista o Processo MTPS-312.055-70, resolve:

Colocar à disposição do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, pelo prazo de um ano e sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo que ocupa, a Dra. Maria Ivone Vieira Guedes, Assistente Jurídica do Quadro de Pessoal deste Ministério. — *Júlio Barata*.

Nº 304.178-70 — (D. 14-9-R) — Despacho: Autorizo o parcelamento requerido pela empresa Henvy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco, na forma proposta pelo INPS, em 6% (sessenta) meses, com os acréscimos legais calculados na forma do artigo 165 do Regulamento Geral da Previdência Social, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1965, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 623, de 11 de julho de 1969. Ao Instituto Nacional de Previdência Social. Em 11 de setembro de 1970. — *Júlio Barata*.

PORTARIA Nº 3.518, DE 24 DE AGOSTO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 de setembro de 1970, página 8.114,

Onde se lê:

"Arinda Py Duarte"

Leia-se:

"Arinda Py Duarte"

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item X do art. 3º do Regimento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.479, de 3 de agosto de 1970,

Designa o Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, Alípio Ferreira Adão, do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função gratificada de Assessor, 1-F, criada pelo Decreto nº 67.074, de 18 de agosto de 1970.

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item X do Regimento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.479, de 3 de agosto de 1970, resolve:

Designar a Escriurária, nível 10-B, Doroty Jannuzzi de Souza, do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função gratificada de Auxiliar, 10-F, criada pelo Decreto nº 67.074, de 18 de agosto de 1970 — *Marcelo Pimentel*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra f do artigo 50 do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, Jorge de Jesus Fonseca Leal, matrícula número 2.131.321, da função gratificada, símbolo 5-F, de Assistente desta Divisão.

Nº 2 — Conceder dispensa ao Dispenseiro, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, Almir Monteiro de Barros, matrícula nº 2.249.970, da função gratificada, símbolo 5-F, de Assistente desta Divisão.

Nº 3 — Designar a Oficiala de Administração, AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, Flórida Tavares de Souza Pereira, matrícula nº 2.131.898 para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assistente desta Divisão.

Nº 4 — Designar o Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério Wolmer de Castro Martins, matrícula nº 2.131.714, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assistente desta Divisão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item XVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1943,

Nº 11 — Designa o Assistente Sindical, nível 16-C, Walter Mendonça, matrícula nº 2.082.064, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, para exercer a função gratificada, 6-F, de Chefe da Seção de Atividades Culturais da Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais deste Departamento, em virtude da dispensa de Sylvio Garcia de Mattos.

Nº 12 — Dispensa o Inspetor do Trabalho, P-2.104.17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Sylvio Garcia de Mattos, matrícula nº 1.192.245, da função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Culturais da Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais, símbolo 6-F, deste Departamento.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 14 de setembro de 1970

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou, os seguintes despachos:

MTPS — 309.019-70 — DR — 001.091-70 — Posto de Gasolina de Propriedade do Sr. Aloisio Servi — Recurso — Brasília Distrito Federal — Resolve conhecer do recurso "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos Termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos

elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS — 309.778-70 — DR — 014.482-70 — Freilon Comércio Indústria e Importação Ltda. — Recurso — Belo Horizonte — Minas Gerais — deixo de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

MTPS — 101.980-70 — DR — 36.347-69 — Clube dos Marimbás — Recurso — Rio — Guanabara — idem, idem.

MTPS — 120.758-70 — DR — 129.250-69 — Willys Overland do Brasil S. A. — Recurso — São Bernardo Campo — São Paulo — idem, idem.

MTPS — 141.192-69 — DR — 29.652-69 — M. X. Cunha — Recurso — Rio-Guanabara — Resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS — 307.769-70 — DR — 4.162-70 — Banco Comercial da Produção S. A. — Recurso — João Pessoa — Paraíba — idem, idem.

MPS — 309.777-70 — DR — 013.908-70 — Lojas Orthocrin Ltda. — Recurso — Belo Horizonte — Minas Gerais — idem, idem.

MTPS — 101.343-69 — DR — 818.881-66 — Indústria Vor a Ltda. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS — 309.195-70 — DR — 000.653-70 — Distribuidora Interestadual de Petróleo Ltda. — Recurso — Brasília Distrito Federal — idem, idem.

MTPS — 119.539-70 — DR — 243.713-69 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Recurso — Salvador — Bahia — idem, idem.

MTPS — 121.346-70 — DR — 243.156-69 — Banco Econômico da Bahia S. A. — Recurso — Salvador — Bahia — idem, idem.

MTPS — 118.085-70 — DR — 243.930-70 — Banco Nacional da Bahia S. A. — Recurso — Salvador — Bahia — idem, idem.

MTPS — 121.347-70 — DR — 240.665-69 — Posto de Lubrificação e Lavagem Mascote — Recurso — Salvador — Bahia — idem, idem.

MTPS — 121.221-70 — DR — 001.155-70 — Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S. A. — Recurso — Fortaleza — Ceará — idem, idem.

MTPS — 100.937-70 — DR — 35.501-69 — L. Lioy — Oficina — Recurso — Rio — Guanabara — idem, idem.

MTPS — 118.422-70 — DR — 925.105-67 — Linhanyl — Robinson S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem — Alcimiro Saint-Clair.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item XIV do artigo 23 do Regimento, baixado pelo Decreto número 515, de 18 de janeiro de 1982,

Designa o Atuário TC-301-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, matrícula número 1.182.499, Mário Rocha de Oliveira, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Seguros Sociais, deste Serviço Atuarial, vaga em virtude da dispensa de Frederico José de Souza Rangel.

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 216ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara) realizada em 3 de setembro de 1970

Aos três dias do mês de setembro de 1970, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuário Severino do Amaral Montenegro, Diretor do Serviço Atuarial, atuário da C.P.T. — Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. Almir Cavanelas da Silva e Carlos Gonçalves de Faria como rep. do INPS.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, tratando os seguintes processos na ordem de 1º:

1) MTPS 121.557-70 — Tendo o INPS solicitado tarifação individual para Oficina Zamini S. A. — rua Itaperuna nº 1.968 e rua Francisco Schmidt, 437 — São Joãozinho S. P., resolveu a C. P. T. aplicar a taxa de 5,58% na Tarifa 2, pelo período de 1 de agosto de 1970 a 31 de julho de 1973.

2) MTPS 121.558-70 — Tendo o INPS solicitado tarifação individual para Usina Santa Elisa S. A. — Fazenda Santa Elisa — São Joãozinho S. P., resolveu a C. P. T. aplicar a taxa de 3,05% na Tarifa 2, pelo período de 1 de agosto de 1970 a 31 de julho de 1973.

3) MTPS 126.136-70 — Tendo o INPS solicitado tarifação individual para Cia. Metalúrgica Prada — rua Campos Salles, 1.367 — Santo Amaro — S. Paulo, resolveu a C. P. T. aplicar a taxa de 1,37% na Tarifa 2, pelo período de 1 de setembro de 1970 a 31 de agosto de 1973.

4) MTPS 126.741.67 — 126.686-70 — Tendo o Banco Lar Brasileiro — Rua do Ouvidor nº 98-GB, solicitado tarifação individual, foi aprovado pela C. P. T. o seguinte: "A pretensão do Banco Lar Brasileiro de lhe ser concedida nova Tarifação Individual não pode ser atendida, em face do que expõe o artigo 6º da Portaria nº 21-68, deste Serviço Atuarial em seu parágrafo 1º que transmitimos a seguir: § 1º — Se a taxa fixada pelo INPS na forma do parágrafo 1º do art. 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, for inferior à taxa básica de contribuições estabelecida para a atividade, a diferença de taxa será eliminada em parcelas durante 5 (cinco) períodos sucessivos de dez meses".

5) MTPS 135.765-69 — Tendo Daniel Roberto Franco S.A. Comercial e Agrícola — rua Basílio Jafet, 66 — 7º andar sala 72 — São Paulo, solicitado retificação da classificação dos riscos profissionais a partir de outubro de 1958, dos seus empregados vinculados ao ex-IAPETEC alegando, baseado no Decreto nº 293 de 28 de fevereiro de 1967, que os mesmos foram enquadrados erroneamente na classe 639, quando deveriam ser na classe 49-C ou na 125, não pode ser atendida, pelos motivos a seguir:

a) o Decreto nº 293-67 não foi regulamentado, sendo revogado pela Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou na Previdência Social a partir de 1 de janeiro de 1968, o seguro de acidente do trabalho dos ex-IAPC, IAPM, IAPETC e CAP dos aeroviários;

b) somente após decorridos mais de 10 anos é que a empresa se julgou prejudicada, tendo inclusive sido concedida pela C. P. T. a pedido do ex-IAPETC, neste período, Tarifação Individual abrangendo a classe 639. Em face do exposto, resolveu a C. P. T. indeferir o pedido por ser extemporâneo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, Secretária para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e subscrita por mim. — *Severino do Amaral Montenegro*, Presidente. — *Olívia Dias Couto Lopes*, Secretária.

PROGRAMA ESPECIAL DE BÔLSAS DE ESTUDO

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bôlsas de Estudo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, parágrafos 1º e 3º, letra "a", do Decreto nº 63.177, de 27 de agosto de 1968,

Dispensa, a partir desta data, o Auditor Dilson Guimarães Castro, contratado por esse Órgão sob o regime C. L. T., da função de Substituto do Chefe do Serviço de Bôlsas de Estudo, símbolo 1-FC.

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de

Bôlsas de Estudo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, parágrafos 1º e 3º, letra "a", do Decreto nº 63.177, de 27 de agosto de 1968 e, ainda, de acordo com a Tabela que acompanha a Resolução A nº 5-70, do Conselho Administrativo, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Designa, a partir desta data o Adjunto de Administração "A", José Telêmaco Martins, contratado por este Órgão sob o regime da C.L.T., para substituir o Chefe do Serviço de Bôlsas de Estudo, símbolo 1-FC, para substituir o Chefe do Serviço de nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual de seu titular.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 717, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1961, resolve:

I — Autorizar a Mineração Santa Patrícia Ltda. a pesquisar calcário em terrenos de propriedade do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) no lugar denominado Serra do Tajuri, distrito e município de Monte Alegre, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil seiscentos e cinquenta e um metros e dezenove centímetros (1651,19 m), no um verdadeiro de oitenta e cinco graus trinta e dois minutos nordeste (85º 32' NE), do marco quilométrico PA-31 da estrada que liga Monte Alegre a Mulata e os lados divergentes desse vértice os seguintes com rimentos e rumos verdadeiros:

dois mil metros (2.000 m), sul (S); cinco mil metros (5.000 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.931, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional da Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 27 de setembro de 1970.

— Antônio Leite Dias Júnior.

(Nº 29 650 — 10-7-1970 — Cr\$ 13,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Segundo Aditivo ao Convênio de 29 de dezembro de 1969, entre a Presidência da República e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS".

1. Órgãos

1.1. — A Presidência da República, representada neste ato, pelo Dr. João Leão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

1.2. — A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS" representada neste ato, pelo seu Diretor Executivo, Dr. Amantino da Silva Marreco.

2. Objeto

O Convênio entre os órgãos acima referidos, para aplicação de verbas orçamentárias destinadas ao Gabinete da Vice-Presidência da República, assinado em 29-12-1969 (Diário Oficial de 14-1-70, página 308) e alterado por aditivo de 13-7-1970 (Diário Oficial de 23-7-70, página 5.501).

3. Alteração

A cláusula III do Convênio ora editado passa a vigorar com a seguinte redação:

"A CODEBRAS utilizará o crédito constante da Cláusula 1ª conforme os termos da Cláusula 2ª, sendo-lhe deferido o prazo até trinta de setembro de mil novecentos e setenta para

prestação das contas, observadas as exigências legais e regulamentares".

4. Ratificação e Vias

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio. Em consequência, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor e para o mesmo efeito, devidamente assinadas.

Brasília, 31 de agosto de 1970. — Dr. João Leão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República. — Dr. Amantino da Silva Marreco, Diretor Executivo da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias

Convênio de articulação e colaboração que entre si fazem a Companhia Vale do Rio Doce, o Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, atual Escritório de Pesquisas e Experimentação, do Ministério da Agricultura, visando o desenvolvimento de pesquisa e experimentação agropecuária na Zona do Rio Doce.

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1970, presentes a Companhia Vale do Rio Doce, de agora em diante referi-

da simplesmente como C.V.R.D., representada pelo seu Presidente Dr. Raimundo Mascarenhas, e o Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias atual Escritório de Pesquisas e Experimentação do Ministério da Agricultura, de agora em diante designado simplesmente como EPE, representado pelo seu diretor Dr. Roulleu Basaglia, estabelecem o presente convênio visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa e experimentação agropecuária, na Zona do Rio Doce, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente convênio visa regular o estabelecimento de íntima articulação e colaboração entre a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e o Ministério da Agricultura através do Escritório de Pesquisas e Experimentação (EPE), dos Institutos de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul (IPEACS) e o Centro Oeste... (IPEACO), com o objetivo de promover o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e experimentação agropecuária em áreas prioritárias situadas na Zona do Rio Doce.

Cláusula Segunda — O órgão executor do presente convênio, será o EPE por parte do Ministério da Agricultura que poderá firmar, por via epistolar, acordo para execução de projetos específicos com a CVRD os quais serão postos em prática pelo IPEACS e IPEACO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação da Importância de Cr\$ 153.848,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) de crédito orçamentário do exercício de 1967, de conformidade com a Lei nº 5.189, de 08 de dezembro de 1966 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.08 — DNAE 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Item K. 21 — Rondônia — Cr\$ 200.000,00 inscritos em "Restos a Pagar".

a) Finalidade da Aplicação:

Compra de Materiais destinados à rede de distribuição do Porto Velho — Governo do Território Federal de Rondônia.

b) Discriminação das Despesas:

I — Materiais:

Postes de Madeira de Lei	Cr\$ 97.880,00
Cabos de Alumínio	24.000,00
Chaves fusíveis	7.000,00
Fio de cobre nu diversas bitolas	13.000,00
Isoladores de porcelana	6.000,00
Acessórios e Ferragens	10.418,00
II — Serviços e encargos:	
Estudos e projetos	6.760,00
III — Reserva técnica e Encargos diversos	10.000,00
Total	153.848,00

Aprovo nos termos da Portaria nº 699, de 16 de outubro de 1968, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 1.599 (5) DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso

da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o art. 61 do Decreto nº 51.611, de 7 de janeiro de 1966, resolve:

Fixar em Cr\$ 1,54 (um cruzeiro e cinquenta e quatro centavos), o equivalente do Franco Ouro a ser aplicado nas tarifas dos serviços internacionais de telecomunicações, durante o quarto trimestre de 1970. — Francisco Silveira Medici.

Cláusula Terceira — O IPEACS e IPEACO, deverão proporcionar a assistência necessária aos trabalhos, objeto do presente convênio.

Cláusula Quarta — Os recursos oriundos da contribuição da CVRD, das doações, dos resultados apurados em decorrência da venda dos produtos obtidos com as experiências, objeto do presente convênio e saldos eventuais, a serem aplicados na execução dos projetos serão mantidos em conta especial no Banco do Brasil, em nome do convênio, e movimentada conjuntamente por dois elementos representantes das partes convenientes.

Cláusula Quinta — Fica criado o Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce, encarregado da coordenação dos trabalhos, objeto do presente Convênio e constituído por um representante do EPE, um representante da CVRD e um representante do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq).

Parágrafo Único — A Presidência do Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce, será exercida pelo representante do EPE.

Cláusula Sexta — O Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce contará com a colaboração dos técnicos e das dependências do IPEACO e IPEACS, para a elaboração e execução dos projetos específicos.

Cláusula Sétima — Os trabalhos a serem desenvolvidos nos termos do presente convênio serão norteados por projetos e plano de aplicação anuais, os quais serão previamente aprovados

pelo Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce.

Cláusula Oitava — Serão criados Grupos Executivos Regionais — compostos de um representante do EPE e um representante da CVRD, técnicos do nível superior diretamente ligados à parte executiva.

§ 1º — Os Grupos Executivos Regionais serão os responsáveis pelas providências a serem tomadas para a perfeita execução dos projetos.

Parágrafo Segundo — Caberá aos Grupos Executivos Regionais, autorizar as despesas relativas aos planos de aplicações, devidamente aprovados pelo Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce.

Cláusula Nona — Competirá aos membros do Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce elaborar a regulamentação necessária ao bom funcionamento do próprio Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce, bem como dos Grupos Executivos Regionais, que deverá ocorrer até 60 dias após a designação dos membros do referido conselho.

Cláusula Décima — A CVRD, contribuirá com a área de sua propriedade, denominada Fazenda Pirapama situada no município de Governador Valadares, aparelhando-a para tal fim, além de parte de outras propriedades, situadas no município de Linhares, bem como participará com recursos a serem discriminados em cada projeto.

Cláusula Décima Primeira — O material permanente adquirido em decorrência do presente convênio, e as benfeitorias realizadas nas estações experimentais de propriedade do Ministério da Agricultura, ficarão de propriedade do Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Segunda — A critério do Grupo Executivo Central de Pesquisas da Zona do Rio Doce, poderão ser executados projetos oriundos de outras instituições governamentais ou privadas, desde que sejam compatíveis com os objetivos do presente convênio.

Cláusula Décima Terceira — A publicação dos resultados dos trabalhos em colaboração, será feita indistintamente pelos órgãos do Ministério da Agricultura, pela CVRD e por ambos, e de modo algum, em qualquer caso omitido a contribuição das Entidades participantes e seus técnicos na ordem da responsabilidade no planejamento, coordenação e execução dos trabalhos.

Cláusula Décima Quarta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 4 anos a partir da data da assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por mais 2 anos se dentro de 30 dias do seu vencimento, uma das partes não se manifestar por escrito o desejo de revogá-lo, entendido que a revogação só surtirá efeito 30 dias após o ato da renúncia.

Cláusula Décima Quinta — Findo o prazo de vigência ou em caso da rescisão deste convênio, os produtos resultantes da execução dos projetos constantes do presente convênio, bem como os eventuais saldos em dinheiro, serão divididos em partes iguais, destinando-se cada uma delas às instituições convenientes.

Cláusula Décima Sexta — Para dirimir qualquer dúvida ou questões resultantes do presente ajuste, fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente termo de Convênio em 20 de fevereiro de 1970 com seis vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do EPE, da CVRD e como interveniente o representante do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1970. — **Roulien Basaglia**, Diretor do EPE. — **José Lindenberger**, Presidente em exercício — Diretor. — **Antônio Moreira Couceiro** — Presidente do CNPq.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Escola Técnica de Curtimento do SENAI de Estância Velha — RS, para continuação de obras.

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Técnica de Curtimento do SENAI, P. Of. Otto Ernesto Dietrich, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Escola Técnica de Curtimento do SENAI, de Estância Velha — RS, auxílio no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para continuação de Obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — “Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio”.

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília 28 de maio de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro** — Diretor do Ensino Industrial. — **Otto Ernesto Dietrich** — Diretor da Escola Técnica de Curtimento de Estância Velha.

(Nº 3.607-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Escola Técnica “Liberato Salzano Vieira da Cunha”, de Novo Hamburgo — RS, para continuação de Obras.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Técnica “Liberato Salzano Vieira da Cunha”, de Novo Hamburgo — RS, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Escola Técnica “Liberato Sal-

zano Vieira da Cunha”, de Novo Hamburgo — RS, auxílio no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para continuação de Obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — “Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio”.

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — A Escola Técnica “Liberato Salzano Vieira da Cunha”, de Novo Hamburgo — RS, se compromete, a fornecer 40 bolsas de estudos a alunos necessitados cujos nomes serão indicados pela Diretoria do Ensino Industrial, como contrapartida pelo auxílio recebido.

Cláusula Sétima — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 28 de maio de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro** — Diretor do Ensino Industrial. — **Orlando Razzera** — Diretor da Escola Técnica “Liberato Salzano Vieira da Cunha”.

(Nº 3.608-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Escola Técnica de Parobé, de Porto Alegre — RS, para continuação de Obras.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Técnica de Parobé, Prof. Cleto de Azevedo Fernandes, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Escola Técnica de Parobé, de Porto Alegre — RS, auxílio no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para continuação de Obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — “Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio”.

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial.

bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 28 de maio de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Cleto de Azevedo Fernandes**, Diretor da Escola Técnica de Parobé.

(Nº 3.609-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e o Instituto Rezende-Rammel, Entidade Mantenedora da Escola Técnica Rezende-Rammel, sediada no Rio de Janeiro — GB, para aquisição de equipamentos da referida Escola.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e a Diretora-Superintendente da Escola Técnica Rezende-Rammel, Professora Célia Maria de Lemos Bastos Cabral, foi firmado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, ao Instituto Rezende-Rammel, entidade mantenedora da Escola Técnica Rezende-Rammel da Guanabara, auxílio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos da referida Escola.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.4.0 — “Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio”.

Cláusula Terceira — A Escola Técnica Rezende-Rammel, sediada no Rio de Janeiro — GB, se compromete, a fornecer 2 bolsas de estudos a alunos necessitados cujos nomes serão indicados pela Diretoria do Ensino Industrial, como contrapartida pelo auxílio recebido.

Cláusula Quarta — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quinta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Sexta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sétima — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja

inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado; ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de setembro de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Célia Maria de Lemos Bastos Cabral**, Diretora Superintendente da Escola Técnica Rzemende Rammel.

(Nº 3.610-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Fundação Educacional Padre Landell de Moura — RS, para a execução do programa: o Empreendimento e o Desenvolvimento, pelo Rádio e Televisão, nas áreas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Educacional Padre Landell de Moura, Prof. Francisco Machado Carrion, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Fundação Educacional Padre Landell de Moura (FEPLAM), em Porto Alegre — RS, auxílio de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para a execução do programa de participação empresarial na educação e desenvolvimento, por meio de Rádio e da Televisão, nas áreas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.2.158 — Verba 3.1.4.0 — "Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para o Ensino Industrial" — item g) Cursos experimentais para treinamento de pessoal dedicado ao ensino profissional por correspondência, pelo rádio e pela televisão, dirigidos diretamente pela DEI ou mediante convênio.

Cláusula terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de 5 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de setembro de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Francisco Machado Carrion**, Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Padre Landell de Moura.

(Nº 3.611-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura através da Diretoria do Ensino Industrial e a Fundação Educacional Padre Landell de Moura — RS, para a realização do IX Encontro de Coordenadores Municipais da FEPLAM.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Educacional Padre Landell de Moura, Prof. Francisco Machado Carrion, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Fundação Educacional Padre Landell de Moura (FEPLAM), em Porto Alegre — RS, auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para a realização do IX Encontro de Coordenadores Municipais da FEPLAM.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.2.158 — Verba 3.1.4.0 — "Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para o Ensino Industrial" — item g) Cursos experimentais para treinamento de pessoal dedicado ao ensino profissional por correspondência, pelo rádio e pela televisão, dirigidos diretamente pela DEI ou mediante convênio.

Cláusula terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de maio de 1970. — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial. — **Francisco Machado Carrion**, Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Padre Landell de Moura — RS.

(Nº 3.612-B — 24-9-70 — Cr\$ 47,00)

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Prefeitura Municipal de Americana, no Estado de São Paulo, para incremento do Ensino Técnico Industrial.

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Doutor Paulo José Dutra de Castro e o Prefeito Municipal de Americana, Senhor Abdo Najjar, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, no corrente exercício, assistência técnica à Prefeitura Municipal de Americana, no Estado de São Paulo, objetivando a elaboração de projeto de construção de uma Escola Técnica de

nível médio, com capacidade para 1.000 alunos.

Cláusula Segunda — A Escola Técnica de nível médio de que trata o presente convênio, destinar-se-á à formação de mão-de-obra especializada das áreas secundárias e atendendo à pesquisa das necessidades reais do mercado local de trabalho.

Cláusula Terceira — O Ministério da Educação e Cultura se compromete, ainda: a) a adotar a Escola Técnica de nível médio de Americana, de todo o equipamento necessário ao seu pleno e regular funcionamento, conforme projeto e "lay out" de oficinas e laboratórios que farão parte integrante do presente Convênio Especial;

b) a destacar, das dotações globais do Departamento do Ensino Médio nos anos de 1971, 1972 e 1973, recursos suficientes para adquirir o equipamento aludido no item "a" da presente Cláusula.

Cláusula Quarta — A Prefeitura Municipal de Americana se obriga a ceder terreno em lugar apropriado e a construir com seus recursos, o prédio onde funcionará a Escola Técnica de nível médio, obedecendo às especificações aprovadas pela Assessoria Técnica da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — A manutenção da Escola Técnica de Nível Médio de Americana poderá ficar a cargo do Governo do Estado de São Paulo ou de Fundação Educacional a ser criada pela Prefeitura Municipal de Americana.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Americana poderá firmar com o Governo do Estado de São Paulo convênio bilateral, para manutenção do estabelecimento em aprço.

Cláusula Setima — O presente Convênio Especial terá vigência de 4 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme interesse das partes convenientes.

Cláusula Oitava — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Nona — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de

Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Decima — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 11 de setembro de 1970 — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial — **Abdo Najjar**, Prefeito Municipal de Americana

(Nº 3.614 B — 24.9.70 — Cr\$ 86,00)

Térmo Aditivo ao Convênio Especial assinado entre o Ministério da Educação e Cultura, pela Diretoria do Ensino Industrial, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo — SP, para continuação de Obras da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo.

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente do Conselho Técnico da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", Dr. Marcos Pontual, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Convênio Especial assinado em 15 de dezembro de 1969 e publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, proporcionará, no presente exercício à Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo — SP, auxílio no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para continuação de obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante convênio.

Cláusula Terceira — O presente Térmo Aditivo terá vigência de um ano, ficando em vigor todas as cláusulas constantes do Convênio original assinado em 15 de dezembro de 1969.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Térmo Aditivo caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Térmo Aditivo, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Térmo Aditivo, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Térmo Aditivo, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 3 de setembro de 1970 — **Paulo José Dutra de Castro**, Diretor do Ensino Industrial — **Marcos Pontual**, Presidente do Conselho Técnico da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes".

(Nº 3.615-B — 24.9.70 — Cr\$ 86,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.145

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.144

PREÇO: CR\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. M.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

EDITAL DE LEILÃO, Nº 1-70

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 3, de 3 de março de 1970, do Chefe da Estação Experimental de Pomba, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, a partir das 9 (nove) horas do dia 22 (vinte e dois) de outubro do corrente ano, na sede desta Estação Experimental, situada em Rio Pomba, MG. de conformidade com a autorização do Presidente da Comissão de Material Inservível e Sucatas do M. A. e despacho do Diretor do I.P.E.A.C.O. no Processo IPEACO nº 1.212-70, serão vendidos em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, que é o da avaliação, veículo e sucata (ferro velho), constantes da relação abaixo discriminada considerados inservíveis para o serviço público.

2. Correrá à conta do arrematante a comissão de 5% ao leiloeiro a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial será designado um funcionário do Ministério da Agricultura para proceder o pregão de venda.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente

ou cheque pagável em Rio Pomba, a importância correspondente a 20% do valor lance.

5. O restante do valor da compra (80%) deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda dos 20% já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo da integralização do pagamento será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A Repartição se reserva do direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa além do lance inicial, bem como leiloar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 7,00 às 10,30 e das 12,00 às 16,45, no edifício-sede da Estação Experimental de Pomba, em Rio Pomba, MG.

Relação do Material a ser Leiloado

Número de Ordem — Discriminação	Número de Registro	Avaliação
		CR\$
1. Um Chassis marca Internacional mod. R-160, ano de fabricação 1954, número 23.875, motor número 50.122.240361, completo equipado com cabina nacional, carroceria de sucupira, um jogo de 6 pneus 825 x 20 de 10 lonas	2.238	1.500,00
2. 900 (novecentos) quilos de Ferro Velho (sucata)	—	45,00

Estação Experimental de Pomba, 16 de setembro de 1970. — A Comissão de Leilão. — Edson Vicente da Silva, Presidente — Antônio Ferreira da Silva — José Francisco da Silva, Membros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

TOMADA DE PREÇOS Nº 2

EDITAL

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa deste Ministério, comunico-vos que se acha aberta nesta repartição, Tomada de Preços, nos termos do artigo nº 128 do Decreto-lei número 200, de 25-2-67, publicado no Diário Oficial, de 27-2-67, para aquisição do material constante da relação anexa, em proveito deste Serviço, sob as seguintes condições:

1 — Os concorrentes ainda não inscritos no Ministério da Educação e Cultura deverão pedir inscrição, em requerimento dirigido ao Diretor deste Serviço, acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2 — As propostas que deverão ser apresentadas em 4 vias, ao Sr. Célio Reis de Lima, serão abertas, no 6º andar do prédio 141-A da Praça da República, na presença dos interessados, no dia 12 de outubro de 1970, às 16 horas, devendo as firmas concorrentes declarar nas mesmas o número de suas inscrições no Cadastro da Delegacia Regional do Imposto de Renda.

3 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

4 — Nas propostas, deverá constar o prazo de garantia, nunca inferior a 6 (seis) meses, contra defeito de fabricação.

5 — A firma adjudicatária deverá se responsabilizar pela fiel observância das características indicadas pelo fabricante.

6 — Para importação que deverá ser feita pelo proponente em nome do Serviço de Radiodifusão Educativa, deverá ser fornecido preço CIF Rio.

7 — Para o caso de importação, as firmas concorrentes deverão citar as suas representadas no estrangeiro para as quais deverá ser feito o respectivo fechamento de câmbio.

8 — As propostas deverão trazer claramente o prazo de entrega do material.

9 — A adjudicação do Serviço será dada pelo preço mais baixo oferecido para cada material sendo esse para entrega imediata.

10 — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência em igualdade de condições nas licitações para fornecimento a repartições federais, em seguida prevalecerá o menor prazo de entrega, ou o que dispõe o art. 133 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

11 — Depois de concluído o Serviço e aceito o material, o proponente apresentará fatura em 4 vias, para pagamento na repartição competente.

12 — Para comparação de preços em dólar e em cruzeiros será convertido ao câmbio na data da licitação.

13 — Será tornada sem efeito a avaliação dos itens, se houver variação de câmbio acima de 10%.

14 — Deverá constar das propostas, caso seja devido o Imposto de Consumo. Não mencionado, ficará incluído no preço proposto.

15 — A firma adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Quitação para com a Previdência Social.

16 — Os interessados deverão apresentar às licitações, documentos referentes à capacidade técnica e à idoneidade financeira da firma.

17 — O Governo ficará com o direito de anular a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados, qualquer direito a reclamação.

Serviço de Radiodifusão Educativa. — James Raymundo Macedo, Chefe da S.A.

Visto: Avelino Henrique dos Santos, Diretor.

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1 — Microfone tipo dinâmico, omni-direcional de baixa impedância; resposta de frequência ± 3 dB de 50 a 15.000 Hz; referência AKG modelo D 150 ou Electrovoice modelo RE 55 ou similar	Um	6
2 — Microfone dinâmico ou a condensador unidirecional tipo Cardióide, de baixa impedância; resposta de frequência ± 5 dB de 50 a 15.000 Hz; referência AKG tipo D 202; Electrovoice RE-15 ou similar	Um	6
3 — Gravador reproduzidor de som em fita magnética de 6,35 mm (1/4"), 1 pista, para montagem em bastidor, operando nas velocidades de 228,75 mm/s (7 1/2 P.P.S.) e 457,5 mm/s (15 P.P.S.), em 115 V — 60 Hz, referência Ampex AG-440-B-1; ou similar	Um	2
4 — Limitador compressor de áudio com dispositivos de redução automática das altas frequências para operação em linha balanceada de 600 Ohms — níveis entre — 20 a + 8 dBm, referência CBS Volumax modelo 420 ou similar	Um	2
5 — Beneficiador de gravações (Equalizador) tipo gráfico, baixa impedância, com circuito L C com no mínimo 7 frequências de operação — Gama de variação no mínimo de 12 dB, referência Astronic modelo A-1671 Langevin EQ 252 A, ou similar	Um	2
6 — Filtro de passagem na faixa de áudio, tipo passivo para operação em linha de 600 Ohms nível entre — 70 e + 24 dBm — gama de atuação de 10 frequências na parte de baixa frequência e 10 frequências na parte de alta frequência. Referência Altec Lansing modelo 9067 B; 9069 B — Langevin modelo EQ 255A EQ 255B — EQ 259A Pultec modelo HLF-3C ou similar	Um	1
7 — Mesa de Controle de Áudio com 12 canais simultâneos de entrada de programa: mínimo de 1 canal independente de entrada de reverberação; mínimo de 2 saídas de programas: mínimo de 1 saída de reverberação, mínimo de 2 saídas para monitor: Impedância de entrada: Entrada principal quando ligada para a posição "microfones": baixa, devendo aceitar microfones de 50 a 600 Ohms; Entrada principal quando ligada para a posição "Linha": alta, em circuito ponte ou refletindo carga de 600 Ohms resistiva, não indutiva; Para canais de reverberação: alta, em circuito "Ponte" aceitando 600 Ohms; Nível de entrada: Entrada principal quando ligada para a posição "Microfone" — 60 a — 20 dBm. Nível de Entrada: Entrada principal quando ligada a posição "Linha": — 10 a + 8 dBm. Nível de entrada para canais de rever-		

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
beração: + 4 a + 8 dBm; Seletor de atenuação de entrada: 4 posições; Mínimo de 2 seletores independentes de canais de saída; Seletor de reverberação: 3 posições (desligado, antes e depois do controle de atenuação principal); Seletor de posição: 3 posições (desligado, programa e aviso) (cue); Seletor de entrada de reverberação: 3 posições (desligado, programa e monitor); Seletor de equalização: 3 posições para alta frequência e 3 posições para baixa frequência; Controle de equalização: atuação de no mínimo de 10 dB e no mínimo em 5 frequências na faixa de áudio; Controle de atenuação principal: variáveis, do tipo vertical ou rotativo, sem retentores; controles de atenuação de reverberação: rotativos, variáveis, sem retentores; nível de saída de canal de programa: + 18 dBm (máximo); nível de saída de canal de reverberação: + 4 dBm; nível de saída de monitor: + 4 dBm; Impedância de saída de programa: 600 Ohms; Impedância de saída de canal de reverberação: 600 Ohms; Impedância de saída de monitor: 600 Ohms; Resposta de frequência de canais de programa com equalizadores desligados: $\pm$ dB de 30 a 15.000 Hz; Resposta de frequência de canais de reverberação: $\pm$ 1 dB de 80 a 8000 Hz; Resposta de frequência de canais de monitor: $\pm$ 1 dB de 30 a 15.000 Hz; Distorção harmônica total de canais de programa e monitor: 0,5 % máximo, de 30 a 15.000 Hz; Distorção harmônica total dos canais de reverberação: 1% de 80 a 8000 Hz; Relação de sinal — ruído para ganho ajustado de 50 dB: 70 dB ruído gerado internamente inferior à — 120 dBm; Indicadores de nível de programa: medidores de VU de 4" calibrados em VU — 20 a + 3 V.U.; Indicadores de nível de reverberação: medidores de V.U. de 2", calibrados em VU — 20 a + 3 V.U.; Fonte de alimentação: regulada, automática, em estado sólido com 50% de reserva. — Regulação 1% ou melhor. Ondulação 0,05%; consumo de energia: 300 watts em 115 volts AC 60 Hz. Referência Langevin tipo AM 4A/19 ou similar — Amplificador monitor de 30 watts mínimos; RLS em carga de 8 Ohms — impedância de entrada a alta — resposta de frequência de 30 a 15.000 Hz — distorção harmônica total: 0,5%. Referência Spactra Sonics modelo 700 ou Langevin modelo: AM 50-B ou similar — Conjunto de alto-falante monitor e caixa acústica para potência máxima de 30 watts, com resposta de 30 a 15.000 Hz — impedância: 8 ou 16 Ohms. Referência Altec Lansing 9144 — JBL modelo D 50 SMS 7 ou similar — Gerador de reverberação artificial tipo eletromecânico, ajustável entre 1 e 5 segundos com amplificador de entrada e saída independentes para operação em 600 Ohms, nível + 8 dBm. Referência Fairchild modelo 658-B, ou similar — Conjunto Toca-discos (profissional) — Velocidade de reprodução: 33 1/3, 45 e 78 RPM $\pm$ 0,5%; Diâmetro do prato 30,48 mm (12 polegadas) no mínimo; motor tipo síncrono; flutuação menor que 0,3%; ruído mecânico menor que 38 dB referência nível Standar NAB; alimentação: 115 volts AC $\pm$ 10% 60 Hz; braço reproduzidor profissional tipo balanceado de acordo com o diâmetro do prato do motor 30,48 mm (12" no mínimo); cápsula reproduzidora tipo magnética com agulha de diamante, saída mínima de 5 milivolts em alta impedância cápsula referência Schure M 44-7, motor referência REK-O-KUT B-12-H; REK-O-KUT QRK-12S. Braço REK-O-KUT QRK 01 ou REK-O-KUT S 320 ou similar — Conjunto duplicador de fita magnética em 6,35 mm (1/4"); podendo duplicar 1 ou 2 pistas, operando em 9.150 mm/s (30) 18.300 mm/s (60 P.P.s.) com 2 unidades escravas e capacidade de expansão total até 10 escravas, para 115 V — 60 Hz. Referência Ampex sistema 3200 — Master 3201-C, escravas 3202-C ou similar — Bloco de emendar fita magnética de 1/4" de polegada			14 — Apagador de fita magnética, aceitando carretéis de 10 1/2 polegada referência Robins modelo TM 120 — ou similar 15 — Desmagnetizador de cabeça magnética do tipo manual, referência Ampex — 704, ou similar 16 — Fita padrão para alinhamento, pista completa, gravada na velocidade de 228,75 mm/s (7 1/2 PPs), com curva NAB 50 microsegundos, referência Ampex cat. nº 31321-01, ou similar 17 — Fita padrão para alinhamento, pista completa gravada na velocidade de 457,5 mm/s (15 PPs), com curva NAB de 50 microsegundos, ref. Ampex cat. nº 31311-01, ou similar 18 — Fita padrão de ajuste de nível, gravada na velocidade de 457,5 mm/s (15 pps) em pista completa frequência 700 Hz, referência Ampex 31315-01 ou similar 19 — Fita padrão para alinhamento de duplicadora, gravada na velocidade de 18.300 mm/s (60 PPs), pista completa, curva especial, referência Ampex cat. nº 6878 ou similar 20 — Painel de ligação, com dispositivo de circuito fechado, para interconexão dos equipamentos de estúdio, referência ABC PJ 390 — ou similar 21 — Cordão de ligação para utilização nos painéis de ligação, referência ABC PJ-82 ou similar 22 — Conectores de áudio, polarizados, blindados, machos e fêmeas, para utilização em cabos 23 — Conectores de áudio, polarizados, blindados, machos e fêmeas, para utilização em painéis 24 — Pedestal de microfone, para estúdio, de tipo "Girafa" 25 — Pedestal de microfone, para estúdio do tipo Telescópico 26 — Fone para audição com resposta de frequência em toda a gama de áudio, baixa impedância		
	Uma	1		Um	2
				Um	2
				Uma	2
				Uma	2
				Uma	2
				Um	2
				Um	26
				Um	40
				Um	40
				Um	6
				Um	6
				Um	2
			Preço unitário = Prazo de entrega, validade de preços por 60 dias, pagamento à vista. Saudações.		
			Em tempo: Para os itens referente a equipamentos eletrônicos fica subentendido que os mesmos deverão ser de "estado sólido" (transistorizado).		
			Dias: 24, 25 e 28-9-70.		

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional Distrito Federal

EDITAL Nº 01

A Comissão de revisão de processos de registros de jornalistas profissionais, instituída pela Portaria DRT/DF Nº 34, de 15 de abril de 1970, convoca as pessoas cujos nomes seguem, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste regularizarem seus processos de registros de jornalistas profissionais.

A comissão funciona na sala 209, Delegacia Regional do Trabalho, SAS — Bloco O — Quadra 2, diariamente das 8:30 às 12:00 horas.

DRT/DF:

- 376-65. Walter da Silva Borda
 693-65. Ruy Barbosa Evangelista
 698-65. Nello Francisco Tavares Pinheiro
 717-65. Paulo Martins
 723-65. Ubirajara Rodrigues Pereira
 754-65. Helcio Rabelo Mendes
 771-65. Maria Ribeiro de Almeida
 772-65. Oqacilio Portugal Lopes
 774-65. Raimundo Moacir Soares
 778-65. Wilson Bezerra
 794-65. Benedito Ribeiro Gonçalves
 795-65. Silvia Maria Resende
 805-65. Pedro Rabelo Mendes
 806-65. Esdras Moraes da Silveira
 820-65. Geraldo Batista de Araújo
 829-65. Anésio Rodrigues
 831-65. José Duílio Almeida Rodrigues
 886-65. José Aristides de Moraes

- 847-65. José Júlio Pontes Corrêa da Silva
 849-65. Lúcio Ignácio da Cruz
 860-65. Lelio Augusto Fernandes da Graça
 863-65. José Maria da Costa Santos
 866-65. José de Vasconcelos
 876-65. Lenine Ferreira de Souza Pedrosa
 896-65. Leonam Curado
 905-65. Edson Abilio Jannuzzi
 906-65. Ruth Mathe Bastos Gomes Silva
 1.913-65. Luiz Carlos Barbosa
 1.921-65. Francisco de Assis Vilhena Dolabela
 1.922-65. Zair Augusto Cansado V. Sant'Anna, Presidente da Comissão.
- Dias: 25, 28 e 29.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria número 57, de 28 de agosto de 1970, do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica, fica o Senhor José Ferreira de Lima, Carpinheiro, Código A-601-9-B, citado para, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, apresentar, na forma do § 2º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis da União, defesa escrita no Processo Administrativo a que responde nesta Repartição, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na Sede desta Diretoria, sito na Avenida Marechal Câmara, 233, 4º andar — Biblioteca —

nos dias úteis das 15,00 horas às 17,00 horas (quinze às dezessete horas).

Rio de Janeiro, GB 10 de setembro de 1970. — Antonio Pires Norberto, Secretário da Comissão de Processo Administrativo.

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

"EMISSOR SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS"

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta, barra dois mil quinhentos e doze e publicado no *Diário Oficial da União*, de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Emissor Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quatro milhões de cruzeiros para quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em treze de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato F. Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.604-B — 24-9-70 — Cr\$ 20,00)

ESCRITÓRIO APOLO LTDA. — CONTABILIDADE MECANIZADA

DISTRATO SOCIAL

Pedro Ivo de Sousa e Silva brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira nº 627, expedida pelo CRC-MA, CIC-MF número 001.964.103, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 312, Bloco H, Aptº 212; João Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira nº 514, expedida pelo CRC-DF, CIC-MF nº 001.753.821, residente e domiciliado nesta Capital na SQS 306, Bloco H, Aptº 305; e Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira nº 1.131, expedida pelo CRC-DF, CIC-MF número 001.634.901, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra 36 — B — Casa 16 — SRE-Sul, únicos sócios quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Escritório Apolo Ltda." — Contabilidade Mecanizada, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob nº 141 em 3 de outubro de 1969, com sede no Edifício Casa de São Paulo Sala nº 1.305 — Brasília-DF, resolvem, em comum acordo, distratar a referida sociedade, mediante as cláusulas seguintes:

- 1.º) A Sociedade se dissolve por mútuo acordo de todos os sócios.
- 2.º) O sócio Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, assume nesta data o Ativo e o Passivo da Sociedade, representados estes por bens e obrigações no valor de Cr\$ 8.786,37 (oito mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), respectivamente.
- 3.º) Os sócios Pedro Ivo de Sousa e Silva e João Ribeiro da Silva So-

brinho retribuem-se da Sociedade, recebendo cada um, neste ato, em moeda corrente do País, do sócio Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, a quantia de Cr\$ 1.187,30 (hum mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos), por saldo de seus haveres, assim discriminados: Cr\$ 687,30 (seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos) referentes às suas partes nos lucros devidos e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) correspondendo às suas quotas do Capital Social.

4.º) Os sócios Pedro Ivo de Sousa e Silva e João Ribeiro da Silva, sobrinho em consequência, dão ao sócio liquidante Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, plena, geral e raza quitação, para nada mais reclamarem com fundamento na Sociedade, ficando, por outro lado, desobrigados de qualquer ônus ou encargos presentes ou futuros, com referência à citada Sociedade.

E, por se acharem justos e concordantes, dão a Sociedade "Escritório Apolo Ltda." — Contabilidade Mecanizada" como dissolvida e assinam o presente Distrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos da lei.

Brasília, 18 de setembro de 1970 — Pedro Ivo de Sousa e Silva, CIC — MF nº 001.964.103 — João Ribeiro da Silva Sobrinho, CIC — MF nº 001.753.821 — Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, CIC — MF nº 001.634.901.

Testemunhas: Sylvio de Souza Ferreira, CIC — MF nº 000.017.401 — Luiz Bertol Filho, CIC — MF número 008.281.301.

(Nº 3.570-B — 23-9-70 — Cr\$ 53,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

"SOFISA SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS"

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta, barra mil novecentos e trinta e cinco e publicado no *Diário Oficial da União* de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital de Sofisa Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de oito milhões de cruzeiros para oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta cuja ata foi publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em dez de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.602-B — 24-9-70 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

"BANCO NOVO MUNDO S.A."

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo no Banco Central do Brasil, por despacho de 5-8-70, exarado no processo nº SP-202-70 e publicado no *Diário Oficial da União* de 12-8-70, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 14.028.059,00 para Cr\$ 16.028.059,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Novo Mundo S.A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 23-10-1969, 14-1-70, 10-3-70 e 11-6-70. E, por ser verdade, eu Ruy Dias Brochieri, funcionário deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 3-9-70.

Banco Central do Brasil, Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspeção de Bancos. — Augusto Cooke, Adjunto do Chefe do Serviço Regional. (Nº 3.605-B — 24-9-70 — Cr\$ 16,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e, protocolada sob o número 5.284-70, que a sociedade: "Banco Comercial de São Paulo S.A." alterada de: "Banco Comercial do Estado de São Paulo" com sede na Capital à Rua 15 de Novembro, nº 336, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 1.612 por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de março de 1970. Posteriormente a sociedade arquivou sob o nº 433.320 em sessão de 14 de julho de 1970, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 de janeiro de 1970, pela qual se deu a aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 41.250.000,00 pela bonificação do fundo de reservas e deliberou um novo aumento de capital. Objeto: — realização de operações bancárias, inclusive as de câmbio. A qualidade, as condições e limites destas operações serão determinadas em regulamentos internos, subscrito por diretores e fiscais. § único: — são estritamente proibidas: 1) operações com garantia hipotecária, exceto as de crédito rural; 2) compra e venda de títulos da dívida pública em prestações; 3) aquisição de imóveis desnecessários ao uso próprio bem como de títulos excetuados os da dívida pública nacionais ou estrangeiros, salvo em liquidação de contas. Aumento do número de diretores adjuntos de três (3) para seis (6), alteração do artigo 4º Diretoria executiva será dirigida por cinco diretores, escolhidos dentre os acionistas do banco, anexo a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 11 de maio de 1970, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil que aprovou o registro no passivo não exigível do Banco Comercial do Estado de São Paulo, S.A. da importância de Cr\$ 4.859.914,15 para futura incorporação ao capital; o aumento do capital de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 41.250.000,00; proposta de elevação do capital para Cr\$ 46.750.000,00; sob o nº 433.319 em sessão de 14 de julho de 1970, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 31 de março de 1970, pela qual se deu a efetivação do aumento do capital para Cr\$ 46.750.000,00, alteração do artigo 3º, anexo a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 11 de maio de 1970,

que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou o aumento do capital social acima mencionada; sob o nº 436.390 em sessão de 6 de agosto de 1970, a folha do *Diário Oficial do Estado* edição de 12 de fevereiro de 1970, que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 de janeiro de 1970 e a folha do *Diário Oficial do Estado*, edição de 21 de julho de 1970 que publicou a certidão desta Junta, sendo esta a última anotação constante de nossas fichas, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1970. — Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária — nível I — a datilografe, conferi e assino. Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de Certidões, a subcrevo. Dinorah Prado Storelli. Visto. Perceval Leite Brito, Secretário Geral. (Nº 3.576-B — 23-9-70 — Cr\$ 53,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S.A.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Mercantil de Minas Gerais, S.A.", e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 243.232, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 13 de agosto de 1970, da página número 3.879, do *Diário Oficial da União*, (Seção I — Parte I), edição de 22 de maio de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima "Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: "Banco Central do Brasil — Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, exarado no processo número BH-B-setenta barra trinta e um e publicado no *Diário Oficial da União*, edição de sete de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital da importância de dois milhões, setecentos e cinco mil, cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e nove centavos resultante da sétima reavaliação do ativo imobilizado no Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral ordinária de trinta e um de março de mil novecentos e setenta, publicada no "Minas Gerais", edição de vinte e oito de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Raul Luiz Loyola Cunningham, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão. Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 18 de setembro de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografe, conferi e assino. — Elza Lopes de Oliveira. Visto: Geraldo Paulo de Magalhães, Secretário-Geral.

(Nº 3.578-B — 23-9-70 — Cr\$ 38,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA — COTELB

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, com Sede no SCS-Bloco E, Edifício Cotelb — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.601 (dois mil seiscentos e um), por despacho de dez de setembro de mil novecentos e setenta, Ata da Assembleia Especial, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 2.627; *Diário Oficial da União* de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta, que publicou a referida Ata. E' o que consta Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC, desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*, Visto. *Dr. Theo Pereira da Silva* — Secretário-Geral. (Nº 3.597-B — 24-8-70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA — COTELB

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, com sede no SCS — Bloco E, Edifício Cotelb — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.600 (dois mil e seiscentos) por despacho de dez de setembro de mil novecentos e setenta, Assembleia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: a) — Eleição da Diretoria; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — Assuntos gerais; *Diário Oficial da União* de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta, que publicou a referida Ata. E' o que consta, Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC, desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. Visto: *Dr. Theo Pereira da Silva* — Secretário-Geral. (Nº 3.596-B — 24-9-70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"CASA BANCÁRIA GERAL DO COMÉRCIO S. A."

CERTIDÃO

Certifico por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 5.349-70 que a firma: "Casa Bancária Geral do Comércio S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob número 57.676 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29.2.1972. Posteriormente a citada firma procedeu aos seguintes arquivamentos: sob nº 392.644 em sessão de 5.12.67; *Diário Oficial da União* de 29.9.68 publicando Certidão do Banco Central do Brasil aprovando fundo para reavaliação do ativo como deliberado na ata Ordinária de 4.3.68. Taxa de

Cadastro de 26.11.68, em anexo. Sob nº 427.050 em sessão de 5.5.70: ata Ordinária de 27.2.1970: em anexo Certificado do INPS. de 1970 (fotocópia autenticada), e fotocópias autenticadas das cédulas de identidade de Arnaldo Olinto Bastos Filho, José dos Santos Villares, Décio da Silva Dias, Miguel Ferreira da Silva Neto, Luiz Alves de Carvalho Pinto, brasileiros e fot. da Carteira da Ordem dos Advogados em nome de: Manoel Carvalho Tavares da Silva, brasileiro Sob nº 437.672 em sessão de 28 de agosto de 1970; *Diário Oficial da União* de 8.7.1970 publicando certidão do Banco Central, aprovando a elevação do capital para Cr\$ 8.500.000,00. Sob nº 437.673 em sessão de 20.8.1970: *Diário Oficial do Estado* de 23-5-1970; publicando ata extraordinária de 19.5.1970; em apenso protocolado nº 69.380 de 20.8.70: *Diário Oficial do Estado* de 22.7.70 publicando Certidão desta Junta, referente ao arquivamento da ata extraordinária de 19.5.1970. Sob número 437.674 em sessão de 20-8-70: *Diário Oficial do Estado* de 10.4.70: publicando ata extraordinária de 3 de abril de 1970: em apenso o protocolo nº 69.379 de 20.8.1970: *Diário Oficial do Estado* de 22-7-1970, publicando Certidão desta Junta referente ao arquivamento da ata extraordinária de 3-4-70; sendo esse o último documento arquivado e lançado em nossa ficha de assentamentos, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de setembro de 1970. Eu, Therezinha Santiago, escriturário Nível I, a datilografei, conferi e assino. — *Therezinha Santiago*. Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. (Nº 3.600-B — 24.9.70 — Cr\$ 35,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"MELLÃO DUARTE S. A. — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES"

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 5.341-70, que a firma: "Mellão Duarte S. A. — Corretora de Câmbio e Valores", com sede nesta Capital na Rua Quinze de Novembro nº 244, 5º andar, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 363.690 em sessão de 9.10.1967. Consta de nossos assentamentos como último arquivamento o documento sob nº 438.107 em sessão de 25.8.1970: *Diário Oficial da União* de 4.8.1970 publicando Certidão do Banco Central que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 280.000,00 e reforma do estatuto como deliberado em ata Extraordinária de 12 de março de 1970; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de setembro de 1970. — Eu, Therezinha Santiago, escriturário Nível I, a datilografei, conferi e assino. — *Therezinha Santiago*. Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. *Dinorah Prado Storelli*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. (Nº 3.601-B — 24.9.70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"BANCO AMERICA DO SUL S.A."

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e pro-

TOCOLADA sob nº 5.340-70, que a firma: "Banco América do Sul S.A.", transformada de: "Banco América do Sul Ltda.", com sede nesta Capital na Rua Senador Feijó nº 197, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 36.304 por despacho da Junta Comercial em sessão de 6.4.48. Consta de nossos assentamentos como último arquivamento o documento sob nº 438.078 em sessão de 25-8-70 *Diário Oficial da União* de 4.8.70 publicando Certidão do Banco Central que aprovou o registro do passivo não exigível de Cr\$ 1.615.442,59, como deliberado em ata Ordinária de 20 de março de 1970; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de setembro de 1970. Eu, Therezinha Santiago, escriturário Nível I, a datilografei, conferi e assino. — *Therezinha Santiago*. Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. (Nº 3.603-B — 24.9.70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO IRMÃOS GUIMARAES

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente desta Junta, exarado na petição protocolada sob nº 38.006, de 20 de agosto de 1970 — Certifico que o Banco Irmãos Guimarães S. A. — arquivou nesta

Junta, sob o nº 27.093, por despacho de 18 de setembro de 1969, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de junho de 1969, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, mediante incorporação de reservas alterando, consequentemente, os Estatutos Sociais. Arquivou, ainda, folha do *Diário Oficial*, de 21 de julho de 1969, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto deliberado na ata supra citada, do que dou fé. Eu, Josepha Peres de Castro, Auxiliar Técnico de Mecanização nível 9, escrevi, conferi e assino. — *Josepha Peres de Castro*. — Eu, Maria de Lourdes dos Santos da Silva, Escriturário nível 10, Encarregada da Seção de Certidões da Junta Comercial do Estado da Guanabara, a subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1970. — *Maria de Lourdes dos Santos da Silva*. Emolumentos — Cr\$ 1,50. (Nº 39.594 — 22.9.70 — Cr\$ 22,00)

ASSOCIAÇÃO AMAZONICA ATLETICA CRISTA

RESUMO DO ESTATUTO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 25 de setembro de 1970, página 8.373, no cabeçalho, onde se lê: "Associação Amazônica Atlética Cristã" Leia-se: "Associação Amazônia Atlética Cristã"

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA GUANABARA.

Rua Ana Neri, 152 — São Cristóvão Guanabara — Tel.: 234.1775

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital de 1ª Convocação

MESAS COLETORAS

Pelo presente Edital e em cumprimento ao disposto na alínea "F" do Artigo 13 da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965, convocamos a todos os associados em condições de votar, para votação do pleito que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, bem como os Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus respectivos suplentes.

A eleição será realizada nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 de outubro próximos e se processará perante as mesas coletoras designadas que funcionarão nos seguintes locais e horários:

Mesas que funcionarão no dia 2 de outubro de 1970

Mesa 1 — Sede do Sindicato — onde deverão votar os associados convocados, aposentados, os que pagam as suas mensalidades na tesouraria e os que não tiveram oportunidade de votar no local de trabalho;

Mesa 2 — Nova Iguaçu — onde votarão aqueles que pagam as suas mensalidades na sede da Delegacia e mais os eleitores das firmas: Laminacão Santa Fé, Metais Iguaçu, Indústria de Caldeiras e Equipamentos, Sidel, Indústria Pumar, Cia. Cimebra Usina Mecânica Carioca, Forjas Brasileiras, Laminacão Iguaçu Nikifer, Quimisa, Cia. Mercantil e Industrial Ingá, Carrocerias Cribia, Marvim S. A., Sobefe, sendo fixa na Delegacia das 18,00 às 20,00 horas.

Mesa 3 — Duque de Caxias — onde votarão aqueles que pagam as suas

mensalidades na sede da Delegacia e mais os eleitores das firmas: Marobras, Sansom Vasconcelos, Sedal, Casa Inoxidável, Inel, Taurus, Unitor, Laminacão Guanabara, Farloc do Brasil Sociedade de Usinagem Ltda, Kibras, Estamparia Mendes, Coifres Coringa, Laminacão Duque de Caxias, Alumínio Marmicoc, Metalúrgica Miriti, sendo fixa na delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 4 — Fábrica Nacional de Motores S. A.
Mesa 12 — General Elétric S. A.
Mesa 13 — General Elétric S. A.
Mesa 14 — General Elétric S. A.
Mesa 15 — Lanari S. A.
Mesa 16 — Indústrias Villares S.A.
Mesa 17 — Companhia Metalúrgica Vitória.

Mesa 19 — Laminacão Brasileira de Ferro, Indústria Mecânica Nilópolis, Cia. Brasileira de Produtos de Aço.

Mesa 20 — Fábrica de Ferramentas Braço, Aeromque Sulamericana, Indústria Mecânica Kabi, Standard Elétric S. A., Bandeirante Auto Peças, Fábrica de Enceradeiras Lustrene S. A., Usinape, Embalagens Padronizadas.

Mesa 26 — Eletromar S. A., Indústria Mecânica Bessa, Sociedade Industrial e Comercial Tufti Habib, Estamparia Rio Industrial, Icap Indústria e Comércio de Auto Peças, Onofre Fundição Vitória.

Mesa 27 — Fundação Luporini, Emafer, União Fabril Exportadora, Metalúrgica Proel, Procar S. A. Manufatura Nacional de Cortiça, Alumínio e Ferro Construtora, Metalúrgica Flex, Faconsa, Treu & Cia. Ltda.

Mesa 28 — Sauer & Filhos, Elevadores Universal, Fábrica Nacional de Raios X Beer Ltda., Induco, Oficina Mecânica Sul América, Cafeteira Brasileira, Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, Isnard Engenharia, Spiller Comércio e Indústria.

**Mesas que funcionarão no dia
3 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Fixa na Delegacia

Mesa 3 — Duque de Caxias — Fixa na Delegacia

**Mesas que funcionarão no dia
5 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 3 — Duque de Caxias — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 5 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 6 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 18 — Cia. Siderúrgica Nacional S. A.

Mesa 22 — Armco Indústria e Comércio, Mecânica de Equipamento Pesado, Imbracar, Metalúrgica Brasmetal, Metalúrgica São Genonimo, Cia. Federal de Refrigeração Ubar, Codima, Fundação Americana, Sotecal.

Mesa 23 — Elevadores Schindler S. A., Elevadores Otis S. A.

Mesa 25 — Usina Metalúrgica Santa Terézinha, Gillette, Fornos Capital, Cia. Nacional de Guindastes, Metalúrgica Bandeirante Ltda., Cia. de Ferro Maleável, Sincauto, Confort-Air.

Mesa 31 — Cia. Cief de Ferro e Aço, Schtec S. A., Organização Tudauto S. A., Ciferal, Metalmax Ind. e Com. de Metais Ltda., Augusto Salgado da Silva, White Martins S. A., Imeca, Volvo do Brasil, Carrocerias Brasileiras Sulzer do Brasil, Remington Rand do Brasil S. A.

Mesa 35 — Ignus Indústria e Comércio de Ferro Ltda., Mat Incendio, Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, Hime Comércio e Indústria S. A., Ercil S. A., Tecno Transporte, Crisauto, Cirb S. A. Comércio e Indústria, João de Carvalho & Cia.

Mesa 38 — Transmatic S. A., Retífica de Motores Alabarda Ltda., Formago S. A. Icomel, Sociedade Aurea Ltda., Fábrica de Engrenagem M F, Ferragens Irlim Ltda., Mecânica e Serralheria Monkem Ltda., Fábrica de Aparelhos de Precisão, Metrox Indústria Metalúrgica, C. Corrêa & Cia. Ltda., Cafeteira Rio Branco, Metalúrgica Hobeica Ltda., Exata Cipressa S. A., Unichoron S. A., J.R. Carvalho Filho, Amir Swoboda, Metalúrgica Teixeira.

**Mesas que funcionarão no dia
6 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato.

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 3 — Duque de Caxias — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na sede da Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 7 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 24 — Indústrias Reunidas Caneco S. A., Fundação Ibero Brasileira Orwec Química e Metalúrgica Ltda., Ferca Ltda., Randal, Ferjaro, J. Micheles, Ishikawajima do Brasil S. A.

Mesa 30 — José Salgueiro Indústria e Comércio S. A., Incineradores Kierulf Ltda., Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda., Indústria e Comércio de Máquinas Thomé dos Santos.

Mesa 33 — Cúmulos Eletro Aquecedores Ltda., M. Agostini Comércio e Indústria S. A., Metalúrgica Ciclope Ltda., J. Burgum & Cia. Ltda., Eletro Metalúrgica e Peças de Rádio Ltda., Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A., Worthington S. A., White Martins S. A., Fernanvolks Auto Peças Ltda., Indústria de Lã de Aço Mimosa Ltda., Temil S. A., Aprilia S. A.

Mesa 34 — Fábrica de Filtros Fiel e Senum Ltda., Auto Posto Retificadora Ltda., Stania S. A., Metalúrgica Silvestre, Alvaro G. Ribeiro & Cia. Ltda., Bergon Equipamento para Escritórios S. A., S. A. Artefatos de Ferro, Metal Clyper Ltda., Ferragens Papé, Remaf, Perusim Auto Motores S. A., Pindorama Artefatos de Arame e Ferro, Sweed Móveis Sirlúrgicos Ltda., Carrocerias Cermava.

Mesa 36 — Cometa S. A., Artefatos de Aço Long Life, Valoura & Irmãos, Elevadores Elbo Ltda., Mecânica Arpon Ltda., Schesse & Cia. Ltda., Fábrica de Parafusos Água Ltda., Satan Hardoll, Metalúrgica Medeiros Copobiano, Ferragens Tarzani.

Mesa 37 — Maco Metalúrgica Ltda., Müller S. A., Indústria de Molas Guanabara Ltda., Fabrimar S. A., Stail, Seonac, Mecânica C.B.V. Metalon Indústria e Comércio, Oficina Lencke S. A.

**Mesas que funcionarão no dia
7 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 3 — Duque de Caxias — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 8 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 21 — Sociedade Industrial de Máquinas Fekima, Irmãos Fortuna & Cia. Ltda., Mendes Levaglia S. A., Auto Máximo, Bombas Bernet S. A., Auto Continental, Construtora Elétrica Mecânica, Fábrica de Artefatos e Móveis de Aço "Fama", J. Martins dos Santos & Cia. Ltda., Rôlhas Metálicas Crown Corck, Faet S. A.

Mesa 29 — Gardner Denver do Brasil S. A., Ansalvasco Comércio e Indústria S. A., Companhia Metropolitana de Aços.

Mesa 39 — Linotipo do Brasil S. A., Alumínio e Ferro Móveis, Serraco Comércio e Indústria, Carrocerias Sammeiro, I.B.M., F. Lohnam Filhos & Cia. Ltda., Companhia de Ferro Brasileiro Rheem Metalúrgica S. A., Laminiação Pedro II, Carneiro Bessa & Cia. Ltda., Fábrica de Agulhas Hipodermicas Delta, Placas Chusman S. A., Brasita S. A., Oscar Silva & Cia. Ltda., Usina Santa Eugênia S. A.

Mesa 41 — Cebrasil, Companhia Mecânica Brasileira, Nova Estampametal Ltda., Mecânica Tempo Ltda., Metalúrgica Monark Ltda., Estamparia Esperança, Instaladora Hospitalar Albuquerque, Gerauto, Mecânica Comepre.

Mesa 42 — Indústria Sabril de Pálha de Aço, Fornos e Máquinas Fortuna, Line Material do Brasil S. A.

Mesa 43 — Retífica de Motores Universal, S. M. Fricarte Ltda., L. Herzog Ltda., Mecânica Leve Ltda., A. Ramanholl Usinagem, Luiz Licht Metalúrgica Cayrú, Metalin, Metalúrgica Tupan Avitec, Morier Engenharia, A Original Indústria e Comércio, Higtotec Indústria e Comércio S. A. Comércio e Indústria de Metal Arpa S. A., Valcon Indústria Metalúrgica, Engenharia Emaq e Máquinas, Metalúrgica Crivaldo Speed Motores.

**Mesas que funcionarão no dia
8 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 3 — Duque de Caxias — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 9 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 32 — Loy Ely Umpierre, Carban S. A., Cia. de Aços Especiais Itabira (ACESITA), Burroughs, Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda., Rex Mecânica S. A., Fábrica de Agu-

lhas Reine S. A., A.E.G. & Cia., Fábrica de Material Elétrico Elma Ltda. M.S. Lino & Cia., Cia. Champion de Máquinas para Calçados Silux Indústria de Iluminação, José Dias Allão Neto A. Dias Leite & Cia. Ltda.

Mesa 40 — Metal Mold Carioca Ltda., Rádio Cristais do Brasil, Tracol Engenharia Ltda., Indústria Nacional de Carrocerias Inaca, Indústria Brasileira de Motores e Peças S. A., Microlab, Carrocerias Metropolitana, Guanabara Diesel, Elettronica Krueel S. A., Labras Taurus Carrocerias Ltda., Fundação Bonsucesso, Itern, Weld, Ferreiro de Bonsucesso.

Mesa 44 — Severiano Chrispim de Freitas — Serralheria, Empresa Brasileira de Solda Elétrica, Walter Buttel & Cia. Ltda.

Mesa 45 — Mopema S. A. Indústria e Comércio, Enieque, Metalúrgica Santa Clara S. A., Brastame Indústria Metalúrgica S. A., Giaton Indústria e Comércio de Peças Ltda., Serralheria São Miguel, Metalúrgica Viabroform, Erwin Oberhofer, Luminosos Vitória Ltda., Termomecânica São Paulo S. A., Nave Veículos Papelaria União.

Mesa 47 — Estamparia Real, Mineração Geral do Brasil, Johnson Bronze Indústria Metalúrgica Walne Ltda., Fundação Luzitana, Fundação Suburbana.

**Mesas que funcionarão no dia
9 de outubro de 1970**

Mesa 1 — Sede do Sindicato

Mesa 2 — Nova Iguaçu — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas

Mesa 3 — Duque de Caxias — Continuação do roteiro do dia anterior e fixa na Delegacia das 18 às 20 horas.

Mesa 10 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 11 — Fábrica Nacional de Motores S. A.

Mesa 46 — Ludolf Importadora S. A., Olivetti Industrial, Searco Engenharia de refrigeração e ar Condicionado, Siemens Schuchert S. A., Artefatos de Arame e Ferro, Prataria Brasileira, Joaquim Francisco Angelo & Cia. Ltda., A. Machado e Soares Ltda., Cia. Siderúrgica da Guanabara (Cosigua), Armeto Metal Ltda., Civil Metal Indústria S. A., Usiminas, Roberto Merlet, Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., Elevadores Warsaw, Fábrica Cruzeiro do Sul, Feigieson S. A. Indústria e Comércio, Tevema Borghoff S. A., Elevadores Argos, Pirelli S. A.

Mesa 48 — Irmãos Kaczelnik Ltda., Carto Mecânica Ltda., Metais Hidráulicos Guanabara, Indústria Técnica Mecânica Ltda., Auto Peças Jalex, Hercules Indústria de Móveis de Ferro S. A., Fundação Brasileira de Ligas Metálicas, E. B. Pereira Metalúrgica, Metalúrgica Sirici Ltda., Espólio Braz Xavier de Mattos, Delmar Ventura.

Mesa 49 — Paiga Alves & Cia. Ltda., Auto Mecânica Europamerica, Ata Indústria e Comércio de Motores e Peças Ltda., Cia. Comercial e Marítima S. A., Schindler Adler S. A., Mesbla S. A., Gávea S. A., Eletro Mecânica Esteves, Wilson King, Ag. Amend.

Informamos ainda que as mesas funcionarão nos dias acima mencionados, das 8 às 20 horas e que as mesas 2 e 3, respectivamente de Nova Iguaçu e Duque de Caxias constam no dia 2 com todas as firmas do município devendo no entanto aquele roteiro ser cumprido em todos os os dias de eleições, conforme consta do presente Edital.

Esclarecemos finalmente que o total de votantes é de 10.491 (dez mil, quatrocentos e noventa e um), sendo portanto, o quorum de 6.994 (seis mil, novecentos e noventa e quatro) votantes.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970. — João Teixeira de Carvalho Presidente. (Nº 3.505-B — 21-9-70 — Cr\$ 248,00)

**REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
Declaração**

a) Firma ou denominação: R. Floriano de A. e Silva;

b) Título do estabelecimento: FAC - Floriano - Auditoria e Contabilidade;

c) Endereço: BS 5 — Bloco A, Edifício Casa de São Paulo, sobreloja, sem número;

d) Denúncia de filiais: não tem;

e) Nome civil por extenso: Raimundo do Floriano de Albuquerque e Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra 36-B — Casa 16 — SRE — Sul, portador da Carteira de Identidade nº 1.131 — CRC — DF, CIC — MF nº 001.634.901, natural de Balsas, Estado do Maranhão, nascido a 3 de julho de 1936.

f) Assinatura da firma por quem de direito: R. Floriano de A. e Silva.

g) Capital: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), totalmente integralizados nesta data, em moeda corrente do País;

h) Finalidade: Prestação de serviços de auditoria e contabilidade, e outros correlatos;

i) Tempo de duração: Indeterminado;

j) Da administração e representação: A firma será administrada e representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu titular.

k) Da extinção: A firma poderá ser extinta de acordo com os itens I, II e III, do artigo 21, do Código Civil Brasileiro;

l) Data do início das operações: 1 de outubro de 1970.

Brasília, 21 de setembro de 1970. — Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva — CIC-MF nº 001.634.901.

(Nº 3.569-B — 23-9-70 — Cr\$ 25,00)

IATE CLUBE DE BRASÍLIA**AVISO**

Brasília, 22 de setembro de 1970.

O Conselho Diretor do Iate Clube de Brasília faz ciente aos ex-proprietários dos títulos abaixo relacionados que, nos termos dos artigos trinta e seguintes dos Estatutos, os referidos títulos foram cancelados e revertidos à posse do Clube.

Número do título — Nome

- 1.079. Aécio Pereira de Souza
- 1.219. Alcides da Rocha Miranda
361. Aldo D'Alessandro
- 1.677. Antonio José Saraiva de Oliveira
162. Antonio Romero Lago
- 1.579. Arcy Magno da Silva
- 1.278. Armando de Queiroz Monteiro Filho
- 1.622. Benedicto Silva
436. Carlos Rinaldo Toselli
379. CENEL
990. Consuelo Pereira de Almeida
552. Dario Queiroz Galvão
659. Dhylo Guardia de Carvalho
- 1.101. Emmanuel Raymuno Coimbra Tabosa
301. Eugene Delgado Arias
- 1.286. Expedito Machado
200. Fernando Jorge Pedreira
- 1.668. Francisco Augusto Pinto de Moura
- 1.540. Georges Galvão
795. Geraldo Obanan Campelo de Azevedo
796. Gilberto Ronaldo Campelo de Azevedo
- 1.590. Graccho Freiras de Almeida
324. Herbert K. May
- 1.314. Hildemar Anísio de Souza
323. Howard R. Cottam
- 1.332. Jaime Carneiro de Campos Esposel
842. Jairo Cortez Costa
959. Joana Santinoni Cosac
251. João Santinoni
171. Joaquim Gonçalves de Almeida
- 1.157. Jobe Moraes Câmara

122. John Quinn
123. Jorge Vieira Palma
124. José Carneiro da Silveira
293. José Dias de Macedo
425. José Gentil Neto
887. José Kanan Matta
890. José Lopes de Siqueira Santos
823. José Muanis Neto
873. José Osmar Pontes
1.011. Jesué Apolinio de Castro
1.176. Julio Augusto de Alencar
423. Lauriston Job Lane
513. Lauro Portella
1.679. Luiz Fernandes
53. Luiz Ferreira Guimarães
233. Luiz Osiris da Silva
1.679. Manoel José de Almeida
1.671. Manoel de Medeiros Brito
1.423. Marcelo da Costa Lima
79. Océlio de Medeiros
1.700. Octavio Campos
1.573. Otávio Rodrigues da Costa
877. Oziris Pontes
277. Pedro Abrão Filho
1.672. Ronaldo Herbert Lelis
132. Saleem Yousif Sahshou
173. Saleem Yousif Sahshou
251. Salman Shaoul Horeh
511. Salomão Maneira
435. Saulo Saul Ramos
373. Scott Heuer Junior
57. Sylvain R. Loupe
880. Theldo Henrich
361. Thomas R. Hodet
210. Tristão Pereira da Fonseca Neto
28. Vicente Alves de Carvalho
1.180. Vital Carneiro Tavares
727. Victor Pereira
131. William Habib Naoun
29. Wilton Pinheiro de Lima
53. Wolfango Teixeira de Mendonça

Ontio Ludovico, Comodoro.

Nº 3.563-B — 23-9-70 — Cr\$ 77,00

CIRAL S. A. — PETRIGERAÇÃO

Convocação

De acordo com os Estatutos Sociais ficam convocados todos os acionistas para a Assembleia-Geral Extraordinária dia 1 de outubro de 1970 às 20 horas em Primeira Convocação ou às 20,30 horas em Segunda Convocação com qualquer número de acionistas, em sua sede social à CS 6 Bloco A — Loja 6 — Edifício Carioca, nesta Capital com o fim especial de ratificação de:

1º) Ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 31 de outubro de 1968, onde aprovou o Balanço e Demonstração da Conta, Lucros & Perdas, encerrado em 30 de junho de 1968.

2º) Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 1970 onde aprovou o aumento do capital de Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 235.200,00 com aproveitamento dos Lucros Suspensivos, reserva legal e reserva especial.

3º) Ata da Assembleia-Geral Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 1970, onde aprovou o Balanço e Demonstração da Conta, Lucros & Perdas, encerrado em 30 de junho de 1969 e Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Brasília, 23 de setembro de 1970.
— Newton Egidio Rossi, Diretor-Presidente.

Nº 3.598-B — 24-9-70 — Cr\$ 60,00

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Posse dos novos dirigentes

São convidados os senhores Associados a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede deste Sindicato, sita na Rua 7 de Setembro, 81 — 6º andar, na cidade

do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para os fins de:

I — Empossar os dirigentes eleitos em 25 de agosto p.p. para o triênio — Outubro de 1970 a setembro de 1973;

II — Investir em seus mandatos os Delegados-Representantes eleitos na mesma data.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. — Paulo Mario Freire, Presidente.

(Nº 3.599-B — 24-9-70 — Cr\$ 15,00)

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE RENDA DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda do Brasil, na forma dos artigos 32, § 2º, 33 e 63, § 3º do Estatuto, convoca os Senhores socios quites para se reunirem em assembleia geral, a se realiza em sua sede social a 7 de outubro próximo futuro, às 17 horas e 30 minutos em primeira convocação ou às 18 horas em segunda convocação, a fim de que se processe a posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, abaixo designados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de 11 do corrente mês, para o biênio 1971-1972: Conselho Deliberativo — Membros: Alarico Francisco Gonçalves — Antônio Vieira da Silva — Archimedes de Souza Jardim — Artur Jesus Alves — Chianti Teixeira Nunes — Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti — Gastão da Silveira Serpa — José Bittencourt Anjo Coutinho — José Fragozo Vianna — Acácio Domingues Pereira — Gastão Nora Guimarães — Amery Sant'Ana Avila — Carlos Augusto Rezende Lopes — Cleto Henrique Mayer — Moacir José Tavares — Iza Lemos Luna — Cecília Lopes da Rocha Bastos — Helio Graça Castanheira — Alexandre José D'Escragno — Pierre René Cazes — Wilson Fernandes Vieira — Adauto Guedes de Araújo — Carlos Augusto de Vilhena — Walter Fratti — Digésio Gurgel Fernandes — Lorgio Ribeiro — Jorge Dias Romero — João Evangelista Bevilacqua — Adilson Conceição e Almir Francisco Dupré. Suplentes: João Rinelli de Almeida — Elza Proença da Fonseca — Wilton Lopes Machado — Alfredo Dias Guimarães — Sandoval José dos Santos — José Mariano de Macedo Soares — Mauricio de Barros Nunes — Edyl de Mattos Moraes — Aristoteles Pereira Manhães e Henriqueta de Menezes Menna Barreto. — Conselho Fiscal: Oswaldo Barros — Wilson Barbosa Blanco e Eblido Ribeiro Santiago. — Suplentes: Nicolau Ananias — Ayres Celso Sgrotti e Emilio Habibe Filho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — Jacinto de Medeiros Calmon — Presidente.

(Nº 38.875 — 16-9-70 — Cr\$ 93,00)

Dias: 28 — 29 e 30-9-70.

LOJAS DE BRASÍLIA, S. A.

ARTIGOS DOMESTICOS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede Social, à CRS-507, Bloco B, loja 8, em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 25 de setembro de 1970. — Edmond Barakat, Diretor Superintendente.

Dias: 28, 29 e 30-9-70.
(Nº 3.633-B — 25-9-70 — Cr\$ 27,00)

ITABRAS S. A. COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede Social, à CRS-504, Bloco C, Lojas 9 e 10, em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 25 de setembro de 1970. — Edmond Barakat, Diretor-Presidente.

Dias: 28, 29 e 30-9-70.

(Nº 3.634-B — 25-9-70 — Cr\$ 27,00)

BRASUTIL S. A. UTILIDADES DOMÉSTICAS DE BRASÍLIA

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede Social, à CRS-506, Bloco B, Lojas 1 e 2 em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Brasília, 25 de setembro de 1970. — Edmond Barakat, Diretor Vice-Presidente.

Dias: 28, 29 e 30-9-70.

(Nº 3.635-B — 25-9-70 — Cr\$ 27,00)

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

MESAS COLETORAS

O Sindicato Nacional dos Aeronautas convoca os seus associados para votarem nas eleições suplementares que se realizarão neste Sindicato, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de outubro do corrente ano, para preenchimento de cargos na Diretoria, na suplência da Diretoria e na Suplência do Conselho Fiscal desta entidade.

A eleição se processará no horário de 7:00 às 18:00 horas, perante as seguintes Mesas-Collectoras:

1ª Mesa Coletora: — Sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas — GB;

2ª Mesa Coletora: Aeroporto Santos Dumont — GB;

3ª Mesa Coletora: Aeroporto de Galeão — GB;

4ª Mesa Coletora: Aeroporto de Congonhas — SP;

5ª Mesa Coletora: Aeroporto Salvador Filho — POA;

6ª Mesa Coletora: Aeroporto Internacional de Brasília — BSB.

"O Quorum" necessário é de 682.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. — Cmte. Daniel Ariosto Portela, Presidente.

DECLARAÇÃO

Salvador da Conceição Natal, médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia em 13 de dezembro de 1941, declarou, para os devidos fins, que o seu diploma foi extraviado.

Salvador, Bahia, 6 de agosto de 1970. — Salvador da Conceição Natal.

Dias: 25 — 28 e 29-9-70.

(Nº 3.603-B — 24-9-70 — Cr\$ 14,00)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver-se extraviado o seguinte documento: — Certificado de Conclusão (DIPLOMA) do Curso Professorado de Desenho da Escola de Belas Artes Santa Marcelina, Registo sob nº 369 Livro de Artes número 1, fls. 2, Processo nº 282-64 de 13.8.64.

São Paulo, 4 de setembro de 1970. — Maria Cecília Ayrosa Penteado Rocha.

Dias: 24 — 25 e 28-9-70.

(Nº 3.565-B — 23-9-70 — Cr\$ 21,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem — DER-DF

Comissão

Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 32-70

Edital: A disposição dos interessados na CC, no 2º (segundo) andar do Edifício-Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: Para construção de 1 (um) bueiro celular de concreto armado com escadas para tomada d'água no Distrito Federal, na rodovia DF-20, trecho BR-040/Ribeirão Ponte Alta, estaca 348, com duas células de 1,50m x 1,50m, com comprimento de capamento de 21,75m e de calçada de 24,00m.

Data da realização: 8 (oito) de outubro de 1970, às 14,00 (quatorze) horas.

Brasília, 23 de setembro de 1970. — Aparício Ferreira de Bastos, respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Companhia de Telefones de Brasília

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Companhia de Telefones da Brasília - COTELB, nos termos do artigo 19 dos Estatutos Sociais, convoca os senhores acionistas para se instalarem em Assembleia-Geral Extraordinária, às 9,00 horas do dia 7 de outubro do corrente ano, no Edifício Sede da Companhia no Setor Comercial Sul, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia":

a) Eleição da Diretoria;

b) Assuntos Gerais.

Brasília, 25 de setembro de 1970. — Cleofas Ismael de Medeiros Uchôa, Presidente.

(Dias 28, 29 e 30).

(Nº 3.648-B — 25-9-70 — Cr\$ 21,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30